



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA

INGRID KLEBYANE FARIAS DE LUNA BARBOSA

CONFLITOS SOCIAIS E A AMEAÇA DE REMOÇÃO EM UM TERRITÓRIO
URBANO: COMUNIDADE DA LINHA/RECIFE-PE



Fonte:Arquivo da extensão, 2023.

Recife
2025

INGRID KLEBYANE FARIAS DE LUNA BARBOSA

**CONFLITOS SOCIAIS E A AMEAÇA DE REMOÇÃO EM UM TERRITÓRIO
URBANO: COMUNIDADE DA LINHA/RECIFE-PE**

Dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Mestre em Sociologia.

Área de concentração: Cultura Política, Identidade Coletiva e Representações Sociais

Orientador: Prof. Dr. Breno Augusto Souto
Maior Fontes

Coorientador: Prof. Dr. Otávio Augusto Alves
dos Santos

**Recife
2025**

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Barbosa, Ingrid Klebyane Farias de Luna.

Conflitos sociais e a ameaça de remoção em um território urbano: comunidade da Linha/Recife- PE / Ingrid Klebyane Farias de Luna Barbosa. - Recife, 2025.

101 f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2025.

Orientação: Breno Augusto Souto Maior Fontes.

Coorientação: Otávio Augusto Alves dos Santos.

Inclui referências e anexos.

1. Conflitos fundiários; 2. Comunidade da Linha; 3. Moradia;
4. Direito. I. Fontes, Breno Augusto Souto Maior. II. Santos, Otávio Augusto Alves dos. III. Título.

UFPE-Biblioteca Central

*Dedico este trabalho às moradoras e aos
moradores da Comunidade da Linha*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos as/os moradora/es da Comunidade da Linha e a Extensão “Linha do trem Linha da Vida”, coordenada pela profa. Dra. Izabella Galera. Sem ele/as, não seria possível a realização deste trabalho.

Guardo um agradecimento especial à minha amada irmã Isaíres, ao meu amado Danilo e aos meus amores: Nathália, Victória, Tia Fabiana. Vocês foram meu esteio e minha fortaleza ao longo dessa trajetória, e, nos momentos mais difíceis, não permitiram que eu desistisse.

Agradeço também às lindas amigas que construí nesse caminho e que o tornaram mais leve: Anne, Camila, Tamires, Raissa, Mirella, Cira, Natália.

Agradeço ao meu orientador, Breno Fontes, e ao meu coorientador, Otávio Santos, que com gentileza e muita experiência me guiaram nesse caminho e tornaram possível a construção dessa dissertação.

Por fim, agradeço aos membros da banca, à equipe do Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) da UFPE e a FACEPE, por ter permitido a realização deste trabalho.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar os conflitos fundiários na Comunidade da Linha, em face da ameaça de remoção imposta pela Ferrovia Transnordestina Logística (FTL), desde 2011. A empresa entrou com diversos pedidos de reintegração de posse no Nordeste, embasados no direito de concessão sobre as linhas férreas, o que tem colocado em risco um número significativo de moradias estabelecidas nessas áreas. Por sua vez, os moradores e moradoras, mesmo sendo considerados infratores por ocupar "ilegalmente" os beirais das linhas férreas, lutam pela permanência, reivindicando o local como espaço legítimo de moradia. Nesse contexto, a disputa pelo território permeia a necessidade de habitação, assim como se configura como uma forma de resistência à criminalização de sua presença nesse espaço, à medida que lutam para serem reconhecidos como sujeitos de direito. A abordagem metodológica adotada foi qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas com moradores da comunidade e agentes da lei (Defensoria Pública e advogados populares), além de observação participante em assembleias e atividades do projeto de extensão que atua na comunidade. Os conflitos fundiários refletem uma realidade marcada pela desigualdade e segregação social, resultante da concentração de terras impulsionada pela valorização do espaço no contexto capitalista. O direito de propriedade, consolidado pelo capitalismo, estabeleceu o monopólio legal do uso da terra, o que, por sua vez, gerou barreiras de acesso à propriedade e à habitação para as classes mais pobres. Dada a socialização desigual do espaço, a cidade se torna uma arena de disputa acirrada pelo acesso ao solo, envolvendo diversos agentes sociais que ocupam e competem pelo uso da terra.

Palavras-Chaves: Conflitos Fundiários, Comunidade da Linha, moradia, direito.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze land conflicts in the Linha Community, in the face of the threat of eviction imposed by Ferrovia Transnordestina Logística (FTL) since 2011. The company has filed several lawsuits for repossession across the country, based on its concession rights over the railway lines, which has put a significant number of homes in these areas at risk. Residents, despite being considered trespassers for “illegally” occupying the edges of the railway lines, fight for their right to remain, claiming the space as a legitimate place of residence. In this context, the struggle over the territory encompasses both the need for housing and a form of resistance against the criminalization of their presence in the area, as they seek recognition as rights-bearing subjects. The methodological approach adopted was qualitative, involving semi-structured interviews with female residents of the community and legal agents (Public Defenders and grassroots lawyers), as well as participant observation during assemblies and activities of an extension project operating in the community. These land conflicts reflect a reality marked by inequality and social segregation, resulting from land concentration driven by the increasing value of space in a capitalist context. The right to property, consolidated under capitalism, has established the legal monopoly over land use, which in turn has created barriers to access property and housing for the poorer classes. Given the unequal socialization of space, the city becomes an arena of fierce competition for access to land, involving different social agents who occupy and compete for its use.

Keywords: Land Conflicts, Comunidade da Linha, Housing, Rights.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Registro da Equipe da Extensão
- Figura 2** - Registro da Cartografia onde as Linhas se Encontram
- Figura 3** - Mapa da Comunidade da Linha feito pelos moradores/as e extensionistas
- Figura 4** - Mapa Linhas da Vida
- Figura 5** - Mapeamento das casas sentenciadas no processo nº 0011311-55.2011.4.05.8300
- Figura 6** - Registro aéreo do pátio ferroviário de Edgar Werneck na década de 1950
- Figura 7** - Malha I
- Figura 8** - Malha II
- Figura 9** - Extensão atual da Linha Férrea do Ramal Edgard Werneck até o pátio de Manutenção
- Figura 10** - Localização da Comunidade da Linha
- Figura 11** - Trecho do Ramal Edgard Werneck presente na Comunidade da Linha próximo a rua Professor Potiguar Matos
- Figura 12** - Trecho do Ramal Edgard Werneck presente na Comunidade da Linha próximo ao Aeroporto do Recife
- Figura 13** - Ilustração da Comunidade da Linha e das suas ruas mais conhecidas
- Figura 14** - Registros dos comércios presentes na Comunidade da Linha
- Figura 15** - Ilustração do impacto da Faixa de Domínio Na comunidade da Linha
- Figura 16** - Ilustração do impacto da Faixa de segurança Na comunidade da Linha
- Figura 17** - Localização das Casas sentenciadas no processo 0011311-55.2011.4.05.8300.
- Figura 18** - Protesto da Comunidade da Linha contra os processos de reintegração de posse
- Figura 19** - Registro de trecho da Comunidade da Linha em 2024
- Figura 20** - Registros da Requalificação da área do Lixão na Comunidade da Linha realizados pelos moradores e moradoras
- Figura 21** - Cine Debate na Comunidade da Linha
- Figura 22** - Dia das crianças
- Figura 23** - Reunião de planejamento com moradoras e moradores
- Figura 24** - Lançamento do Relatório Sobre as Casas Sentenciadas no Processo Nº 0011311-55.2011.4.05.8300.

LISTA DE SIGLA

CPDH-Centro Popular de Direitos Humanos
FTL- Ferrovia Transnordestina Logística
CAUS-Cooperativa Arquitetura, Urbanismo e Sociedade
DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CTTU- Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
MT- Ministério dos Transportes
ONU- Organização das Nações Unidas
MCMV- Programa Minha Casa Minha Vida
PIDESC- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
FCP- Fundação da Casa Popular
BNH- Banco Nacional de Habitação
SFH- Sistema Financeiro de Habitação
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FJP- Fundação João Pinheiros
LEP- Laboratório Espaço e Política
RFN- Rede Ferroviária do Nordeste
RFNSA- Rede Ferroviária Nacional S/A
PND- Plano Nacional de Desestatização
CFN- Concessionária Ferroviária do Nordeste
ANTT- Agência Nacional dos Transportes Terrestres
URs- Unidades Residenciais
COHAB- Companhia de Habitação Popular
CUEM- Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Individual e Coletiva
SAJU/MJSP- Ministério da Justiça e Segurança Pública
FCO- Fundação da Casa Operária
LSCM- Liga Social Contra o Mocambo
BIRD- Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
SUDENE- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXOS

ANEXO 1- Registro da Comunidade da Linha

ANEXO 2 - Levantamento arquitetônico das casas impactadas

ANEXO 3- Roteiros de entrevistas

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2. A FORMAÇÃO E USO DO SOLO URBANO NO BRASIL	13
2.1 A Propriedade privada: constituição e impacto social	13
2.2 Entre o legal e o ilegal: conceitos e construção da realidade	20
2.3 Remoções forçadas	24
2.4 Sem terra, sem casa	28
3. MORANDO NOS TRILHOS	35
3.1 Metodologia	35
3.2 Ferrovia Transnordestina Logística e a Estação Werneck: um breve histórico dos trilhos	41
3.3 Comunidade da Linha: um território construído	47
3.4 “Sai da frente que o trem tem que passar”: Conflito Fundiário entre a Comunidade da Linha e a Ferrovia Transnordestina logística	53
4. A AMEAÇA DE REMOÇÃO FORÇADA NA COMUNIDADE DA LINHA	66
4.1 Forma de ocupação: construindo um lugar para morar	66
4.2 O direito sobre os trilhos: a ocupação da terra	72
4.3 O direito à moradia	78
4.4 O Estado e a gestão do conflito	81
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
6. REFERÊNCIAS	86
7. ANEXOS	95

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos fundiários são elementos centrais na formação territorial do Brasil. Desde a instituição da propriedade privada, consolidada no país por meio da Lei de Terras (1850), a terra passou a ser tratada como mercadoria, acessível por meio de transações comerciais (Harvey, 2013). Esse modelo gerou uma significativa concentração de terras nas mãos de poucos, enquanto grande parte da população, marcada por vulnerabilidades sociais e condições socioeconômicas precárias, permanece excluída do acesso à terra. A propriedade privada foi legitimada por marcos regulatórios que a consolidaram como um direito absoluto, cuja imperatividade se mantém até os dias de hoje.

A retenção monopolista do espaço mediada pela propriedade resultou tanto na inacessibilidade do direito à terra como na falta de acesso à habitação pelas camadas de baixa renda, tendo em vista que a moradia é uma mercadoria no capitalismo. A socialização desigual do espaço legal promoveu processos de ocupação informal do solo e a produção de moradias precárias pelos mais pobres, à medida que o acesso formal à propriedade e a habitação lhes foram negados (Moura, 1985).

Essas condições estruturais deram origem a dois fenômenos centrais: o surgimento das favelas, expressão fundamental de alternativas ao mercado formal de propriedade e moradia, e as práticas de remoções forçadas, caracterizadas pela retirada compulsória de pessoas de seus territórios. Essa última prática é amplamente observada nas dinâmicas urbanas. De acordo com dados da Campanha Despejo Zero¹, entre março de 2020 e junho de 2021, cerca de 14.300 famílias foram removidas de suas casas, e outras 85 mil sofreram ameaças de remoção (Despejo Zero, 2021). Em 2022, os números de famílias removidas e ameaçadas de remoção cresceram 333% e 602%, respectivamente, com os estados mais afetados sendo São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Amazonas (Vilela, 2022).

No contexto dessas dinâmicas, Recife destaca-se como uma cidade moldada pela concentração de terras e pelas disputas pelo solo urbano. Com um histórico ligado à economia da cana-de-açúcar, a cidade vivenciou uma intensa concentração de terras nas mãos de poucas

¹A Rede Despejo Zero se originou com a campanha Despejo Zero que ganhou destaque na luta contra as remoções forçadas durante a pandemia de COVID-19. A Campanha Despejo Zero se caracteriza como uma ação nacional com apoio internacional que visa à suspensão de qualquer atividade ou violação de direitos, sejam elas fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa, que tenha como finalidade desabrigar famílias e comunidades. A organização é composta por diversas entidades, entre elas o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Habitat para a Humanidade Brasil, Movimento Nacional de Luta por Moradia, entre outros. Que visam não só conter as remoções forçadas mas mapear essas ameaças em todo território nacional.

famílias. Sua formação geográfica, situada entre rios e áreas alagadas, agravou a escassez de solo urbano disponível, dificultando o acesso a esse recurso. Essa realidade culminou no desenvolvimento de estratégias informais pelas classes populares para atender às suas demandas habitacionais. Entre elas, a ocupação em áreas pertencentes a latifúndios urbanos privados e a ocupação de áreas públicas. Nesse período, o mercado imobiliário ainda não estava orientado para a especulação. Do ponto de vista jurídico, as moradias nesses terrenos não eram formalizadas por contratos; em vez disso, prevalecia uma relação baseada na troca do direito de morar pelo dever de zelar. Essa dinâmica levou a práticas como os aterramentos realizados pelos próprios moradores, que, posteriormente, reivindicaram a posse das terras com base na construção e ocupação realizadas por eles (Moura, 1990).

A relação estabelecida entre moradia e acesso à propriedade deixava os moradores à mercê dos proprietários, que, em muitos casos, alegavam invasão de suas terras. Isso resultou em inúmeros conflitos fundiários e processos de expulsão das populações mais pobres. Durante o governo de Agamenon Magalhães, diversas famílias foram removidas para a construção de obras públicas, sendo obrigadas a ocupar outras regiões da cidade. Nesse período, destacou-se a atuação da Liga Social Contra os Mocambos, que tinha como objetivo "limpar" a cidade, escondendo ou eliminando os cerca de 40.000 mocambos existentes no Recife naquela época. Essas ações intensificaram os conflitos de propriedade, agravando a situação dos mais vulneráveis (idem).

Entre as décadas de 1960 e 1980, o direito à propriedade privada era inquestionável, não deixando espaço para a defesa dos ocupantes, mesmo daqueles que habitavam em áreas consolidadas por longos períodos. Essa rigidez jurídica contribuiu para o adensamento de ocupações em áreas públicas no Recife, processo que persistiu por décadas e desencadeou diversas formas de violência e resistência por parte dos moradores. Além disso, esse cenário foi agravado pelos conflitos judiciais e pelo adensamento urbano, impulsionado por políticas de valorização do solo e pelo aquecimento do mercado imobiliário. Os conflitos de propriedade no Recife já eram recorrentes desde a década de 1950, mas multiplicaram-se a partir dos anos 1960, decorrentes do aumento da especulação imobiliária. Durante a década de 1980, o crescimento urbano resultou na expulsão dos moradores sem poder aquisitivo para áreas periféricas e vulneráveis, aprofundando as desigualdades na cidade (Rocha, 2019).

A questão do acesso à moradia e à propriedade da terra levou à organização de diversas frentes de luta, com o objetivo de garantir esses direitos, refletindo o processo de resistência dos/as moradores/as na busca pelo reconhecimento legítimo de seus processos de ocupação, que ainda se mantêm vivos na dinâmica urbana contemporânea. Este é o ponto

central do problema abordado neste trabalho: a análise dos conflitos fundiários na Comunidade da Linha, frente à ameaça de remoção imposta pela Ferrovia Transnordestina Logística (FTL) desde 2011. A Comunidade da Linha construiu seu território com base na perspectiva de acesso à moradia, enquanto, por outro lado, a FTL, embora tenha deixado as áreas desocupadas ao longo das linhas férreas por muitos anos, busca agora remover os/as moradores/as por meio de ações judiciais, fundamentando-se no dever decorrente de concessão.

No conflito, observa-se a centralidade da luta pela moradia no espaço urbano, e o papel do/as moradores/as como atores políticos que tencionam a institucionalização de direitos constituídos nos pilares do liberalismo e dos princípios capitalistas de organização da sociedade, que por meio dos instrumentos jurídicos criou o limiar entre o legal e o ilegal. À medida que o conflito pela cidade se perpetua através do controle da terra pelo capital, este limiar constitui uma ferramenta de apropriação dos territórios (Rolnik, 2000, 2015).

Reafirma-se um modelo territorial hegemônico de propriedade privada, que retira de uma grande parcela da sociedade o direito de permanência nos territórios e a relega à condição de infratores. Nesse padrão de expulsão territorial, círculos de segregação são formados em conjunto com a negação do direito à habitação, à infraestrutura urbana, à mobilidade, e a tudo aquilo que constitui o direito pleno à cidade, produzindo amplos conflitos entre aqueles que lutam para permanecer e os que buscam remover (idem).

Este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a formação e o uso do solo urbano, discutindo os elementos constitutivos da propriedade privada e seus impactos sociais. Também são analisados os instrumentos jurídicos que delimitam as fronteiras entre o legal e o ilegal; o conflito fundiário como um fator gerador de remoções forçadas e seus efeitos sobre a habitação.

O segundo capítulo foca na história e nos aspectos sociais que envolvem os trilhos ferroviários, abordando a formação da Comunidade da Linha e as especificidades do conflito fundiário entre os moradores e a Ferrovia Transnordestina Logística (FTL). Por fim, o último capítulo desenvolve uma análise dos agentes e das categorias em disputa no contexto da ameaça de remoção forçada, em meio ao conflito fundiário. Discute-se o direito à propriedade, à moradia e a atuação do Estado, com base nas perspectivas dos moradores, dos agentes da lei, como a Defensoria Pública, e dos advogados que acompanham o processo.

2. A FORMAÇÃO E USO DO SOLO URBANO NO BRASIL

2.1 A Propriedade privada: constituição e impacto social

O marco emblemático do surgimento da propriedade privada no Brasil foi a promulgação da Lei de Terras em 1850, também conhecida como Lei nº 601. Derivada da Constituição de 1824, a lei regulamentava as terras devolutas do Império e aquelas possuídas por título de sesmaria sem o cumprimento das condições legais. Com sua aprovação, o regime das sesmarias foi extinto, e o direito de propriedade foi formalizado como um direito fundamental e absoluto. A Lei de Terras estabeleceu que o Estado deveria vender, e não mais conceder, terras públicas, substituindo a legitimidade da posse como forma de acesso à propriedade. No antigo modelo, o que prevalecia era o caráter público das terras, ou seja, a posse – e não a titulação individualizada da propriedade – era o centro dessas relações (Pereira, 2021). Esse processo gerou o chamado "esvaziamento" da posse, que, antes de 1850, mesmo sem regulamentação específica, era socialmente aceita. Após a lei, a posse passou a ser vista apenas como uma exteriorização da propriedade, perdendo seu status de bem autônomo do ponto de vista jurídico. Isso faz surgir de modo claro a figura do proprietário, fosse ele um particular ou o próprio Estado (Gaio, 2019). Os impactos dessas medidas são sentidos até os dias de hoje no que corresponde às motivações dos conflitos fundiários.

Antes um patrimônio público, derivado do regime das capitânicas hereditárias, que dividiu os espaços em porções, sob as quais foram doadas terras a particulares (capitães donatários), a estes foi outorgado o poder de distribuir terra por meio das sesmarias. Nesse regime a propriedade fundiária era transferida para uso particular por concessão com propósito específico. As únicas exigências impostas ao sesmeiro eram o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo e o cultivo da terra dentro de um prazo definido, que podia variar de dois a cinco anos. Caso não se comprovasse o cultivo, a concessão era retirada e a terra voltava ao domínio público (Pereira, 2021). A Lei de Terras acabou com esse tipo de propriedade no que se referia à posse privada e confisco público. Em vez disso, criou um regime fundiário no qual a propriedade se tornou patrimônio público alienado por contrato entre indivíduos. Assim legalmente representou uma transição de uma propriedade enfiteuticada para alodial. No primeiro, a essência da propriedade está no uso como garantia do direito; no segundo o significado reside no valor que a posse desses direitos confere ao proprietário (Holston, 2013).

Um elemento fundamental desse marco regulatório que instituiu a propriedade privada foi o estabelecimento de seu caráter mercantil, transacionável e rentável. Esses atributos

conferem à terra seu significado contemporâneo. Hoje o direito de propriedade se estabelece com base na Constituição Federal de 1988 por meio do Art. 5º *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”*, § XXII *“é garantido o direito de propriedade”*.²

Os princípios da propriedade privada inalienável, tal como os compreendemos atualmente, encontram suas raízes na influência dos pensadores liberais do século XIX. Esse período foi marcado pelo desenvolvimento do Estado moderno, pela ascensão da burguesia e pela consolidação do mercado como principal instituição política e econômica. Além disso, a crescente internacionalização da economia e do comércio contribuiu para o surgimento do que hoje conhecemos como liberalismo econômico e político (Polanyi, 1944).

Nesse momento, observa-se também o fortalecimento do liberalismo jurídico, que se baseia na proteção dos direitos individuais. Esse movimento está intimamente ligado aos princípios da nova ordem social, na qual o mercado é visto como uma instituição natural voltada para a realização dos interesses individuais. O Direito, nesse contexto, assume o papel de regulador dos contratos e da propriedade, sendo esses dois elementos jurídicos fundamentais para a nova sociedade, que reflete uma ordem natural orientada pelo princípio da liberdade, tanto no que diz respeito à liberdade contratual quanto ao direito de propriedade (Moraes, 2014).

A origem legal da propriedade privada revela uma característica singular: a mesma base que sustenta suas diretrizes também fundamenta o conceito de função social da propriedade. Inicialmente, essa função social não estava relacionada à justiça social. Seu propósito principal era direcionar a propriedade privada dentro de um planejamento estatal orientado para o “progresso”. O conceito foi introduzido pelo jurista francês Léon Duguit, que propôs a superação da visão individualista da propriedade. Duguit foi influenciado pelas ideias positivistas de Auguste Comte, para quem a propriedade cumpria, na ordem material, uma função análoga à que a linguagem desempenha na ordem cultural: a transmissão de riquezas e conhecimentos entre gerações, permitindo o acúmulo necessário ao progresso. Assim, a doutrina da função social da propriedade, tal como aplicada no direito urbanístico, encontra suas raízes na filosofia política positivista. Desenvolvida na França durante a Revolução Industrial do século XIX, essa filosofia teve como principais formuladores Saint-Simon e Comte, que propunham a reforma das instituições políticas por meio de um

²Link de acesso: <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-2-capitulo-1-artigo-5>

Estado tecnocrático, comandado pelo Executivo e caracterizado por uma forte intervenção estatal (Oliveira & Benedito, 2015).

Apesar de já figurar em debates constitucionais no final do século XIX, a consolidação da ideia de que a propriedade deve estar voltada para a produção de riqueza, e que deve atender tanto aos interesses do proprietário quanto ao bem-estar coletivo ocorreu apenas em constituições contemporâneas (Chalhub, 2003). Essa transformação foi influenciada por movimentos em prol dos direitos fundamentais e pela consolidação das Constituições Sociais, que conferiram ao Estado a capacidade de impor limites à propriedade privada, promovendo sua distribuição equitativa e preservando as riquezas para o benefício da sociedade.

No contexto histórico pós-Primeira Guerra Mundial, o espírito liberal e a proteção absoluta dos direitos individuais sofreram abalos significativos. Surgiu, então, o movimento em prol do Estado de Bem-Estar, que impulsionou mudanças nos instrumentos jurídicos e desafiou o formalismo e o neutralismo do Estado Liberal. Esse período marcou a incorporação do social como elemento central na correção do individualismo clássico liberal, com a afirmação dos direitos sociais e a busca por justiça social (Moraes, 2014).

Foi nesse cenário que a função social da propriedade se consolidou, deixando de ser apenas um direito relacionado à liberdade individual e à limitação da intervenção estatal. Ela passou a refletir princípios de igualdade, permitindo a intervenção estatal em casos de descumprimento de sua função social. O objetivo era promover a redistribuição de terras e garantir o acesso ao direito de propriedade àqueles sem condições de adquiri-la por meios próprios. Assim, o direito à propriedade adquiriu características prestacionais, permitindo que, em determinadas circunstâncias, o cidadão pudesse exigir do Estado a garantia desse acesso (Barros, 2014).

Com efeito, o conteúdo da propriedade passa a ser composto por poderes e deveres, o que significa que o proprietário passa a dispor de um espaço limitado, dentro do qual pode satisfazer os seus interesses individuais. Em razão dos critérios delimitadores do conteúdo do direito de propriedade, seu titular passa a ser um sujeito passivo de deveres e obrigações, que lhe impõem a utilização da propriedade em determinado sentido. Essa delimitação de conteúdo, entretanto, não suprime o direito subjetivo do titular da propriedade, mas, não obstante, interfere no seu conteúdo, diminuindo as faculdades do proprietário, condicionando seu exercício e impondo o dever de implementar certas faculdades inerentes ao direito (Chalhub, 2003).

No Brasil a função social da propriedade se alterou significativamente após os anos 1930, quando se começou a vislumbrar um caráter mais socializante na intervenção da ordem

social. Foi a Constituição de 1934, que trouxe o direito à propriedade e o consequente atendimento à sua função social. Depois dela, todos os demais textos constitucionais brasileiros (1937, 1946, 1967, 1969, 1988) reafirmaram esse princípio condicionando a propriedade ao interesse público, embora sua efetiva consolidação só tenha ocorrido com a Constituição de 1988 em conjunto com o processo de redemocratização do país. A Carta Magna de 88 trouxe o princípio da função social da propriedade como pressuposto estrutural do exercício do direito de propriedade, prevendo não só condições de atendimento, mas também os casos de sanção para o seu descumprimento. Assim como colocou como caminho a desapropriação por interesse social, forma de promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social (Richter e Rosa, 2015; Peghini, Meyer-Pflug, 2018).

A função social da propriedade está presente no Art. 5 da Constituição de 88 no § XXIII - “*a propriedade atenderá a sua função social*”. Como um dos instrumentos do direito inviolável, assim como é orientado como instrumento da justiça social e existência digna com base no Art. 170 e § III, cuja fiscalização deve ser feita pelo Estado e pela sociedade. A função social de propriedade também deve orientar a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes “Art 182”.

O Poder Público, por meio do Plano Diretor Municipal, deve exercer a função social da propriedade. O mesmo é um instrumento obrigatório para que o município possa executar sua política urbana e garantir a justiça social no espaço urbano. A Constituição de 88 foi a primeira constituição brasileira a estabelecer um capítulo específico para a Política Urbana, no qual está consagrada a promoção do desenvolvimento urbano como atividade típica do poder público municipal e como ferramenta para a igualdade social (Jatobá, 2008). Nesse contexto, o Plano Diretor e os instrumentos urbanísticos por ele definidos devem ser orientados segundo as necessidades coletivas, muito embora seja um instrumento em disputa por diversos agentes privados que tentam desconstruir as políticas já instituídas pelo Plano Diretor com base na efetivação das demandas privadas orientadas para o lucro, sobretudo no que diz respeito ao mercado imobiliário, como ameaças às Zonas Especiais de Interesse Social localizadas no Recife. A disputa pelos territórios e ausência efetiva do direito à moradia tem contribuído para a descaracterização das ZEIS, uma vez que a falta de efetivação das políticas públicas e dos instrumentos de controle urbano tem favorecido a ação de atores privados que desrespeitam a função social da propriedade.

Cabe destacar que a consolidação do instrumento institucional da função social da propriedade está profundamente vinculada às lutas sociais emergentes do processo de redemocratização nacional após o período da ditadura de 1964 a 1988. Nesse contexto, o país foi marcado pela intensa mobilização de movimentos sociais que exigiam maior participação nas decisões políticas e administrativas. Essas reivindicações buscavam não apenas ampliar o acesso às tomadas de decisão, mas também promover a criação de instituições participativas e fomentar debates públicos como pilares de uma democracia mais inclusiva e efetiva.

O século XX no Brasil teve alguns marcos entre eles a reforma do Estado na década de 1990, vivenciou-se por um lado a privatização de diversas áreas das políticas públicas, descentralização, proposição de fortalecimento do poder local e de outro o reforço do discurso participacionista vinculado à normatização em leis específicas de artigos da Constituição de 88. Nesse período os movimentos de bairro ganharam força com a construção de associações de moradores. Discutia-se nesse momento a urbanização das áreas precarizadas e a regularização fundiária das favelas, o que aguçou as discussões sobre o acesso ao solo urbano e à moradia (Gohn, 1997; Tonella, 2013).

Nesse contexto, o direito à moradia foi inserido na constituição federal como um direito social. Assim como também influenciou na consolidação do Plano Diretor como instrumento de garantia da moradia por meio da função social da propriedade, através de mecanismos de acessibilidade a imóveis que podem servir como moradia para os mais precarizados.

A legislação que versa sobre a propriedade privada também sofreu impactos sociais durante o século XXI, sobretudo durante os anos de 2003 a 2009. No plano institucional, verificou-se novas inserções sociais e gestão da cidade por meio das políticas urbanas, como a aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001. Uma das questões importantes abordadas pelo Estatuto da Cidade foi a definição dos contornos sobre o que representa o conceito da função social da propriedade. Deu a legislação um conceito mais concreto e de fácil aplicabilidade por meio da possibilidade de atuação mais técnica (Ottaviano, Silva, 2009). Tivemos também a criação do Ministério das Cidades, em 2003. Que trouxe como instrumentos o fortalecimento de Legislações que versam sobre a Regularização Fundiária como o Art. 46 da Lei nº 11.977/2009 "*a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*".

O respectivo marco legal abriu caminho para a inserção dos que foram postos às margens do acesso formal à propriedade privada a fim de garantir “legalmente” o acesso ao solo, intervindo levemente nas sólidas estruturas de concentração de terras no Brasil. Tendo em vista que, se por um lado não foi dada a devida atenção a necessidade da regularização fundiária ao longo das últimas décadas, por outro a expansão e o adensamento dos assentamentos ilegais, se mantiveram. Sendo o retrato histórico da falta de acesso à propriedade privada. A regularização fundiária hoje se coloca como um fator fundamental e necessário no desenvolvimento e aplicação da política urbana brasileira contemporânea (Maricato, 2003). Tendo em vista que a sua efetivação garante uma qualidade de vida e dignidade aos moradores de áreas tidas como “ilegais”. O documento assegura o acesso formal à propriedade e segurança para aqueles em que vivem em uma situação instável com relação ao acesso ao solo e à moradia.

Um dos instrumentos utilizados para a regularização fundiária é o usucapião, instituído pelo Código Civil Brasileiro - Art. 1240. O instrumento jurídico em questão tem suas raízes no direito romano e configura-se como uma forma de aquisição de propriedade baseada no exercício pleno da posse por um período mínimo de tempo, conforme detalhado no grifo anterior. O usucapião é reconhecido como uma modalidade originária de aquisição de propriedade, pois independe de qualquer vínculo prévio com um proprietário anterior. Essa ferramenta legal ganhou maior amplitude com suas diversas modalidades a partir da criação do Estatuto da Cidade, que reforçou o caráter constitucional da função social da propriedade (Ottaviano, Silva, 2009).

Entre as modalidades³, destaca-se o usucapião coletivo, que expandiu o alcance do instituto para além do direito individual, alinhando-se à tendência constitucional de socializar o acesso à propriedade. Essa forma de usucapião foi concebida para regularizar ocupações coletivas, como as encontradas em áreas de favelas, onde a individualização da posse de cada cidadão se mostra inviável. O usucapião coletivo exemplifica como as lutas sociais impactaram a estrutura da propriedade privada no Brasil, evidenciando a necessidade de romper com as rígidas estruturas do sistema fundiário nacional.

Além disso, esse cenário se expande com a aplicação da Reurb, que possibilita a concessão de títulos de regularização fundiária, garantindo aos ocupantes o direito à

³Existem atualmente no Brasil duas espécies distintas de usucapião: judicial (que se dá no âmbito judicial, a partir de sentença específica) e administrativo (definida e legitimada no âmbito do Poder Executivo). O judicial ainda se subdivide em quatro modalidades básicas e diversas passíveis de utilização no meio urbano: a usucapião extraordinária, a usucapião ordinária, a usucapião urbana especial individual e a usucapião urbana especial coletiva. (Ottaviano, Silva, 2009).

propriedade. Esses títulos podem assumir diferentes naturezas, como a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM). No caso da Comunidade da Linha e de outras ocupações situadas em faixas de domínio, a regularização fundiária por usucapião não é viável, uma vez que a legislação brasileira não permite usucapião de terras públicas. No entanto, é possível viabilizar a regularização por meio da CUEM ou da própria Reurb.

Nesse contexto, podemos entender que o direito que institucionaliza a propriedade privada varia no tempo tendo em vista que sua legitimação e sentidos são construídos socialmente. Dessa forma, a constituição que orienta o parcelamento do solo urbano se insere em um quadro interpretativo atravessado pelas tensões, lutas e contradições do espaço urbano, e os valores que conduzem as práticas do direito urbano que orientam as ações dos sujeitos sociais. Com base nessa perspectiva podemos entender as transformações nas formas de interpretação da propriedade e as suas atuais modalidades.

O que leva também a um questionamento sobre a relação binária entre legalidade e ilegalidade no que corresponde ao uso do solo urbano. Tendo em vista que o crescimento das cidades e a proliferação de assentamentos informais expõem uma condição estrutural latente: a insuficiência de acesso à terra e a insegurança da posse. Essa realidade reflete uma ferida aberta na sociedade brasileira, onde a carência de solo para construir e de um teto para descansar permanece como uma necessidade urgente para milhões de pessoas.

2.2 Entre o legal e o ilegal: conceitos e construção da realidade

O processo de crescimento urbano das cidades brasileiras ocorreu sem planejamento no que corresponde ao acesso e uso do solo, especialmente no que tange à formulação de políticas direcionadas às camadas de baixa renda. A ausência de espaços destinados a essa parcela populacional a levou a buscar estratégias informais de apropriação do solo urbano, incluindo a ocupação de áreas públicas, privadas ou de baixo valor para o mercado privado de propriedade consolidada ao longo dos anos. Esse movimento de apropriação popular foi nomeado de “invasão” (Moura, 1990).

A categoria “invasão” insere esses sujeitos em uma posição de infração frente ao legal, situando-os fora das normas do direito positivo instituído pelo Estado que definem os parâmetros aceitos para a apropriação e o parcelamento do solo urbano, conforme observado por Alexandrina Moura (1983). Sendo assim, o oficial/legal atua como uma norma que impõe o controle na organização do espaço social. A norma nesse sentido permite a imposição de significações como legítimas, dissimulando as razões que estão no fundamento da própria

força que a ela se agrega (Ferraz, 2008). Sob essa perspectiva, as normas legais atuam como instrumentos de orientação na ordenação do espaço urbano, cuja mediação é realizada pelo Estado moderno. Todavia, a formação histórica do direito positivo brasileiro que rege o acesso a propriedade até os dias de hoje, parte de uma contradição intrínseca a sua construção, à medida que o acesso às terras “legais” se deu por meio da compra e venda, exclui uma parcela considerável da sociedade que tem como marca fundamental a escravidão, que momentos históricos posteriores constitui a massa populacional desprovida de recursos para acessar o mercado formal/legal de propriedade (Maricato, 1999; 2003).

O que lhes restou foi a busca por alternativas de acesso ao solo urbano, resultando no surgimento das chamadas favelas. Essas ocupações são formas de apropriação do espaço por aqueles que, devido a desigualdades sociais, não tiveram acesso à terra legal. Pode-se então afirmar que:

O que distingue a favela de outros locais de moradia é, sobretudo, a natureza da ocupação. Invasão de “terra alheia”, apropriação “indevida” de vazios urbanos, a favela constitui-se numa forma “ilegal” de ocupação do solo já que esta, de uma maneira geral, “não se baseia nem na propriedade da terra, nem em seu aluguel aos proprietários legais” (Valladares e Figueiredo, 1981, P. 27).

Dado ao número atual de favelas, até recentemente chamadas, de aglomerados subnormais, nos mostra que o ilegal é a norma que constitui o solo urbano brasileiro. Em dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), hoje temos mais de 16 milhões de pessoas vivendo em favelas, distribuídas em 656 municípios. No município no qual a comunidade estudada neste trabalho está localizada, um em cada quatro moradores vivem em favelas. Com 728 favelas, o Recife fica atrás apenas da RMR de São Paulo e do Rio de Janeiro (Santos, 2024).

Nesse contexto, pode-se afirmar que as invasões que deram origem às favelas desafiam os moldes institucionais estabelecidos para regular as relações de propriedade instituídas pelo Estado, à medida que elas são parte integrante do processo de urbanização. Tendo em vista que o limite do espaço legal, que se dá pela relação entre o direito e o urbano é tensionado, o acesso ao solo se torna uma arena de luta, o que expõem as contradições intrínsecas de classe, constituídas nesse caso pela relação desigual de acesso ao direito à propriedade. Essa tensão se manifesta nos processos de mobilização política, protagonizados por aqueles que lutam para sair da marginalidade legal e conquistar o reconhecimento como sujeitos de direito. Nesse sentido, Moura (1998) destaca que “as relações entre contradições urbanas e legais que se explicitam ao nível concreto das lutas urbanas” (p. 70).

A luta política mobilizada pelos sujeitos que estão à margem do sistema institucional legal, como a que é realizada pelas/os moradoras/os da Comunidade da Linha, atua como um fator de mudança social na estrutura urbana, ao desafiar a norma, exigindo que o ilegal seja incorporado pelo direito formal para usufruir da segurança oferecida pela propriedade legalmente reconhecida. Nesse contexto questiona-se a norma que orienta a organização do espaço social. Os “invasores” urbanos desafiam a coerência das decisões judiciais e administrativas, usando as ferramentas do próprio direito positivo para se tornarem legalizados. Dessa forma, entende-se que quando o direito positivo não dá direito, politiza-se a necessidade e criam-se novos direitos (Moura, 1998, 1983; Falcão, 2008).

Nesse debate, surge em 1980 a luta pela substituição da expressão *invasão* por *ocupação*, por movimentos de luta de bairros e favelas. Argumentava-se que invasão é um termo pejorativo utilizado para criminalizar os movimentos em prol da moradia e infraestrutura. Evidencia-se o discurso de que só se invade o que está sendo utilizado, logo só se ocupa o que está vazio, desprovido de uso, sem cumprir a função social. Essa nova concepção espacial intenta sobre normas do direito legal, e desenvolve novas concepções para o regulamento para uso do solo urbano (Martins e Schavsberg, 2019).

Um ponto que não nos pode escapar é que o direito de legalidade baseado na propriedade privada que se busca é mesmo direito que espolia do processo jurídico e econômico, o que torna a realidade urbana complexa e tomada pelas contradições intrínsecas ao capitalismo personificadas nas desigualdades latentes expressas no acesso ao solo urbano no Brasil. Essas contradições permeiam as relações sociais e suas instituições, como o Estado.

O Estado é definido por Poulantzas (1977) como uma relação de forças entre as classes, e se constitui a partir de duas relações: o poder do Estado e o aparelho do Estado, um diz respeito à atuação das frações de classes e o outro ao seu caráter administrativo, ou seja, o seu lugar na estrutura da formação social. Sendo assim, por meio do seu poder, o Estado age dentro de um equilíbrio instável do compromisso com as classes dominantes e as classes dominadas. Sendo assim, o Estado não é uma organização neutra e autônoma, nem é um simples instrumento de um único grupo de poder, mas deve ser visto como expressão do conflito entre as classes sociais.

Diante disso, entende-se que o Estado atua como um concentrador de conflitos em sua lógica de funcionamento. Isso ocorre porque de um lado o Estado assegura a criação e a reprodução das condições de acumulação, atuando diretamente em favor das demandas econômicas e projetos desenvolvimentistas das diversas frações de classes. Como resultado, temos uma realidade urbana formada por processos de acumulação por despossessão.

Por outro lado, o Estado tem por função a garantia da igualdade e liberdade dos cidadãos, por meio da mediação de acesso aos direitos, o que, na prática, se dá de forma desigual, devido à falta de recursos para acumulação e na efetivação da garantia desses direitos para grande parte da sociedade. Diante disso, é que Santos (2008) destaca que: “Deste modo, a dominação política estatal, longe de ser monolítica, é fragmentada, segmentada e assimétrica consoante as lutas e também as alianças de classes e de fração de classes, e nem sequer se pode excluir a possibilidade de nessa dominação se incorporarem setores das classes trabalhadoras” (p. 21).

Além de ser um local de confluência das lutas políticas, cabe ao Estado a mediação dos conflitos, fica sob sua responsabilidade a dispersão das contradições, mantendo-as em um nível de tensão aceitável. Para isso, recorre a diferentes mecanismos, como a socialização e integração, bem como a repressão e exclusão. Esses instrumentos exigem que o Estado esteja em constante ajustamento e transformação no exercício da dominação política (idem). Diante disso, é que o Estado em certas situações de embate político, tem que fazer concessões positivas às classes dominadas, o que influencia na criação e transformação da realidade (Poulantzas, 1977).

É nesse contexto que, frequentemente, os movimentos populares reivindicam o direito à propriedade que constituem os conflitos fundiários, pressionando pela incorporação das demandas dos mais vulneráveis no acesso ao solo urbano. Entende-se, então, que

O direito permeia a lógica política do Estado que influi na organização urbana e no consumo coletivo. Essa lógica política, por um lado, ressalta a função regulatória do Estado, o que faz do direito um canal por excelência da ação estatal. Por outro, o Estado politiza os aspectos econômicos urbanos, de tal sorte que o consumo coletivo (que está à base da organização da cidade) torna-se antes uma questão política (e em muitos casos também jurídica) do que propriamente econômica. Nesse contexto, por exemplo, a questão da habitação passa a ser vista não sob o prisma exclusivo da escassez de recursos, mas através do processo decisório do Estado, e das contradições emergentes da interação do Estado e movimentos sociais urbanos (Moura, 1985, p. 73).

Como resultado desse processo, observa-se o reconhecimento institucional de práticas anteriormente consideradas ilegais como socialmente legítimas. Desse modo, compreende-se que a juridicidade e suas formas que constituem o direito positivo atuam de diversas formas, tendo em vista os fatores que impactam a relação entre repressão e legitimação entre o Estado e as classes populares. Pode-se afirmar que, apesar do direito positivo ser insuficiente e próprio causador das desigualdades urbanas, também é meio para efetivação da demanda social ao incorporar as necessidades sociais periféricas.

O direito urbanístico está lado-a-lado com os conflitos urbanos que, através de sucessivos ajustes legais, tornaram o direito de propriedade flexível e, em certo limite, orientado para as questões sociais. Desse modo, entendemos que o legal/formal urbano é flexível à medida que o Estado tem que fazer concessões reais, ao agir de modo positivo, para que possa transformar e construir a realidade.

Assim, o direito, ao tutelar concessões “positivas”, corporifica um rearranjo na correlação de forças entre as classes - demonstrando que - a partir duma perspectiva dinâmica das relações sociais - um dia pode ser da caça e outro do caçador. Mesmo que apenas um dia seja da caça e todos os outros dos caçadores. (Moura, 1985, p.79)

Sendo assim, devemos ter em mente o limite da concretude das soluções urbanas para que a resolução dos conflitos de propriedade possam extrapolar o nível jurídico e se efetivar a nível social, tendo em vista que no espaço legal/formal está contida a dispersão/concentração, elementos esses que fomentam as contradições urbanas e que suscitam novos conflitos.

2.3 Remoções forçadas

Longe de ser um fenômeno recente, as remoções forçadas têm sido uma constante na formação do espaço urbano mundial. Elas refletem de maneira aguda as desigualdades espaciais e sociais, resultando em déficit e vulnerabilidade habitacional, ao privar famílias de suas moradias sem oferecer alternativas adequadas. Esse processo agrava a precarização econômica das classes populares, levando ao empobrecimento e violando o direito constitucional à Dignidade Humana e aos Direitos Humanos, uma vez que a moradia é essencial à sobrevivência. Esse fenômeno, contudo, não se limita ao contexto brasileiro, mas reflete uma dinâmica mais ampla da produção capitalista do espaço, no qual o solo urbano torna-se objeto de disputa entre diversos atores, gerando conflitos pela apropriação e uso do território (Harvey, 2005).

Com base na latência do fenômeno e a sua proporção global a Organização das Nações Unidas (ONU) define *remoção forçada*, também nomeada de *remoções involuntárias* como "a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, de suas casas e/ou da terra que ocupam, sem que haja formas adequadas de proteção dos direitos dos envolvidos ou soluções apropriadas" (2010, p. 8). Alguns pesquisadores ampliam essa definição, caracterizando remoções forçadas como a retirada compulsória de indivíduos de um território devido à *ausência de direitos legais*, sem compensação adequada. O que coloca na centralidade o não direito sobre o local onde esses

sujeitos construíram suas moradias e a vulnerabilidade por não ter para onde ir. Essa prática se diferencia dos *reassentamentos*, que são caracterizados como realocações planejadas, que incluem consulta às populações afetadas por desastres ou riscos iminentes. Nesse contexto, entende-se que as remoções forçadas se destacam pela brutalidade de seus impactos materiais e sociais que aprofundam as assimetrias sociais (Iacovini, 2017).

As remoções forçadas também são classificadas pelo antropólogo Perry Scotty (1996, 2009) em três formas: desastres naturais, como enchentes e tsunamis; eventos políticos, como as guerras; e projetos de desenvolvimento, por meio principalmente de obras de infraestrutura. Sendo o último um dos seus principais objetos de estudo. Scotty destaca que as remoções por projetos de desenvolvimento representam um modelo de urbanização moderno que se baseia na primazia de grandes empreendimentos e embelezamento da cidade. Como resultado temos a retirada das populações vulneráveis das áreas de maior valor e adensamento da cidade, o que acirra a competição pela terra.

Além disso, as remoções forçadas promovidas em nome do desenvolvimento possuem uma característica singular: são realizadas com base em um planejamento detalhado, especialmente sob a coordenação do Estado. Neste cenário, o Estado atua como um dos principais administradores do solo urbano, implementando as remoções e supervisionando obras e projetos de desenvolvimento. Assim, o “desenvolvimento” é sustentado pela lógica do progresso e do crescimento econômico, resultando em um modelo de construção urbana que segue uma hierarquia na ocupação do solo, onde grandes empreendimentos e obras têm prioridade em relação a diversas comunidades locais (Moura, 2016; Scotty, 2009).

A justificativa das remoções forçadas em nome do desenvolvimento urbano está historicamente vinculada a discursos higienistas e de organização das cidades. Estudos sobre políticas públicas brasileiras a partir da década de 1960 revelam como essas remoções frequentemente foram aplicadas em áreas consideradas obstáculo ao “progresso” da cidade. Exemplos emblemáticos incluem o “Bota-Abaixo”, no Rio de Janeiro; a criação da Liga Social contra os Mocambos, no Recife; e a Política de Desfavelamento, em São Paulo.

Esses projetos promoviam a erradicação das favelas, vistas como um problema urbano que deveria ser eliminado na formação das cidades. Entre as medidas adotadas, destaca-se a proibição das autoconstruções — um importante meio de acesso à moradia para a população de baixa renda —, além da destruição de cortiços e mocambos, que eram locais de grande adensamento habitacional para os menos favorecidos. Por carecerem de infraestrutura básica, como saneamento, esses espaços eram vistos como focos de doenças e, portanto, alvos das políticas de remoção forçada (Valladares e Figueiredo, 1981).

Com o adensamento das cidades, o acelerado processo de urbanização e a consolidação do modelo capitalista de produção no Brasil a partir da década de 1970, uma nova forma de remoção forçada passa a ganhar destaque no espaço urbano: as remoções forçadas por *conflitos fundiários*, que constituem o foco central deste trabalho. Esses conflitos, embora intensificados nas áreas urbanas, não representam um problema recente nem restrito a esse espaço (Moura, 1990). A disputa pelo acesso à terra é uma questão latente e histórica que permeia tanto o território rural quanto o urbano no país e sempre atuou como um marcador de conflitos e desigualdades socioeconômicas.

Quando a terra assume um caráter de mercadoria e vira um bem especulativo, por ser monopolizada e inalienável, ela adquire um papel significativo para o desenvolvimento do capitalismo. Os seus atributos quanto à característica singular que constitui o seu valor de uso, e como um espaço que proporciona uma base de operação para o valor de troca, ela se torna preciosa na dinâmica capitalista. Nesse contexto, cria-se a renda fundiária, que se configura como um pagamento aos proprietários pelo direito de usar a terra e seus pertences. O juro é capitalizado sobre um capital fictício, que constitui o valor da terra e promove o seu elemento especulativo para a sua comercialização. É nesse sentido que Harvey (2013, p. 443) afirma que a renda fundiária seria a forma econômica em que a propriedade da terra é realizada no capitalismo.

A terra então se torna um ativo rentável em disputa com fins de apropriação. E para que isso aconteça a propriedade privada assume a primazia na organização do espaço urbano, tendo em vista, que “a posse da propriedade privada na terra confere poder exclusivo a pessoas privadas sobre algumas porções do globo” (idem, p. 437), o que garante o uso particular da terra para fins de ganho individual. Como produto da produção capitalista do espaço temos a socialização desigual do espaço (Neves, 2020), que culminou, como detalhado anteriormente, em uma divisão do solo baseado no que se considera legal; associado ao mercado formal da terra e o ilegal como espaços ocupados por aqueles que não detêm o acesso institucionalizado da propriedade privada, e foram em muitos casos levados a “invasão”, tendo em vista que, “a renda é a expressão econômica da relação jurídica de apropriação individual da terra e da consequente posição de monopólio do proprietário sobre a decisão de cédência ou não do uso do solo a utilizadores potenciais” (Santos, 2008, p. 614).

Nesse contexto, as remoções forçadas decorrentes do conflito fundiário ocorrem por meio de uma ação judicial movida por sujeitos dotados de legalidade sobre o imóvel ou terra (proprietário), que o reivindica em face de outro que exerce a posse do mesmo (possuidor).

Essa apropriação da propriedade de outrem é institucionalmente definida como esbulho (Martins e Schavsberg, 2019).

A disputa pela propriedade urbana (entendida aqui como terreno ou imóvel) ocorre, sobretudo, entre agentes públicos e privados contra famílias de baixa renda e grupos sociais precarizados que demandam acesso à moradia e à terra. O primeiro grupo é o vencedor recorrente das batalhas judiciais, já que os instrumentos jurídicos aplicados na realidade atuam na proteção do direito de propriedade e frequentemente expressam uma sobreposição da propriedade sobre o acesso à moradia. Desse modo, podemos afirmar que a remoção forçada por conflito fundiário é uma latência onde a propriedade privada é a regra.

Em face da territorialização hegemônica pautada pela primazia da propriedade privada, o princípio de legalidade impõe a exclusão de vastas parcelas da sociedade do direito à permanência, relegando-as à condição de "invasores". Nesse cenário, “a construção do estigma territorial constitui-se como elemento crucial da engrenagem política que legitima práticas de expulsão” (Rolnik, 2015, p. 194). Sob essa lógica de expulsão, desenham-se círculos de segregação que fomentam acirrados conflitos entre aqueles que batalham pela permanência e aqueles que buscam incessantemente sua remoção. Cabe destacar que as remoções forçadas são frequentemente acompanhadas de várias outras violações aos direitos humanos e já foram objeto de inúmeras recomendações das Nações Unidas. Os impactos estão ligados a inúmeras consequências, como por exemplo, perda de emprego, marginalização, insegurança alimentar, perda de acesso aos recursos e desintegração das comunidades.

Para além do estigma observa-se também um padrão de atuação por parte das instituições públicas e agentes privados nas práticas de remoção forçada nos espaços urbanos. Observa-se métodos sistemáticos que têm por objetivo promover a saída de comunidades dos seus territórios, o mecanismo central é tornar inviável a presença nos espaços da comunidade. Isso tem sido feito por meio de desinformação, negociação/convencimento, desmobilização social e comunitária, realização de obras (Amore, 2021).

Durante os processos de reintegração de posse são omitidos em muitos casos do/as moradore/as suas garantias legais e seus direitos a fim de promover a desinformação, assim como também é recorrente a transmissão de informações divergentes entre os residentes das comunidades, em conjunto com isso se tem a fragmentação dos processos, que em muitos casos não tem nenhuma lógica, que quando executados deixa vazios sem sentidos nos territórios. A negociação também ocorre de forma individual, família por família, num esforço de convencimento, com o uso de várias ferramentas, inclusive, a oferta de vantagens

financeiras. Além disso, é promovida a desmobilização da comunidade por meio sobretudo de ataques a lideranças, buscando atingi-las a fim de fragilizar processos de organização.

Uma outra tática central é criar cenário de desesperanças, tão logo as negociações individuais sejam bem-sucedidas, a casa deve ser demolida a fim de deixar o entulho, que nas demolições em Pernambuco são chamados de metralhas, a mostra na comunidade a fim de formar um clima caótico no bairro e impedir novas ocupações no local demolido. Os entulhos não só interrompendo caminhos e passagens, como resultam na propagação de bichos peçonhentos à medida que as demolições, com frequência, descobrem “ninhos” de ratos, baratas e outros animais que se alojam em buracos do solo ou em construções. Esses animais passam a circular de forma intensa pelas ruas, entrando nas casas que ainda estão ocupadas e transmitindo doenças (idem).

Com base nesse *modus operandis* podemos entender que o conflito fundiário urbano se dá por meio de forças muito desiguais que levam muitas famílias a perderem suas casas, assim como expõem a forma que o Estado e os agentes privados têm atuado na gestão do espaço a fim de fazer valer os interesses econômicos em detrimento do teto de muitas pessoas. Nesse sentido, reafirma-se a disputa pelo solo urbano que fomenta um verdadeiro cenário de guerra onde comunidades buscam resistir por meio de mobilizações e lutas políticas.

2.4 Sem terra, sem casa

A vulnerabilidade no acesso à terra está intimamente ligada à precarização da moradia. A ausência de acesso ao solo impede a construção de uma habitação digna, entendida em seu sentido mais amplo, como a disponibilidade de infraestrutura e recursos básicos essenciais à sobrevivência. Em contextos marcados pela “ilegalidade” ou “informalidade”, a situação torna-se ainda mais grave, uma vez que muitas famílias enfrentam remoções forçadas, resultando na perda de um bem que constitui um direito fundamental: à moradia.

Esse direito, de caráter abrangente, vai além da simples existência de um teto para morar. A proteção ao direito à moradia inclui diversos aspectos: segurança na posse, acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura, disponibilidade de habitações a preços acessíveis, condições de habitabilidade, acessibilidade, localização adequada e respeito à adequação cultural. A falta de qualquer um desses elementos compromete a dignidade e a qualidade de vida dos indivíduos, perpetuando um ciclo de exclusão social.

A “indisponibilidade” de terras para habitação de interesse social está diretamente ligada ao amplo contexto de ausência de formalização da terra, os moradores dessas áreas

foram levados a construir sua própria lógica de mercado periférico, pautado em moradias autoconstruídas e na compra de terrenos não registrados, ou seja, sem a escritura. Sendo a escritura um instrumento jurídico legal de compra e venda de um imóvel ou terreno (Sá, 2009).

Por sua vez, o direito à moradia já tem sido tema de discussões internacionais desde a década de 1940, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948. O direito à moradia foi expressamente reconhecido através do seu artigo XXV:

Todos têm direito ao repouso e ao lazer, bem como a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, *habitação*, cuidados médicos, e serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, Art. XXV, 1948).

Esse direito foi reafirmado no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) o mesmo também foi ratificado pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n.º 591, em 1992⁴. Dentre os avanços elaborados por esse instrumento, que especificou os direitos previstos no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, encontra-se o reconhecimento do direito à moradia adequada como um direito humano, vinculando os Estados-partes signatários a adotarem medidas que garantam sua promoção e proteção (Lima, Melo, 2021).

Apesar dos avanços internacionais no que tange ao debate do acesso à moradia, no Brasil a trajetória histórica da criação das condições efetivas para institucionalização do direito à moradia teve seu pontapé durante o fim da ditadura militar na década de 1980. Período que marcou a reestruturação do Estado por meio do processo de redemocratização. A partir desse momento, não somente no Brasil como em vários países do mundo, foram concretizados significativos avanços institucionais no campo do direito à moradia e à cidade, com o fortalecimento da função social da propriedade, como já detalhado anteriormente (idem).

Antes desse período, o cenário brasileiro era marcado por uma expressiva parcela da população sem condições socioeconômicas suficientes para acessar o mercado formal de moradia. Essas pessoas enfrentaram a ausência de recursos e de proteção institucional por meio de políticas públicas voltadas para habitação, resultando em um padrão habitacional

⁴Link de acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

caracterizado por diversas precariedades. Grande parte dessa população, era formada por trabalhadores livres⁵ que migraram para as cidades, especialmente na década de 1970 (Bonduki, 1994).

Ainda na primeira metade do século XX, as ações higienistas promovidas pelo Estado, com foco no embelezamento urbano, resultaram em diversas remoções forçadas. Essas remoções tinham como objetivo afastar as populações mais pobres dos centros urbanos, o que levou ao aumento do adensamento de autoconstruções em áreas periféricas e incipientes (Maricato, 2013). Em grande parte, essas medidas atendiam aos interesses de proprietários que buscavam a valorização de seus imóveis e a conquista de novos espaços na cidade. Nesse contexto, observava-se a execução de processos de espoliação promovidos pelo próprio Estado, marcados pela constante criminalização das populações mais pobres e pela violação de seus direitos, evidenciada na precarização habitacional e na ausência da segurança da propriedade (Kowarick, 1979). No Recife, esse processo foi interrompido pela forte presença dos movimentos sociais que promoveram intensas mobilizações contra as expulsões e periferização das populações desfavorecidas (Bitoun, Miranda, 2015).

Foi apenas em 1946 que o Brasil voltou seu olhar mesmo que de forma sutil para a necessidade de moradia para os mais pobres. Ao criar seu primeiro órgão dedicado à construção de moradias para as classes populares: a Fundação da Casa Popular (FCP), instituída pelo Decreto-Lei nº 9.777. A FCP foi idealizada para atender a uma série de demandas, como o financiamento de obras urbanísticas, o apoio a indústrias de materiais de construção e a realização de obras originalmente sob responsabilidade dos municípios. Contudo, a instituição teve um impacto limitado na resolução da grave problemática habitacional do país, em grande parte devido à falta dos investimentos necessários para sua efetiva atuação (Azevedo, Andrade, 2011).

A atuação da FCP no Recife se deu nos seus primeiros anos de existência, quando foram construídas moradias nos núcleos das cidades de maiores conflitos, as quais, além do Recife, constam também Olinda, Santos, Santo André e Rio de Janeiro. Para a construção dos núcleos do Recife (Vila do Engenho do Meio, com 588 casas), e de Olinda (Vila Popular de Olinda, com 249 casas), que somam 837 moradias, a FCP contou com os terrenos doados (Souza, 2023).

⁵Ampla bibliografia discorre sobre a relação entre a formação de uma classe trabalhadora industrial e a reestruturação urbana que levou a precarização habitacional de uma grande massa de trabalhadores, dado ao forte adensamento das cidades e as condições habitacionais da classe operária. Como a famosa obra de Engels (1015) “Sobre a questão da moradia”, no livro encontramos uma discussão sobre a situação habitacional existente na Europa, durante a intensa transformações econômica e urbana. O que traz para discussão o impacto do capitalismo na forma de produção e acesso à moradia.

Todavia, cabe destacar que desde 1940 o Recife registrou práticas pioneiras de intervenção estadual para fins de moradia para os mais pobres, assim como possui uma ampla trajetória de políticas habitacionais, desenvolvidas em oito décadas. Um dos primeiros programas voltados à reestruturação urbana foi o Programa de Erradicação de Favelas, uma iniciativa local que tinha como objetivo a demolição dos mocambos situados nos alagados da planície central da cidade. A proposta visava facilitar a expansão urbana, já que, no início do século XX, a cidade enfrentava dificuldades para integrar o centro aos arrabaldes em desenvolvimento devido à presença de uma extensa área de mangues e alagados que os separava, onde se concentrava a maioria dos mocambos. Nesse período, o interesse pelos alagados aumentou significativamente, impulsionado pelo mercado imobiliário, resultando no aterramento e loteamento dessas áreas (idem).

Considerando os interesses específicos na região, os mocambos tornaram-se alvos de discursos negativos por parte de autoridades da saúde pública. Esses espaços correspondiam a 43,3% das moradias na época (idem). A política de destruição desses locais expôs um grande número de pessoas a uma profunda precarização habitacional, agravando ainda mais a situação de uma população que já vivia em condições inadequadas em termos de infraestrutura habitacional.

Nesse período, foi instituída a Fundação da Casa Operária (FCO), vista como um ensaio da política social em Pernambuco, cujo objetivo era a construção de “habitações higiênicas”, em substituição aos mocambos da cidade. Nesse contexto, em 1939 foi criada a já mencionada Liga Social Contra o Mocambo (LSCM), uma entidade privada, vinculada à Secretaria de Saúde Pública, destinada a promover a extinção desse tipo de moradia e a incentivar a construção de casas populares dotadas de melhores infraestrutura e de fácil aquisição. Essa instituição era constituída por Secretários de Governo e da maior parte dos empresários das grandes indústrias, alguns dos quais, também, proprietários urbanos (Souza, 2023; Ramalho, Vasconcelos, Lima, 2023). Esse cenário expõe como os agentes privados influenciam na organização do espaço, promovendo a remoção das indesejadas construções dos locais de interesse. A política atuou por meio de uma intensa erradicação dos pobres do centro do Recife, com isso, forçou os deslocamentos dos seus habitantes no interior da cidade, especialmente para os morros de Casa Amarela, ou a sua emigração para outras localidades.

O Recife foi o centro de outras ações direcionadas à moradia. Como destacado, teve investimentos da FCP mesmo que de forma pontual. Devido às próprias falhas de execução do programa como um todo, tendo em vista que o clientelismo político norteou sua atuação,

assim como teve escassez de recursos financeiros para sua execução. O Recife foi impactado pelos investimentos do Banco Nacional de Habitação (BNH), criado em 1964.

O BNH foi o financiador das principais políticas habitacionais do período militar. Representando um sistema moderno, visava implementar uma nova política de habitação popular baseado na lógica mercantil. Operando como executor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e com os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Todavia o que tivemos foi a construção de um mecanismo político-econômico de transferência de recursos dos trabalhadores para a iniciativa privada. Isso porque o FGTS corresponde ao confisco de 8% dos salários, uma espécie de poupança compulsória dos trabalhadores, que o BNH repassava para os agentes financeiros e promotores imobiliários, apesar de se colocar como instrumento de acesso à casa popular, o BNH impactou as habitações de alto e médio custos. ⁶ (Souza, 2009).

No Recife, a atuação do BNH se deu de forma expressiva. A Prefeitura do Recife cedeu um estoque de terras no Ibura para a implantação de conjuntos habitacionais, o que, de um lado, viabilizou os financiamentos por meio de uma clientela selecionada mediante as exigências do programa, por outro lado, possibilitou a permanência dos assentamentos precários nos centros urbanos da cidade, o que, resultou na proximidade de bairros de classes distintas (Souza, 1991), o que nos permite visualizar as assimetrias históricas que orientaram a organização da cidade, frente às distintas condições que os moradores/as de cada bairro vivem. O gestor financeiro do programa no município foi a Companhia de Habitação Popular de Pernambuco (Cohab-PE).

Durante a existência do BNH, foram contratadas mais de 120 mil habitações na Região Metropolitana do Recife. Essas habitações foram construídas em Recife e nos municípios vizinhos. Além disso, foram urbanizados 28 assentamentos pobres no município no âmbito do Promorar (Programa de Erradicação de Sub Habitação). Política instituída pelo BNH, em 1979, voltado para a urbanização de assentamentos precários. Outra política realizada no Recife para urbanização de favela foi o “Projeto Recife”, implementado no início da década de 80, com financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e o

⁶ No final do período militar, outros programas habitacionais mais alternativos, ainda viabilizados pelo BNH, foram elaborados e postos em prática. O Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados (Profilurb), de 1975, o Programa de Financiamento da Construção, Conclusão e Ampliação ou Melhoria de Habitação de Interesse Social (Ficam), de 1977, e o Programa de Erradicação de Sub-habitação (Promorar), de 1979, tinham por objetivo o financiamento imobiliário para as faixas de renda mais baixas, bem como a urbanização das áreas mais pobres e em processo de conflito (SOUZA, 2009).

Desenvolvimento (BIRD), em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) (Souza, 2003).

Ainda na década de 1980 o processo de municipalização foi impulsionado pela nova Constituição, contribuindo para uma maior participação da Prefeitura do Recife nas políticas de habitação popular. A partir desse momento surge um dos primeiros mapeamentos dos assentamentos precários da RMR, que serviu de base, não somente para a seleção das áreas para intervenção em urbanização, mediante negociação do poder público com o movimento popular, mas, também, para a decisão do prefeito do Recife de decretar, em 1980, entre as áreas de maior conflito no território da cidade, 27 Áreas Especiais de Interesse Social (Aeis), que foram institucionalizadas como Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos) nº 14.511, aprovada em 1983, em conjunto com o seu instrumento normativo de planejamento e gestão – o Plano de Regularização das ZEIS (PREZEIS) (idem). As ZEIS são caracterizadas como assentamentos habitacionais surgidos espontaneamente e consolidados. O estabelecimento dessas áreas por meio da luta dos movimentos populares por moradia, foi fundamental no processo de mudança de paradigma, visto que permitiu a adequação das normas urbanísticas às particularidades dos assentamentos precários, visando à regularização fundiária e à integração dessas áreas à cidade (Neto, Moraes, Júnior, Costa, Oliveira, 2023).

No entanto, apesar do desenvolvimento das referidas políticas como tentativa de promover melhorias sociais habitacionais, oriundas da mobilização dos movimentos sociais. A disputa pelo espaço que limita o uso do solo pelos mais pobres e resulta na vulnerabilidade habitacional ainda é latente na cidade do Recife. Como espelho dessa realidade temos a tentativa de desconstrução das ZEIS, que muitas vezes se depara com conflitos fundiários frutos da própria valorização dessas regiões. Como resultado, são inúmeras as intervenções em ZEIS que culminam em despejos e remoções, como nos casos de Vila Esperança e Bode (idem). Os conflitos de interesse entre os agentes que produzem os espaços urbanos nos processos de revisão dos planos diretores têm ameaçado a legitimidade da manutenção dos padrões de ocupação e da população residente nessas áreas populares. Isso ocorre devido a alterações nos parâmetros urbanísticos decorrentes de mudanças legislativas ao longo das reformulações legais. Nesse cenário, consolida-se um ambiente favorável ao adensamento e à verticalização, impulsionado por iniciativas do mercado imobiliário no planejamento territorial, reforçando uma lógica financeirizada da cidade (Monte, 2024).

Ainda no campo dos impactos na produção habitacional, tivemos também como marco a criação do Ministério das Cidades, em 2003, houve um retorno do debate público sobre o

preenchimento de um vazio administrativo no que diz respeito à formulação de políticas de moradia, saneamento básico, mobilidade urbana e a regularização fundiária (Maricato, 2006). Uma das principais necessidades do momento era a criação de uma política nacional que conseguisse abranger a diversidade regional e das famílias brasileiras. Nesse contexto surge o Plano Nacional de Habitação (PlanHab) que foi construído de forma participativa e correspondeu a um grande esforço institucional e popular de equacionar a problemática habitacional. Contudo, ele foi subitamente substituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em 2009.

O MCMV em sua implementação se configurou muito como uma política anticíclica, que visava aquecer o setor de construção civil, tendo em vista a grave crise econômica global desencadeada pela crise dos subprimes americanos. Foram investidos em 2009, mais de 34 milhões provenientes da União, do FGTS, e do BNDES, dos quais 40% eram destinados para famílias com até três salários mínimos, concentrando as ofertas na região Sudeste e Nordeste. Os 60% restantes foram direcionados a projetos voltados aos extratos de rendas mais altos, expondo a forte influência do setor imobiliário que, a despeito das mudanças na primeira e na segunda fase do programa, manteve sua interferência (Amores, Shimbo e Rufino, 2015).

Considerado como uma das maiores políticas habitacionais, o programa foi posto em prática em duas fases, a primeira em 2009, e a segunda em 2011. A despeito da menor proporção dos recursos destinados, às condições de moradia da população de baixa renda foram ligeiramente melhoradas, uma vez que o programa proporciona o acesso ao financiamento da habitação para as camadas mais populares. Isso influenciou na diminuição relativa das disparidades sociais do período (Barbosa, Santos, 2021). No âmbito do MCMV foram contratados no Recife cerca de 39 empreendimentos, 1.688 habitações na faixa 1; 1.385 na faixa 2; e 1.608 na faixa 3 (Souza, 2023).

Cabe destacar que um dos problemas do programa reside no incipiente controle exercido pelo Estado, que outorgava às empresas do setor imobiliário a oferta dos empreendimentos. A maior parte deles, inclusive, foram construídos em terrenos baratos, longe dos centros urbanos, impactando na mobilidade e no acesso da população aos equipamentos urbanos centrais. Os estudos sobre o impacto MCMV também apontam que sua realização ocasionou o encarecimento do solo e fez com que muitas famílias sofressem com o aumento do custo de vida, tendo em vista o surgimento de gastos antes inexistentes, tais como as taxas de condomínio. Além disso, as ofertas sempre padronizadas trouxeram a uniformização de um perfil de habitação desprovido de conforto e habitabilidade.

Nesse contexto, observa-se que as políticas habitacionais populares estão profundamente entrelaçadas com o sistema financeiro e a lógica do mercado imobiliário. A dinâmica intrínseca do capital, voltada para a geração de renda, se manifesta na produção de moradia para a população mais pobre, seja por meio de sua exclusão ou pelo uso de mecanismos que buscam mitigar as profundas assimetrias habitacionais. Assim, a promoção da habitação está diretamente dependente das dinâmicas socioeconômicas do capitalismo, sustentadas pela produção capitalista do espaço, que perpetua estruturas sociais desiguais (Rolnik, 2008).

Apesar dos esforços realizados, e da constante luta dos movimentos sociais, ainda há um contingente significativo de pessoas sem acesso a moradias adequadas e um número expressivo de habitações precárias e “ilegais” em todo o país. Esse cenário demanda uma reflexão urgente sobre o planejamento e a implementação de políticas habitacionais que considerem os atores envolvidos e garantam efetiva aplicabilidade. Não por acaso, no Nordeste, o estado de Pernambuco se destaca negativamente, apresentando o maior índice de inadequação habitacional da região, com cerca de 1.590.326 domicílios considerados inadequados (FJP, 2020). Além disso, Pernambuco foi uma das regiões mais afetadas por remoções forçadas em 2022, com um aumento de 333% no número de famílias removidas (Vilela, 2022). O Recife apresenta cerca de 1.586 habitações precárias e um déficit habitacional de mais de 70 mil habitações (Dielú, Coutinho, 2022).

Diante desse cenário, o déficit habitacional evidencia tanto a falta de moradias adequadas quanto a ausência de elementos essenciais para garantir condições mínimas de habitabilidade, muitas vezes resultantes da precarização das condições existentes. Os indicadores revelam a quantidade de moradias que ainda não asseguram à população o direito de acesso a um conjunto básico de serviços habitacionais essenciais, como a regularização fundiária. Considerando os números apresentados anteriormente, é possível afirmar que a organização do espaço urbano reflete uma relação complexa entre o arcaico e o moderno (Maricato, 2000), uma vez que os processos de concentração fundiária e a precarização habitacional continuam sendo elementos estruturantes, sobretudo, em capitais como o Recife.

Nesse contexto o que podemos concluir é que o acesso a moradia para os que estão à margem do acesso ao solo e conseqüentemente do acesso à propriedade privada se deu de forma muito limitada, devido à própria lógica intrínseca da vigente especulação imobiliária, que em sua forma de funcionamento excluiu a população de baixa renda do mercado imobiliário formal, ou seja, os altos preços da terra urbanizada e ausência de efetivação das

políticas públicas de acesso à moradia popular resultou no aumento da vulnerabilidade fundiária e habitacional para os mais pobres.

3. MORANDO NOS TRILHOS

3.1 Metodologia

A pesquisa realizada foi de cunho qualitativo, com a realização de observação participante (Minayo, 2013; Jaccoud; Mayer, 2012) e entrevista semiestruturada (Minayo, 2013; Richardson, 2012). A metodologia foi pensada com base no desenvolvimento das atividades da extensão “Linha do Trem e a Linha da Vida: despejo, pandemia e o papel da assessoria técnica popular junto ao conflito fundiário na Comunidade da Linha” realizada pelo Laboratório Espaço e Política (LEP) da UFPE (Figura 1). O projeto conta com a presença de professores e estudantes da Universidade Federal de Pernambuco, que integram a rede de apoio da “Comunidade da Linha Resiste”, cuja finalidade é contribuir coletivamente na luta da comunidade em situação de conflito fundiário, em territórios populares que se encontram em vulnerabilidade socioespacial.

Figura 1 - Registro da Equipe da Extensão



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Ao participar da rede de resistência da Comunidade da Linha, por meio das atividades de extensão, foi possível manter um contato contínuo com os moradores e os diversos processos de mobilização realizados contra a ação judicial da FTL. Essa aproximação também permitiu o acesso aos agentes envolvidos no conflito e à documentação referente aos processos de reintegração de posse.

A observação participante foi realizada nas atividades da extensão como as cartografias sociais, as atividades tiveram por objetivo mapear a formação do território por meio dos sujeitos que o ocupam. Na busca por identificar as relações simbólicas que foram desenvolvidas ao longo dos anos pelos moradores nos espaços de convivência que produziram suas identidades. Diante disso, a linguagem verbal e não verbal torna-se veículos de resgate da memória que torna possível uma reconstrução histórica do processo de formação do bairro. Assim como expõe os sentimentos, experiências e práticas vivenciadas pelos moradores e traz para superfícies, histórias subterrâneas dos que produzem de fato o espaço urbano e a dinâmica da cidade.

Entre as cartografias realizadas está “Onde as Linhas se Encontram”, na atividade mapas foram produzidos pelos moradores em conjunto com extensionistas, narrando suas histórias, mostrando suas casas e pontuando sobre como se sentem frente à ameaça de remoção. Durante a atividade também foi pedido que os moradores desenhassem algo que representassem suas vivências na comunidade. Muitos deles desenharam suas casas e famílias, o que mostra a centralidade da moradia e o que ela representa em suas vidas, expondo as relações e práticas sociais que constituem essas representações (Figura 2).

Figura 2 - Registro da Cartografia onde as Linhas se Encontram



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Após os desenhos o/as moradora/es foram incentivados a explicar sua representação e em seguida foi colocado ao redor do mapa (Figura 3) desenhado na parede. Foi pedido que todo/as também localizassem no mapa onde ficam suas casas na comunidade. As crianças no

local também participaram ativamente no processo de elaboração do mapa apontando onde são seus espaços de lazer e vivências.

Figura 3 - Mapa da Comunidade da Linha feito pelos moradores/as e extensionistas



Fonte: Arquivo da extensão, 2023.

Uma etapa importante da cartografia foi a elaboração de um segundo mapa coletivo , cujo objetivo era permitir que os moradores compartilhassem suas trajetórias de vida, narrando de onde vieram e como chegaram à Comunidade da Linha (Figura 4). Por meio dessas histórias, foi possível identificar as condições de moradia acessada pelos moradores/as ao longo de suas vidas, incluindo vivências em outras ocupações, as condições de habitabilidade e infraestrutura que vivenciaram, e se já estiveram envolvidos em processos de reintegração de posse.

Figura 4 - Mapa Linhas da Vida



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Como parte da participação em atividades de observação direta, também contribuí para os levantamentos relacionados ao mapeamento dos impactos causados pelos processos de reintegração de posse. Essa atuação incluiu a elaboração de relatórios e análises que têm sido utilizados como ferramentas de defesa da comunidade, destacando-se o documento intitulado “Relatório Sobre as Casas Sentenciadas no Processo nº 0011311-55.2011.4.05.8300”. Esse relatório foi produzido com base em um trabalho de campo que envolveu visitas *in loco* às residências afetadas, realizadas entre março de 2022 e novembro de 2023, nos turnos da manhã e da tarde, durante os sábados (figura 5). A escolha desse dia se deu pela maior probabilidade de encontrar os moradores em casa, fora de suas atividades laborais. Durante as visitas, foram aplicados questionários aos moradores mencionados no processo judicial e realizados levantamentos arquitetônicos das respectivas residências.

Figura 5 - Mapeamento das casas sentenciadas no processo nº 0011311-55.2011.4.05.8300



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Por meio da aplicação do questionário e levantamento arquitetônico (anexo 2) foi possível verificar a localização dos lotes atingidos, o número real de casas presentes dentro dos lotes, os(as) moradores(as) atualmente responsáveis pelo(s) imóve(is), o perfil das suas famílias e a quantidade de residentes nas casas. Para lidar com as divergências entre os processos e a realidade, como as de endereço, foram desenvolvidas estratégias de codificação dos lotes e unidades habitacionais que seriam efetivamente afetadas pelo processo. Esse trabalho me permitiu não só conversar com diversas moradoras e moradores atingidos, mas ver de perto as condições em que essas pessoas moram e ouvir suas percepções e temeridades frente a um iminente despejo.

Um momento de suma importância foi a minha participação nas assembleias e reunião com o Ministério público. Entre as assembleias que participei estão as realizadas nos dias: 27/02/2023, 05/04/2023, 31/05/2023, 26/06/2024. Por meio do diário de campo registrei as principais pautas levantadas durante as assembleias, que ocorriam sobretudo, para atualizar o/as morador/a/es do andamento dos processos, ou traçar estratégias para decisões importantes sobre a comunidade, como sobre a decisão da FLT sobre o processo nº 0011311-55.2011.4.05.8300”. As assembleias eram realizadas na casa de uma das moradoras ou em frente a mercearia de Mércia.

A reunião com o Ministério Público ocorreu no dia 13/06/2023, em modalidade on-line, participaram da reunião as advogadas populares, representantes da comunidade e integrantes da coordenação da extensão. Informações sobre a comissão de conflitos fundiários - despejos promovidos pela FLT em Pernambuco e demais contatos com representantes das secretarias municipais são feitas, sobretudo, pelas advogadas populares no grupo restrito do WhatsApp.

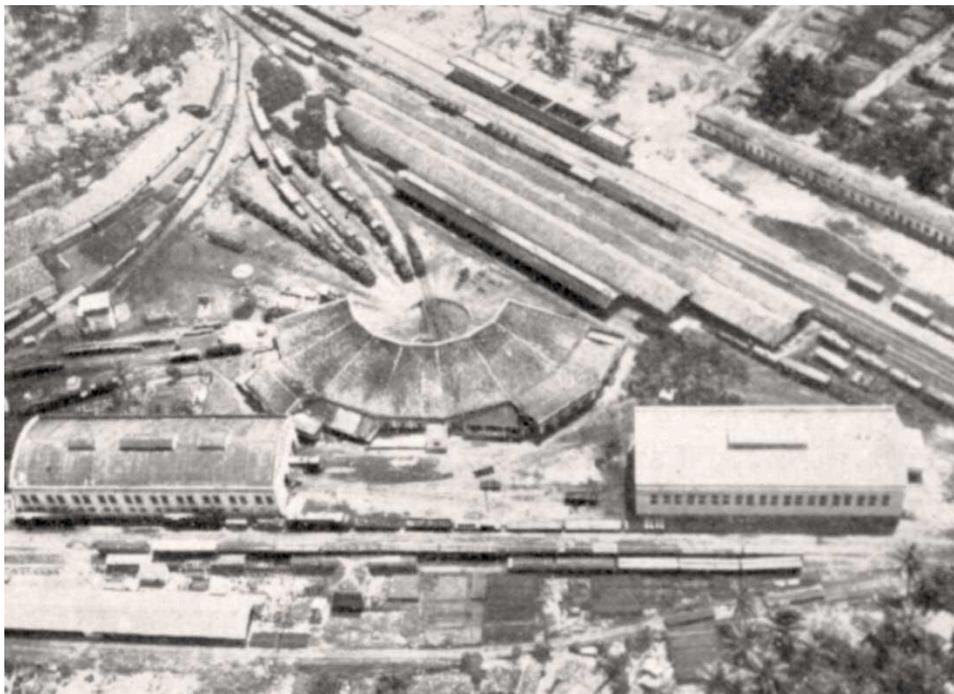
Outra etapa do trabalho foi a realização de entrevista semiestruturada. O roteiro (em anexo) foi construído com base na observação sobre o processo de ocupação da comunidade, desenvolvimento do processo, formas de acesso à moradia, agente envolvidos e ocupação urbana. Foram realizadas entrevistas com cinco moradoras⁷, o defensor público, duas advogadas populares que atuam em defesa no processo e a coordenadora do projeto de extensão. As entrevistas foram realizadas entre os meses de julho a dezembro de 2024, de forma presencial com as moradoras, apenas com o defensor público e com uma advogada on-line. As entrevistas foram realizadas com o uso de gravador, como ferramenta de registro, sendo posteriormente transcritas, sistematizadas e analisadas.

3.2 Ferrovia Transnordestina Logística e a Estação Werneck: um breve histórico dos trilhos

Como mencionada anteriormente a linha férrea onde a Comunidade da Linha se desenvolveu, corresponde a um ramal subutilizado da Estação Edgard Werneck da outrora chamada Estação Areias. A mesma era utilizada como caminho para os trens enviados para manutenção no pátio ferroviário de Edgard Werneck (Figura 6).

Figura 6 -Registro aéreo do pátio ferroviário de Edgar Werneck na década de 1950

⁷Nas atividades de observação participante e nas entrevistas, as mulheres compõem a maior parte do público. Os levantamentos indicam que elas também são as mais afetadas pelos despejos e estão na linha de frente da luta pela permanência nos territórios. Essa realidade inspirou a construção do projeto de pesquisa de doutorado, que tem por objetivo investigar o papel e a liderança das mulheres nos conflitos fundiários existentes em áreas pertencentes às linhas férreas. Busca-se compreender como o protagonismo feminino tem influenciado nas dinâmicas de remoção no espaço urbano.



Fonte: Centro-Oeste Brasil, 2024.⁸

A linha foi criada pela empresa britânica Great Western, com o objetivo de interligar a primeira estrada de ferro construída no Nordeste brasileiro à Estrada de Ferro Central de Pernambuco, que hoje corresponde à Linha Sul e à Linha do Centro do Metrô do Recife (PEI, 2021). Em 1873, a referida empresa obteve a concessão para construir e operar a linha férrea de Pernambuco, como parte de um plano de centralização das ferrovias implementado pelo governo brasileiro, em resposta à desorganização técnica que marcou o desenvolvimento das linhas férreas no país. No final do século XIX, o Brasil já possuía uma ampla rede ferroviária, com destaque para a Estrada de Ferro citada, que conectava subúrbios e bairros em formação, impulsionando os chamados trilhos urbanos. O transporte ferroviário era dividido em duas modalidades principais, os trens de longa distância atendiam regiões mais afastadas no interior de Pernambuco ou percursos interestaduais, enquanto os trens de subúrbio se destinavam a cidades próximas ao Recife, oferecendo viagens mais rápidas e frequentes (Cardoso, 2024).

Nesse período, os trens desempenhavam um duplo papel: transportar materiais para o porto, com foco na exportação, e servir como meio de transporte de passageiros. Contudo, a organização das linhas férreas ocorreu de forma desconexa, apresentando características técnicas distintas. É importante ressaltar que o crescimento da malha ferroviária teve um impacto significativo na formação urbana da cidade do Recife, ao facilitar a mobilidade entre

⁸Link de acesso: <http://vfco.brazilia.jor.br/ferrovias/GreatWesternRFN/rotundasEWerneck.shtml>

os bairros, impulsionando tanto o desenvolvimento econômico quanto a circulação de pessoas.

Assim, a ferrovia implica em transformações no espaço, ao mesmo tempo em que se adapta para atender as demandas já existentes ou que vão surgindo após sua instalação. Os trens de subúrbio então, por sua maior frequência, vão contribuir para que as localidades com estações ou pontos de embarque menores, possam ter um maior adensamento urbano. Assim, os trilhos cresceram junto com o Recife que se expandia nas primeiras décadas do século xx (Cardoso, 2024, p.101).

Os primeiros trechos da Estrada de Ferro em Pernambuco, ligando Recife ao Cabo, foram inaugurados em 1858, com o ponto de partida no bairro de São José. Além disso, a linha Recife/São Francisco foi construída com o objetivo inicial de conectar a capital pernambucana ao Rio São Francisco, promovendo um modelo de integração entre os trilhos e o transporte fluvial, com um impacto direto em produtores de açúcar. Desse modo, a linha foi se estendendo pelo estado, até chegar em Salgueiro. Em 1950, a União incorporou a rede da Great Western, que passou a se chamar Rede Ferroviária do Nordeste (RFN). Posteriormente, em 1975, a Estrada de Ferro foi transferida para o comando da Rede Ferroviária Nacional S/A (RFFSA), mantendo-se sob administração estatal até esse período. Entretanto, em 1997, no contexto do Plano Nacional de Desestatização (PND) e por meio da Lei 9.491, a malha ferroviária foi privatizada e assumida pela Concessionária Ferroviária do Nordeste (CFN). Essa mudança refletiu a influência do projeto neoliberal e resultou na privatização da malha ferroviária nordestina, marcada posteriormente pelo desmonte das ferrovias nacionais. Esse processo foi intensificado pela política desenvolvimentista que priorizou investimentos em rodovias, em detrimento das ferrovias, no contexto da expansão do mercado automobilístico (Nóbrega, 2022; Paula, 2022).

No processo de desestatização, todas as malhas ferroviárias foram leiloadas, transferindo o controle da Malha Nordeste, que nesse momento era a terceira maior extensão nacional, para acionistas privados. O leilão realizado com um valor bem abaixo do mercado, garantiu a concessão das operações ferroviárias até 2027. Atualmente, as linhas ferroviárias do Nordeste estão sob a concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S/A (FTL), antiga CFN, uma empresa de sociedade anônima de capital aberto. O capital social da FTL é dividido entre duas empresas: a Companhia Siderúrgica Nacional S/A, que detém 92,38% das ações, e a Taquari Participações S/A, com 7,62% (Nóbrega, 2022). A empresa é uma prestadora de serviços referentes ao setor de logística de transporte ferroviário de grandes cargas, com ênfase em graneis líquidos e sólidos. Atualmente mantém ativa sua conexão entre

Maranhão, Piauí e Ceará, por meio de terminais multimodais nos três estados. Em Pernambuco os trechos em gestão estão com tráfego suspenso, assim como em Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Esses territórios estão em processo de negociação para possível devolução à Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT).

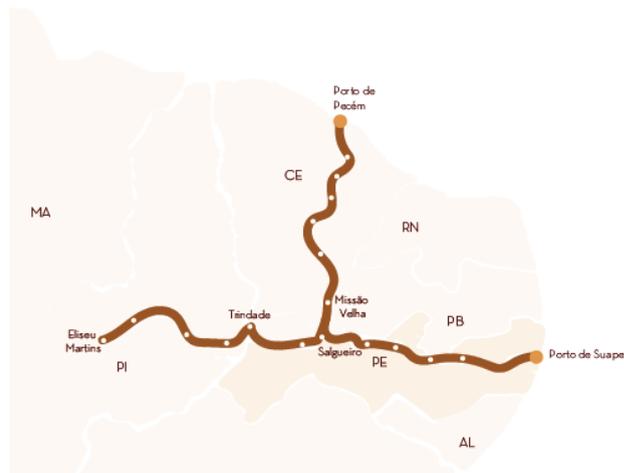
Contratualmente, a concessionária FTL tem a obrigação de zelar pelo patrimônio ferroviário e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo a proteção das faixas de segurança e das reservas técnicas, como as faixas de domínio. Esses elementos constituem o conflito fundiário jurídico protagonizado pela FTL e a Comunidade da Linha, estudado no respectivo trabalho.

É importante esclarecer que a FTL não possui relação direta com o projeto denominado “Nova Transnordestina”, uma vez que a concessão para construção e operação desse empreendimento não está sob sua responsabilidade. O projeto integra a Malha II, composta pelas linhas Missão Velha–Salgueiro, Salgueiro–Trindade, Trindade–Eliseu Martins, Salgueiro–Porto de Suape e Missão Velha–Porto de Pecém. Essa malha foi criada a partir da cisão parcial realizada pela ANTT em 2013, quando a Malha Nordeste foi subdividida em Malha I e Malha II, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do transporte ferroviário, que enfrenta um cenário de acentuada decadência. Nesse novo arranjo, a Malha I (Imagem 7), que abrange os trechos São Luís–Mucuripe, Arrojado–Cabedelo e Macau–Recife, permanece sob a jurisdição da FTL. Por sua vez, a Malha II (Imagem 8) está sob a gestão da Transnordestina Logística S/A (TLSA) (CPDH, 2024).

Figura 7 - Malha I



Figura 8 - Malha II

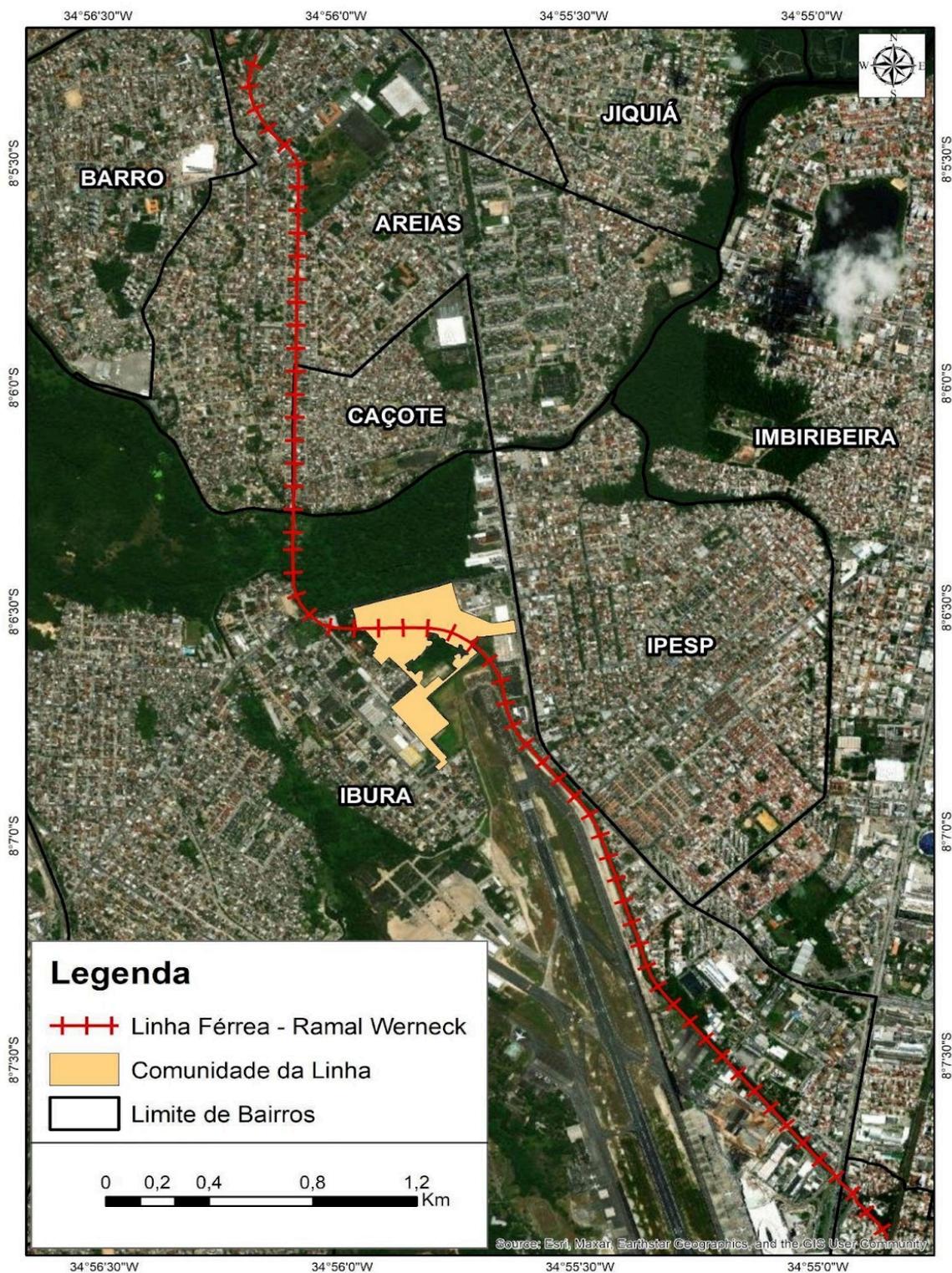


Fonte: Nóbrega, 2022.

Fonte: Nóbrega, 2022.

Essa confusão entre a empresa e o projeto, faz com que se imagine que o Ramal Edgard Werneck, esteja dentro da rota de transporte de minérios e grãos vindos do interior do Nordeste até o Porto de Suape, no Litoral Sul pernambucano. Todavia, hoje o ramal no qual a Linha Férrea pertence atualmente, a chamada Conexão Sul, é utilizada apenas para conduzir Veículos Leves Sobre os Trilhos (VLT), que fazem as conexões Curado/Cajueiro Seco e Cajueiro Seco/Cabo até o Pátio Ferroviário da Estação Edgard Werneck (Figura 9) para fins de manutenção.

Figura 9- Extensão atual da Linha Férrea do Ramal Edgard Werneck até o pátio de Manutenção



Fonte: Santana, 2024.

Os VLT que passam sobre a linha da imagem anterior se caracterizam como um transporte urbano leve, de um deslocamento com uma velocidade variada (no nosso caso, baixíssima), principalmente em áreas com grande movimento, evitando acidentes, além de ser um modelo de transporte de maiores ganhos ecológicos. Com isso, não se justifica a

construção de limites de proteção como barreiras, muros, ou a remoção forçada das casas que ocupam hoje os seus beirais.

Através dos apontamentos feitos podemos afirmar que as linhas férreas já desempenharam um papel central como vetores de urbanização. Em seu apogeu, funcionaram como propulsoras da economia e do crescimento das cidades. O Pátio Ferroviário de Edgard Werneck, por exemplo, foi outrora um ponto estratégico para a logística operacional da Malha Ferroviária Nordeste. Atualmente, contudo, o cenário é de abandono e falta de manutenção, transformando-se ao longo do tempo em uma "cicatriz urbana". Essa área, no entanto, foi ressignificada por aqueles que buscaram nesses espaços um solo para a construção de suas moradias. Nesse contexto, podemos afirmar que “por vezes, a via atravessou a cidade e, em outras situações, a cidade alcançou e abraçou a via” (Pontes, Faria, Schmitz, 2020, p. 110).

A forma que os trilhos foram absorvidos pelo espaço urbano torna latente um novo olhar sobre a aceitação das construções, que desejável ou não pelos agentes públicos e privados, se consolidaram nos leitos das Linhas Férreas, mediante a privação do acesso ao solo institucionalmente regularizado mediado pela propriedade privada, no qual as camadas de baixa renda não conseguiram acessar. Isso se soma como veremos mais adiante ao desencontro entre a legislação urbanística que rege a cidade formal, que muitas vezes vai na contramão da cidade informal/ilegal como produto da ausência de um planejamento voltado para políticas sociais. Como resultado temos a reprodução constante das desigualdades sociais na produção do espaço urbano, que deixou ao longo da formação urbana a população de baixa renda à própria sorte, levados a ocupar terras de baixo valor econômico e alta vulnerabilidade ambiental. Realidade essa vivenciada pela Comunidade da Linha.

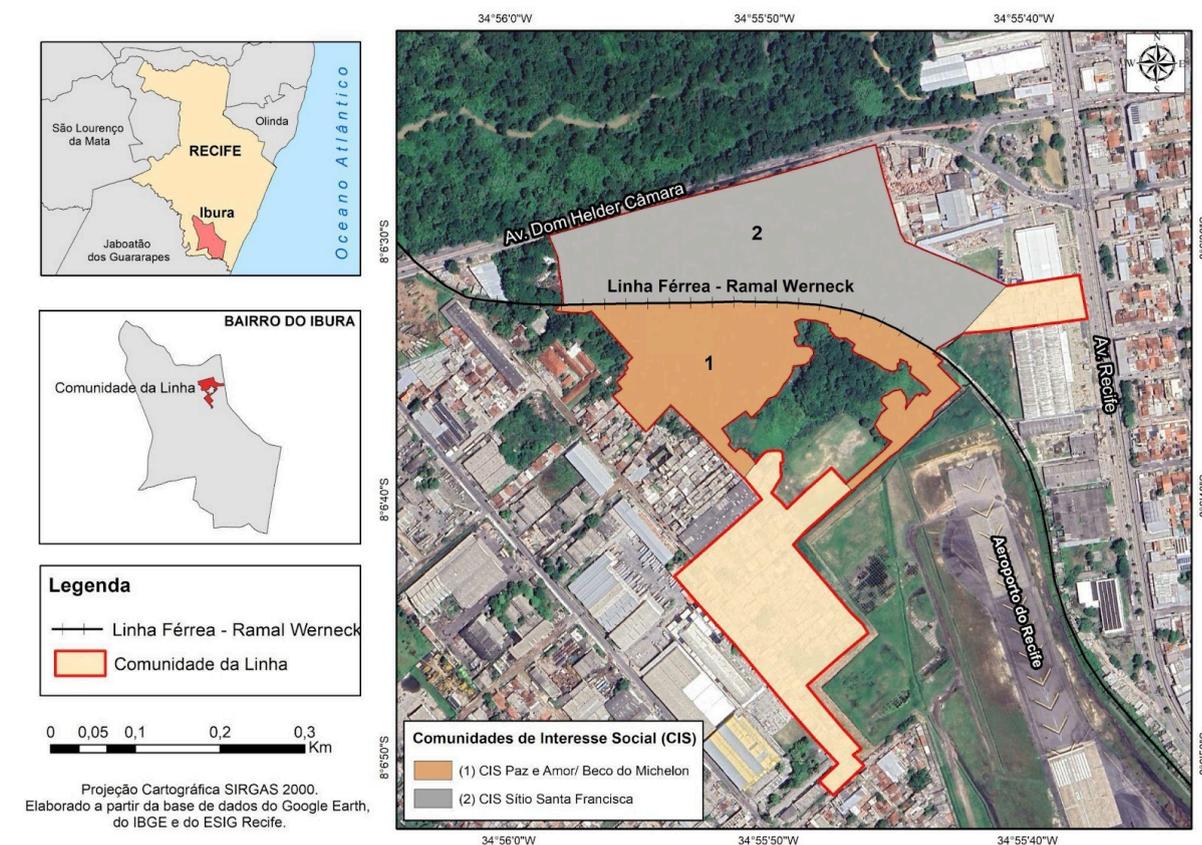
3.3 Comunidade da Linha: um território construído

A Comunidade da Linha surge pelo encontro de duas Comunidades de Interesse Social⁹ localizadas no bairro do Ibura de Baixo, Zona Sul do Recife (Figura 10). A CIS *Sítio Santa Francisca* e a CIS Paz e *amor/Beco do Michelin*, situada na Região Político Administrativa 06. A mesma é margeada por duas importantes e conhecidas avenidas: Dom Hélder Câmara e Avenida Recife, vias de grande fluxo e estratégicas para o acesso a outras regiões importantes da cidade. A comunidade também divide espaço com o Aeroporto

⁹ O termo é destinado a áreas predominantemente ocupadas por populações de baixa renda e com precariedade de infraestrutura urbana, especialmente a de saneamento ambiental.

Internacional do Recife¹⁰, o mesmo foi responsável pela remoção de algumas moradias durante obras de ampliação da pista de pouso (Imagem 2).

Figura 10 - Localização da Comunidade da Linha



Fonte: Santana, 2024.¹¹

Além disso, como foco deste estudo, a Comunidade da Linha encontra-se na faixa de domínio de uma conexão férrea subutilizada, o ramal Edgard Werneck, criado em 1930, que faz a ligação entre o eixo Sul e o Centro do Metrô do Recife. A linha do trem que corta todo o território inspirou o nome da comunidade, a mesma também tem sido a propulsora do conflito fundiário vivenciado pelos seus moradores e moradoras.

A ocupação do território da Comunidade da Linha está diretamente ligada ao processo de formação do bairro onde se encontra. O Iburá se caracteriza como um dos bairros mais populosos do Recife, com mais de cinquenta mil habitantes, majoritariamente ocupado por

¹⁰ O Aeroporto dos Guararapes foi construído na década de 30, no antigo Campo do Iburá. A área estava situada em terras do antigo Engenho do Iburá, próximo à encosta norte do Monte dos Guararapes (Vasconcelos, 2002). Embora não seja foco principal deste estudo, é importante ressaltar que o aeroporto impacta diretamente a comunidade devido ao grande fluxo aéreo e a proximidade dos pousos e decolagens em relação às residências. Em situações relatadas por moradores, telhas já foram arrancadas durante esse tráfego. Além disso, destaca-se a poluição sonora promovida pelas grandes turbinas dos aviões, que afeta, sobretudo, o sono.

¹¹ O mapa foi produzido pelo geógrafo John Santana, mestre pela universidade federal de Pernambuco.

uma população de baixa renda (Prefeitura do Recife, 2024)¹². Sua origem remonta ao século XIX, com maior adensamento depois da cheia de 1966¹³. Após a tragédia, famílias foram se estabelecendo na área, e o poder público também contribuiu com a construção de 21 vilas com várias Unidades Residenciais (UR), concentradas no Ibura de Cima, por meio da Companhia de Habitação Popular (COHAB). Cabe destacar que as unidades construídas foram entregues sem infraestrutura, como saneamento básico, energia e acabamento nas casas. O respectivo descaso do poder público municipal desencadeou uma série de problemas socioambientais que perduram até os dias atuais (Nóbrega, 2022; Barbosa, 2019).

Apesar de tentarem, os moradores não conseguiram fugir dos alagamentos, ainda hoje a população sofre com o problema, sobretudo no Ibura de baixo, local onde está a Comunidade da Linha por ser uma região estuarina o que corresponde a uma zona de forte alcance das flutuações da maré e expansão lateral das águas fluviais (Nóbrega, 2022). As pessoas que perderam suas casas ocuparam áreas da mata do Engenho Uchôa¹⁴ em paralelo ao eixo férreo desativado neste período. As ocupações ocorreram de forma incipiente, sobretudo, em meados dos anos 1990, com a destruição da vegetação nativa e a construção de moradias precárias, desprovidas de infraestrutura urbana básica (Scotty e Quadros, 2008).

Com base nos relatos dos moradores e moradoras da comunidade, eles residem no local há mais de trinta anos, e muitos adquiriram os imóveis por meio da compra sem acesso a escritura, apenas detendo a posse do recibo de compra. Outros destacam como ocuparam terrenos e cercaram para construção de suas moradias, tendo em vista o “vazio” que se fazia presente nos beirais dos trilhos. O/as mesmos/as destacam que a região teve uma acelerada ocupação nos últimos vinte anos, em conjunto com o desuso da linha do Ramal Edgard Werneck (Figura 11 e 12), que devido ao processo histórico de abandono dos trilhos, tornou-se um espaço de moradia para a população excluída do mercado imobiliário formal/legal num período de acelerado crescimento demográfico nas cidades brasileiras (PEI, 2021).

¹²Link de acesso: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/ibura?op=ODU>. Acesso em: 17 de Junho de 2024.

¹³Para relembrarmos, a cheia de 1966 é considerada uma das maiores tragédias causadas pela chuva em Recife. Deixou várias partes da cidade submersas devido ao transbordamento do rio Capibaribe, o que resultou na morte de aproximadamente de 175 pessoas e deixou o nível da água em torno dos dois metros de altura em diversos bairros da cidade (Durães, 2024).

¹⁴A área é um refúgio da vida silvestre, está inserida na bacia do Rio Tejipió, na zona sudoeste do Recife, constituindo um ecossistema representativo de Mata Atlântica e exerce influência sobre 11 bairros: Ibura, Caçote, IPSEP, Areias, Barro, Tejipió, Estância, Cohab, Jiquiá, Imbiribeira e Jordão (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 2013).

Figura 11- Trecho do Ramal Edgard Werneck presente na Comunidade da Linha próximo à rua Professor Potiguar Matos



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

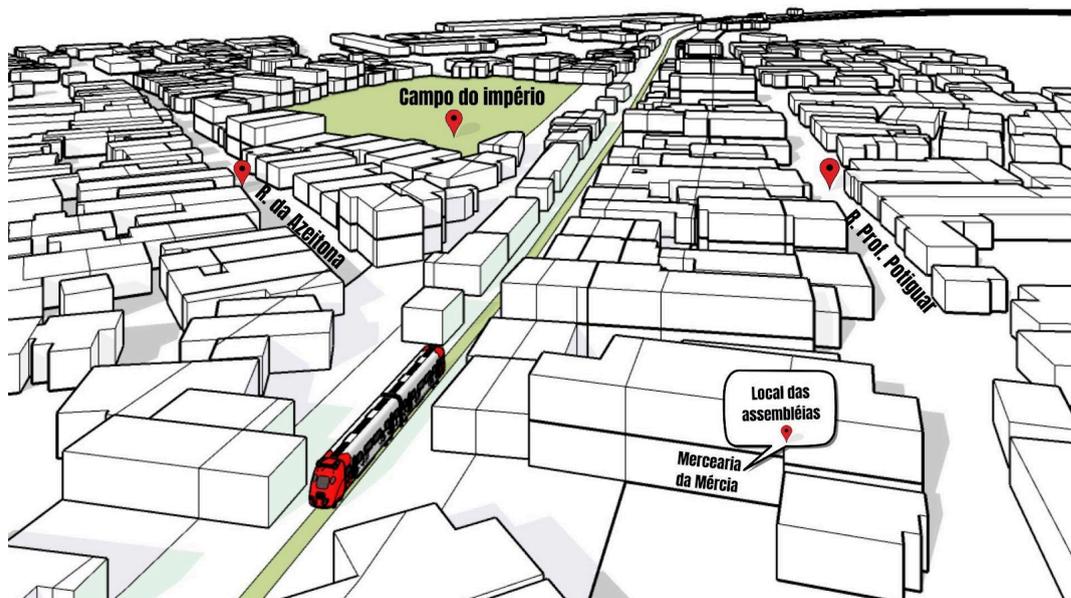
Figura 12- Trecho do Ramal Edgard Werneck presente na Comunidade da Linha próximo ao Aeroporto do Recife



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

A/os moradora/es também relataram como, ao longo dos anos, a região foi loteada em terrenos adquiridos sem proteção jurídica oriundos de processo de grilagem e desmatamento, sobretudo com a derrubada de árvores abundantemente presentes no local, como as de azeitona (Figura 13), que hoje dão nome a uma das principais e mais conhecidas ruas.

Figura 13- Ilustração da Comunidade da Linha e das suas ruas mais conhecidas



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Atualmente a Comunidade da Linha conta uma população de cerca de 1.758, e mais de 600 unidades habitacionais, com uma média de 3,4 de moradores e moradoras por domicílios, muitos deles com a presença de coabitação e chefiadas por mulheres (idem). Assim como corresponde a um pouco mais de 1% da área total do Ibura, com densidade de 6,25 hab/km². Possui uma população majoritariamente parda e preta, com baixa escolaridade, e rendimento menor que um salário mínimo. Ambas as CIS que constituem a referida Comunidade fazem parte do Cadastro de Áreas Pobres do Recife. A CIS Santa Francisca foi inserida, em 1998, e a CIS Paz e Amor/Beco do Michelin, em 2011 (Nóbrega, 2022; Galera, Barbosa, Sales, 2023)

Um dado relevante sobre a Comunidade da Linha é que uma parcela significativa dos trabalhadores e trabalhadoras economicamente ativos da comunidade, equivalente a um terço da população total, não apenas reside no local, mas também desempenha suas atividades laborais na própria região. Grande parte desse trabalho é realizada nas próprias moradias. Ao caminhar pelas ruas, é possível observar a presença de diversos estabelecimentos, como

mercados, borracharias, salões de beleza, lanchonetes, depósitos de bebidas e espaços de lazer (Figura 14).

Figura 14- Registros dos comércios presentes na Comunidade da Linha



Fonte: Registro da autora, 2024.

Nesse contexto, uma remoção forçada no território não resultaria apenas na perda das casas, mas também na eliminação das fontes de renda de muitas pessoas. Isso impactaria profundamente as condições de sobrevivência dos moradores/as, pela perda do teto sobre suas cabeças, os laços de sociabilidade e os meios de se sustentar, à medida que o trilho foi incorporado ao espaço urbano que se consolidou na região e ressignificado pelos moradores/as ao longo do tempo.

Podemos então afirmar, que a Comunidade da Linha tornou-se uma área consolidada na cidade do Recife por meio da sua população, que desprende um grande esforço, em muitos casos por meio da autoconstrução, na esperança do acesso à moradia e ao solo urbano, que ainda hoje são as causas que fomentam a sua luta. As moradoras e moradores atribuíram valor social a uma área que no passado foi abandonada, e ainda hoje buscam regularização e infraestrutura básica. Tendo em vista, que as causas apresentadas, que resultaram no surgimento da comunidade está atrelado à privação da grande parte da população ao acesso formal/legal de moradia, levando-as a ocupar os espaços “vazios” e desvalorizado (Moura, 1990).

3.4 “Sai da frente que o trem tem que passar”: Conflito Fundiário entre a Comunidade da Linha e a Ferrovia Transnordestina logística

Atualmente a Comunidade da Linha e a FTL se encontram em uma batalha judicial quanto aos beirais do Ramal Edgar Werneck. Esse conflito iniciou em 23 de março de 2011, quando a FTL entrou com o primeiro o primeiro pedido de reintegração de posse contra a Comunidade da Linha, afirmando o seu direito sobre toda a região. Para além da Comunidade da Linha tramitam na Justiça Federal cerca de 350 ações de reintegração de posse promovidas pela FTL em Pernambuco, contra 1500 imóveis residenciais, 19 estabelecimentos comerciais locais, 43 equipamentos municipais, como sedes de prefeituras, escolas e banheiros públicos e 28 grandes estabelecimentos pertencentes a grandes construtoras. Sabe-se também que há um grande número de processos não só no Nordeste como em outras regiões do país, entre elas o Sul e o Sudeste (CPDH, 2024).

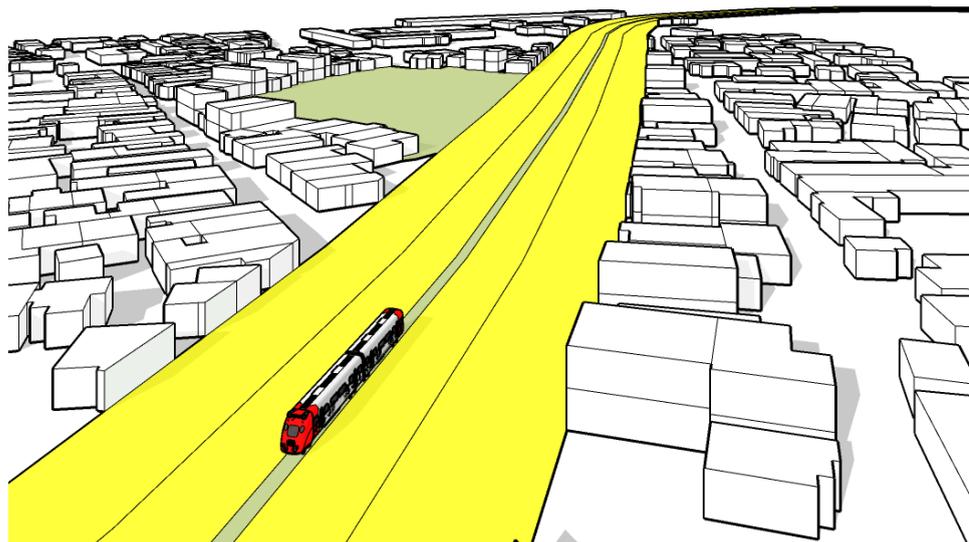
As solicitações de reintegração de posse apresentam uma estrutura bastante semelhante entre si, com conteúdos genéricos que frequentemente se limitam a alterar os nomes das pessoas envolvidas. É importante destacar que, conforme será analisado detalhadamente no caso da Comunidade da Linha, esses processos não afetam apenas indivíduos, mas comunidades inteiras, devido à maneira como se formaram os núcleos urbanos nas proximidades das linhas férreas. Raramente os pedidos de reintegração de posse dizem respeito a locais habitados por pessoas isoladas; na maioria dos casos, como mostram os dados, envolvem moradias e comunidades inteiras, gerando impactos sociais significativos. Em Pernambuco, observa-se um elevado número de pessoas processadas em diversos bairros e municípios. Destacam-se, entre outros: a Comunidade da Linha, no Recife, com 89 pessoas processadas; o Ipsep, também no Recife, com 37; Frexeiras, no município de Escada, com 75; Vila Aeroporto (48 pessoas), Vila Jacaré (39) e Vila Kennedy (26), todas em Caruaru; Charnequinha, no Cabo de Santo Agostinho, com 54; e Queimada de Cima, em Timbaúba, com 55 pessoas processadas (idem).

No conflito judicial a concessionária fundamenta como argumento o Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Novembro de 1979¹⁵, que estabelece uma reserva obrigatória de uma faixa não edificável de no mínimo quinze metros em cada lado da linha férrea, chamado também de faixas de domínio. Essa delimitação abarca tudo aquilo que não for imóvel operacional da rede ferroviária e estiver dentro da margem de quinze metros, que tem a finalidade de garantir, em caso de necessidade, a expansão ou o aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário. A seguir temos a representação do

¹⁵ Link de acesso: [Temp44 \(camara.leg.br\)](http://Temp44.camara.leg.br)

impacto da delimitação administrativa da faixa de domínio na Comunidade da Linha (Figura 15).

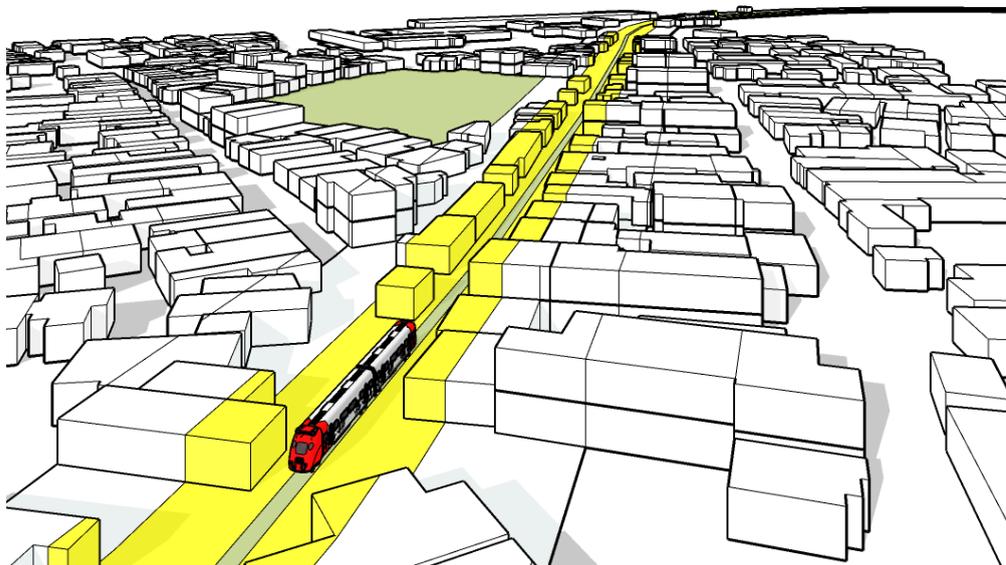
Figura 15- Ilustração do impacto da Faixa de Domínio Na comunidade da Linha



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Além do argumento relacionado à faixa de domínio, a FTL também fundamenta o conflito jurídico no Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, emitido pelo Conselho de Ministros. Este decreto estabelece uma faixa de segurança com limite não edificável de seis metros, que serviu como base para a elaboração do regulamento de segurança, tráfego e políticas das estradas de ferro. Abaixo, temos uma representação do impacto dessa faixa de segurança na Comunidade da Linha (Figura 16).

Figura 16- Ilustração do impacto da Faixa de segurança Na comunidade da Linha



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

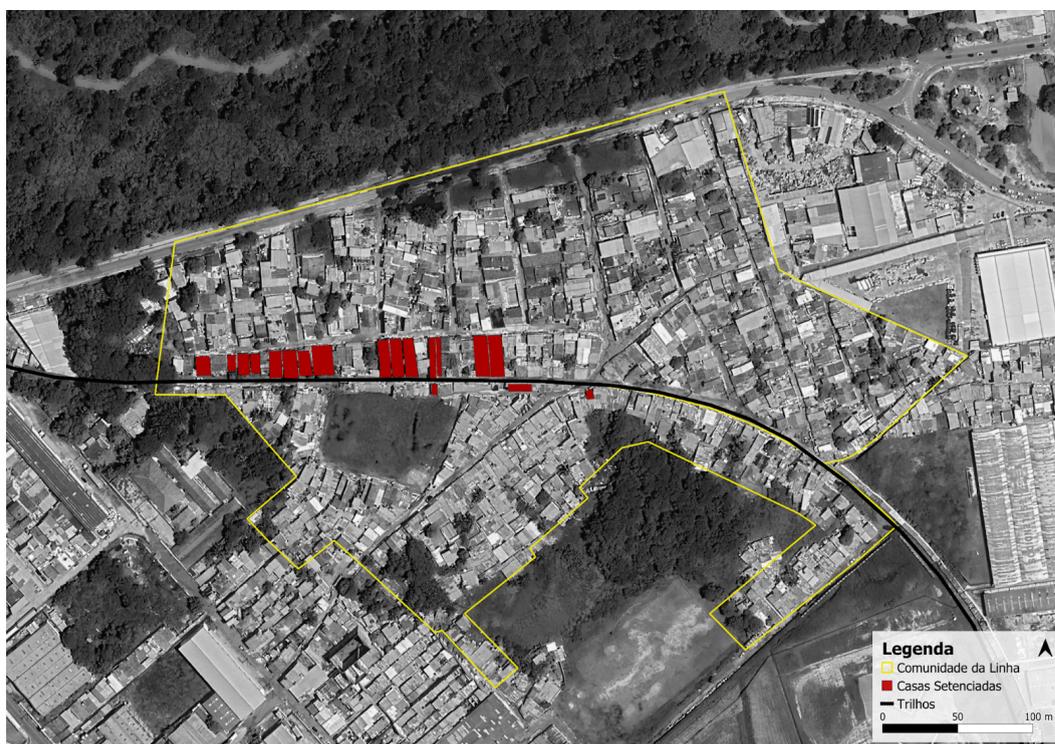
Como evidenciado nas imagens anteriores, a aplicação dos argumentos legais apresentados pela FTL na Comunidade da Linha teria um impacto significativo nas moradias e na vida dos residentes neste território. Embora, no papel, os processos jurídicos correspondam a seis ações de reintegração de posse envolvendo cerca de 89 pessoas, a realidade é bem mais complexa. Um estudo realizado entre março de 2022 e novembro de 2023 pela equipe de assessoria técnica da UFPE, sobre as consequências dos despejos previstos pela decisão judicial do processo nº 0011311-55.2011.4.05.8300, revelou discrepâncias marcantes entre os números formais e o impacto real. Enquanto nos autos indicam que apenas 19 pessoas seriam removidas, o levantamento identificou que cerca de 102 pessoas seriam afetadas, incluindo 20 crianças, 12 idosos e 15 pessoas com deficiência ou comorbidades (Galera, Barbosa, Sales, 2023).

Além disso, embora os documentos mencionem dezenove residências impactadas, a pesquisa *in loco* constatou a existência de pelo menos trinta e quatro unidades habitacionais nos lotes envolvidos. Essa discrepância ocorre devido à coabitação nos terrenos que resulta na construção de múltiplas moradias, uma prática comum em razão do crescimento das famílias e da falta de recursos para adquirir novas propriedades. Assim, o impacto dos despejos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, é muito maior do que o descrito nos documentos processuais. Essa constatação reforça a importância da observação direta da realidade dos atingidos para compreender plenamente a complexidade do impacto.

Outro ponto de divergência entre os processos judiciais e a realidade observada no território é a inconsistência nos endereços indicados nos autos. Em alguns casos, os endereços

mencionados nos processos correspondiam a domicílios diferentes ou sequer existiam na comunidade. O levantamento realizado no local foi essencial para identificar corretamente as residências efetivamente impactadas pelos processos, o que tornou possível dimensionar as reais consequências de uma possível remoção (Figura 17).

Figura 17- Localização das Casas sentenciadas no processo 0011311-55.2011.4.05.8300.



Fonte: Arquivo da extensão, 2024.

Além da inconsistência nos endereços, observou-se que, em alguns casos, as pessoas listadas nos processos não correspondem aos atuais moradores das residências que seriam impactadas. Na prática, isso significa que muitas das pessoas atingidas sequer são reconhecidas pelas instâncias judiciais, resultando na invisibilidade de seu sofrimento diante da iminente perda de sua moradia. Essa proporção é ainda maior à medida que entendemos que em cada casa não reside apenas uma pessoa, mas sim, famílias, compostas por adultos, jovens, crianças e idosos. No cenário de remoção, as famílias sofrem um processo de apagamento, tendo sua existência e vulnerabilidade desconsideradas e seus direitos negligenciados.

Cabe destacar que a divergência entre as leis e a realidade se espalha por toda malha ferroviária do Recife se as respectivas leis citadas (Faixa de Domínio e Faixa de Segurança) fossem aplicadas integralmente no Recife, bairros como Cabanga, São José, Joana Bezerra,

Afogados, Mangueira, Barro, Tejipió, Ilha do Leite, etc, teriam inúmeras construções atingidas, o que nos revela uma realidade de precarização sobre os trilhos abandonados e subutilizados na cidade, que tem servido de espaço para construção de moradia por parte dos mais pobres. Nesse sentido podemos afirmar que existe um ponto cego entre as leituras jurídicas e espaciais tradicionais que, mesmo reconhecendo a existência de conflitos urbanos, permanecem operando de forma descolada com a realidade, e operando sobre a lógica de que o desvio representado nesses casos pelas “ocupações informais” devem ser corrigidos com base nas determinações legais (Milano, 2016).

Retomando os detalhes do conflito judicial na Comunidade da Linha, com o início da batalha judicial em 2011, os moradores receberam notificações da ordem de despejo referente a ação que FTL. A partir desse momento, a Comunidade inicia sua luta pela permanência na região por meio da Defensoria Pública da União. Em sua defesa, a Comunidade da Linha não só aponta o abandono do ramal Edgard Werneck pela FTL, mas destaca o seu direito de ocupar todo o território, por ter a posse, sobretudo porque muitas famílias declararam ter realizado a compra dos terrenos.

Um aspecto notável é que apenas em 2010 a FTL parece ter percebido as construções existentes nos leitos das linhas férreas, embora, como destacado anteriormente, detenha a concessão da malha ferroviária desde 1997. Durante esse longo período, a empresa não realizou visitas à região, enquanto a Comunidade da Linha se consolidava como um território densamente ocupado há mais de quinze anos, com registros de construções desde a década de 1990. Isso evidencia que a concessionária nunca exerceu efetivamente a posse sobre a área. Além disso, ignora-se o fato de que as famílias deram um uso social ao espaço por meio da moradia, transformando uma região abandonada em local de habitação. Quando questionada, a FTL também não apresentou nenhum projeto urbanístico ou qualquer iniciativa de uso para a linha férrea, possui apenas o objetivo de se proteger de possíveis multas decorrentes de sua postura negligente em relação à preservação desses espaços (PEI, 2021).

Em março de 2015 foi realizada a primeira audiência em que a FTL solicitou a demolição imediata das casas localizadas a 21 metros em toda extensão do ramal. A liminar foi negada com a alegação de que as casas são construções sólidas realizadas há muitos anos. O juiz responsável pela audiência solicitou, então, a realização de um laudo pericial para verificação da metragem das casas, se estão ou não dentro da área não edificante. O processo ocorreu sem diálogo com a comunidade. Em março de 2016, em uma sentença favorável para FTL, foi autorizada a demolição das casas sem o pagamento de indenização. A empresa recorreu da sentença pedindo que os moradores fossem responsáveis pela demolição das suas

próprias casas. A Defensoria Pública da União também recorreu da sentença e pediu, além da indenização, um tempo hábil de um ano para saída dos moradores.

Entre os anos de 2017 a 2020, os processos se mantiveram em andamento nos Tribunais Superiores, mas a decisão favorável ao processo de reintegração de posse foi mantida. Até que no dia 2 de março de 2021, o primeiro despejo foi marcado, autorizando a remoção de 19 casas localizadas na região do Sítio de Santa Francisca. Nesse momento, a FTL pediu que o despejo fosse adiado por 90 dias, para contratação de uma empresa responsável pelo aparato logístico. Nesse período, o Brasil e o mundo passavam pela pandemia da COVID-19. Assim, a Comunidade da Linha foi às ruas protestar (Figura 18), na tentativa de evitar o despejo, alegando que não teriam para onde ir caso fossem expulsos de suas casas.

Figura 18 - Protesto da Comunidade da Linha contra os processos de reintegração de posse



Fonte: Arquivo da extensão, 2022.

Noticiado por jornais locais, como a TV Jornal (2021) e o Jornal do Comércio (2021), o protesto foi realizado na Avenida Recife durante a manhã e contou também com apoio do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). O protesto organizado pelos moradores chamou atenção de outras organizações políticas por sua causa. O Centro Popular de Direitos Humanos, passou então a atuar na justiça em defesa da Comunidade da Linha, solicitando a suspensão do processo durante a pandemia, tendo como base a decisão do Ministro Roberto

Barroso do Supremo Tribunal Federal. Este magistrado prorrogou até 03 de dezembro de 2021 a suspensão de despejos e desocupações em razão da pandemia de COVID-19, com base na Lei 14.2016/2021, que durante a sua tramitação ficou conhecida como a PL dos despejos (Campanha despejo zero, 2021). A Lei foi estendida pelo Ministro até 30 de junho de 2022 (STF, 2022). No respectivo mês a liminar foi novamente prorrogada até o dia 31 de outubro de 2022 (Câmara dos deputados, 2022).

Os moradores da Comunidade da Linha também passaram a construir uma rede de articulação, buscou o apoio do vereador Ivan Moraes e da vereadora Dani Portela, e de entidades envolvidas na luta contra remoções como a Cooperativa Arquitetura, Urbanismo e Sociedade (CAUS), Campanha Despejo Zero, e Laboratório Espaço e Política (LEP/UFPE). Juntos construíram instrumentos de denúncia, a fim de promover o processo de resistência contra a latente remoção, como “ Plano Emergencial de Incidência” e o relatório social da comunidade da Linha. Os materiais buscaram dar visibilidade aos sujeitos que se encontram apagados frente aos elementos processuais que se afastam do real.

As moradoras e moradores também se fizeram amplamente presentes nas audiências e nas reuniões com o MP, sobretudo durante os anos de 2021 e 2022. Assim como promoveram assembleias para alinhamento, repasses de informações e atuação das audiências. Com esse movimento frente aos processos de reintegração de posse surge o Coletivo *Comunidade da Linha Resiste*, que corresponde a um grupo formado por moradores e moradoras, ameaçados de remoção que atuam lutando não só contra a ameaça de remoção, mas por melhorias na infraestrutura da comunidade.

No período em que se desdobraram os respectivos acontecimentos, o mundo passava por uma crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19, que não só levou a óbito mais de meio milhão de pessoas no Brasil como escancarou profundas assimetrias sociais. Mesmo em um cenário de calamidade pública, os processos de reintegração de posse continuavam sendo executados em Pernambuco e em vários locais do país. Na contramão da recomendação do “fique em casa”, milhões de famílias tiveram o seu direito à moradia ameaçado, somado a um conjunto de precarização habitacional e de infraestrutura. Em dados, cerca de 19.875 famílias no Brasil foram despejadas ou removidas em plena pandemia e outras 93.485 famílias encontravam-se em risco de perder suas casas (Campanha Despejo Zero, 2021a; 2021b).

Durante o conflito, a Comunidade da Linha tem alegado em conjunto com a atuação jurídica do CPDH estar cumprindo com a função social da terra, tendo em vista o abandono do ramal Edgard Werneck pela FTL. Assim também tem reivindicado o seu direito

constitucional à moradia através da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia Individual e Coletiva (CUEM). Este instrumento é utilizado para promover a regularização urbanística de terras públicas de até 250m², quando ocupadas informalmente por uma população de baixa renda, ininterruptamente por cinco anos, utilizando-a para moradia, desde que não haja a posse de outro imóvel urbano ou rural.

É importante destacar que, durante o conflito e diante da ameaça iminente de remoção, observa-se uma notável ausência de interesse por parte da Prefeitura, do Governo do Estado de Pernambuco e da União em assegurar os direitos das famílias que podem ficar desabrigadas. Apesar de a Medida Provisória 2220/2001 estabelecer, em seu Art. 4º, a obrigação de garantir uma alternativa habitacional em caso de ocupações localizadas em áreas públicas que apresentem risco à vida ou à saúde dos moradores — como as casas situadas na faixa de segurança do Ramal Werneck —, os entes públicos têm se omitido de sua responsabilidade. Essa norma determina que, em situações em que a regularização não é viável, o Poder Público deve assegurar o direito à moradia em outro local para os ocupantes.

De maneira semelhante, o §2º do Art. 39 da Lei 13.465/2017, que regulamenta a regularização fundiária urbana e rural, reforça essa obrigação ao afirmar que, em casos de Reurb-S envolvendo áreas de risco onde a eliminação, correção ou administração do problema não seja possível, os municípios devem proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal. No entanto, apesar dessas previsões legais, as famílias da Comunidade da Linha continuam enfrentando um cenário de vulnerabilidade e desamparo, sem que lhes seja oferecida qualquer solução concreta por parte do poder público (PEI, 2021). O Ministério Público Federal tem pleiteado indenizações para uma possível demolição das casas, propondo que os valores correspondentes aos imóveis sejam pagos previamente e em dinheiro. No entanto, no âmbito do processo em trâmite, essa solicitação foi negada pela juíza da 5ª Vara Federal da Capital/PE. Paralelamente, organizações como o CPDH continuam atuando para alcançar outras instâncias governamentais, buscando garantir o direito à habitação para os moradores e moradoras da Comunidade da Linha.

Atualmente, os processos de reintegração de posse relacionados à comunidade encontram-se nos seguintes estágios: um processo com sentença que determina a reintegração de posse à FTL, incluindo o despejo agendado sem indenização; um processo com sentença favorável aos moradores, mas ainda sujeito a recurso; e quatro processos com sentenças desfavoráveis às famílias, determinando despejo compulsório e sem indenização, porém também com possibilidade de recurso (Quadro 1).

Quadro 1 - Situação atual dos Processos de reintegração de posse na Comunidade da Linha solicitados pela FTL

NÚMERO DO PROCESSO	VARA DA JUSTIÇA FEDERAL	ÁREA QUESTIONADA	SITUAÇÃO	CASAS ATINGIDAS
0011311-55.20 11.4.05.8300	5º Vara Federal	Casas localizadas na rua da Linha e na rua Professor Potiguar Matos	Processo já com sentença que julga procedente a reintegração de posse à FTL. O despejo, que foi marcado, inicialmente, em 2021, em plena pandemia, vem sendo suspenso desde então por decisões extrajudiciais advindas da luta política. Despejo suspenso até 15 de abril de 2024.	19
0011314-10.20 11.4.05.8300	3º Vara Federal	Ramal Edgard Werneck, entre a Avenida Dom Hélder Câmara e o muro do Aeroporto Internacional dos Guararapes, Recife/PE.	Este processo foi o único que teve uma sentença favorável aos moradores. O juiz entendeu que “como no caso está se tratando de área às margens de ferrovia que está inativa há anos e não existe indícios de reativação, entende-se que o direito à dignidade da pessoa humana e o direito à moradia das famílias ali instaladas deve prevalecer, enquanto não aparecer fato novo. Ainda cabe recurso e a decisão pode ser modificada.	20
0011091-57.20 11.4.05.8300	7º Vara Federal	Ramal Edgard Werneck, entre a Avenida Dom Hélder Câmara e o muro do Aeroporto Internacional dos Guararapes, Recife/PE.	Sentença desfavorável às famílias e determina despejo compulsório e sem indenização. Ainda cabe recurso e a decisão pode ser modificada.	20
0011315-92.20 11.4.05.8300	2º Vara Federal	Casas localizadas na Rua Professor José Vila Nova (conhecida como rua da Linha), Rua Professor Potiguar Matos.	Sentença desfavorável às famílias e determina despejo compulsório e sem indenização. Ainda cabe recurso e a decisão pode ser modificada.	18
0011313-25.20 11.4.05.8300	7º Vara Federal	Ramal Edgard Werneck, entre a Avenida Dom Hélder	Sentença desfavorável às famílias e determina despejo compulsório e	19

		Câmara e o muro do Aeroporto Internacional dos Guararapes, Recife/PE.	sem indenização. Ainda cabe recurso e a decisão pode ser modificada.	
0808897-36.20 20.4.05.8300	12º Vara Federal	Km 25 + 600 do Ramal Werneck, Recife/PE	Sentença desfavorável à família e determina despejo compulsório e sem indenização. O processo transitou em julgado, ou seja, não cabe mais recurso e o despejo poderá ser marcado.	1

Fonte: Assessoria jurídica do Coletivo Comunidade da Linha Resiste, 2024.

No dia 31 de março de 2023, a FTL foi questionada pela Juíza responsável pelo caso quanto a sua intenção em executar a sentença. Após dois meses de um retorno positivo por parte da empresa, a Comunidade da Linha foi informada, em sua assembleia geral, organizada pelos próprios moradores, sobre a autorização da ordem de despejo, marcada para o dia 27/02/2024, às 8 horas da manhã. Cabe destacar que, durante os primeiros meses do ano de 2023, foi expedido o Ato nº 11/2023, que versa sobre a construção de um espaço mais adequado para a construção de soluções viáveis para processos de conflito fundiário. Entre as suas orientações está a efetivação da “Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários”, instituída inicialmente pelo Supremo Tribunal Eleitoral com base na ADPF - 828. A consumação da Comissão é fundamental, tendo em vista que o caso da Comunidade da Linha compõe um dos muitos que se encontram ameaçados de remoção pela FTL em todo o país

Em novembro de 2023 ocorreu o primeiro encontro da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários da Justiça Federal, onde ficou estabelecida a suspensão dos atos de execução das ações de reintegração de posse de todos os processos que envolvem a FTL por 90 dias. Durante a reunião a FTL se mostrou suscetível à determinação do DNIT. Durante a mesma ocasião, o DNIT afirmou que está aguardando as definições do Ministério dos Transportes.

Na terceira reunião da Comissão realizada em 2024 se sobressaem duas informações importantes, o DNIT se manifestou afirmando o interesse na manutenção das linhas do estado de Pernambuco, posicionando-se contrário à erradicação de qualquer trecho. Como justificativa utilizou o argumento da falta de informações concretas sobre os projetos para as Linhas Férreas e a ausência de alternativas para os conflitos fundiários. O mesmo demonstrou não ter qualquer conhecimento dos estudos de impacto socioeconômico já realizados nos

territórios, entre eles o que foi feito pelo CPDH, o que demonstra a falta de percepção das reais condições vivenciadas nos leitos das Linhas Férreas. Além disso, nessa reunião é possível notar a falta de diálogo e a fragmentação das decisões entre as instituições, tendo em vista que o DNIT também afirmou não ter conhecimento da comunicação existente a nível federal entre o Ministério dos Transportes (MT) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (SAJU/MJSP).

Nesse momento o MT informou que tem conhecimento da problemática envolvendo FTL no estado de Pernambuco, mas que essa é uma problemática de abrangência nacional e que estão buscando caminhos para tratar do tema. O primeiro passo dado pelo ministério neste sentido foi solicitar a Empresa Pública Infra S.A. a realização de licitação para contratação de empresas para realização de estudos sobre as malhas ferroviárias que estão sob concessão das empresas: Ferrovia Transnordestina e Logística (nordeste); Ferrovia Centro Atlântica (Centro-oeste; nordeste e sudeste); Ferrovia Tereza Cristina (santa catarina) e a Rumo Logística (sul, sudeste e centro-oeste). Estes estudos teriam como objetivo fazer levantamento da malha, análise de interesse econômico, impactos sociais e proposição de alternativas.

No encontro mais recente da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários da Justiça Federal realizada no dia 03 de dezembro de 2024, o MT informou que a partir de diretrizes apontadas pelo ministério a INFRA S.A. está em processo de contratação de estudos a partir de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O processo de contratação deve finalizar no início de março e os estudos deverão ser executados no prazo de um ano, ou seja, o resultado completo deverá sair em março de 2026. De acordo com o Ministério dos Transportes, os estudos contratados deverão demonstrar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental de cada Linha Férrea. Com a perspectiva de fomentar decisões sobre as malhas que possuem ou não vocação ferroviária. Em virtude do desenvolvimento dos estudos, os atos de execução das ações de reintegração de posse foram suspensos por mais 200 dias (6 meses) em toda a malha nordeste sob concessão da FLT.

Um ponto crucial é que as decisões judiciais não contemplam as novas construções realizadas nos leitos das linhas férreas, situação essa que vem ocorrendo na Comunidade da Linha. Em maio deste ano, o aeroporto notificou a FTL para que tomasse providências em relação às construções recentes próximas aos trilhos. Embora a maioria dessas edificações seja composta por casas antigas, algumas passaram por ampliações, como a construção de muros, andares adicionais ou galpões anexos. Por se tratarem de intervenções recentes, há a indicação de que novas ações de reintegração de posse deverão ser ajuizadas na comunidade para tratar dessas alterações.

4. A AMEAÇA DE REMOÇÃO FORÇADA NA COMUNIDADE DA LINHA

4.1 Forma de ocupação: construindo um lugar para morar

O processo de formação da Comunidade da Linha reflete as dinâmicas de organização do espaço urbano, marcadas pela monopolização e individualização da terra, resultando em um acesso desigual e segregado à propriedade privada (Neves, 2020). A ocupação da comunidade, hoje situada em uma área densamente povoada e bem localizada no Recife, ocorreu de forma gradativa, protagonizada por uma população de baixa renda sem acesso ao mercado formal de moradia. Esse grupo ocupou, ao longo dos anos, um território considerado na época como “vazio” e “abandonado”, como podemos observar nos trechos das moradoras a seguir:

Não, não tinha muita casa. Essas casas de trás, lá da linha, essas casas não tinha. Né? Depois, com o tempo, foi que o povo foram construídos nessas casas, em cima da linha, mas a família que tinha casa pro lado de cá da frente, fizeram casa pra trás, mas não tinha essas casas todas não. Ela cresceu mais, tem mais habitantes morando aqui. Hoje em dia a gente encontra mais padaria, mercadinho, esses mercadinhos pequenos, populares por aqui, por perto, né. (Moradora, entrevista 4)

Aumentou muito. Era mais arborizada, realmente. Tinha muitas pessoas aqui no Ibura que, como todo mundo sabe, teve que invadir esses espaços porque não tinham locais para morar. (Moradora, entrevista 6)

As antigas terras de engenho e áreas de mata gradativamente foram sendo ocupadas sobretudo a partir da década de 1990. Nas falas é possível observar a transformação da paisagem ao longo dos anos, com a derrubada das árvores para o cercamento dos lotes e a construção de moradias.

Rua da Azeitona, aliás. Eu acho que eram mais de 20 pés de azeitonas, se não fosse bem mais. Era uma fila, coisa mais linda, era um caminho inteiro, troncos enormes assim. E eu me apaixonei. Eu quero um terreno especificamente, tinha pé de caju, tinha pé de graviola, tinha várias coisas. (Moradora, entrevista 6).

O detalhe que eu gosto de frisar, eu cheguei aqui na década de 90, já tinham pessoas mais antigas do que eu. Não eram tantas casas, mas eram consolidadas. Então, era aquela, pronto, era como se existisse essa casa aqui, tivesse essa família aqui. Só aqui, o resto, tudo mato. Você olha, dá daqui, dá pra você ver a Avenida Recife. Porque isso era mato. Você via os carros passando assim. (Moradora, entrevista 6)

A casa já a gente já comprou pronta. Agora só que era aquele barraquinho, né? Tá hoje assim porque eu vivo ajeitando, né? Já bati laje, já levantei, que

*era bem pequenininha, né? E vivo mexendo aqui, mexendo acolá.
(Moradora, entrevista 4)*

A paisagem passou a ser construída por casas de alvenaria e palafitas, com a ausência de infraestrutura, como saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, como relataram as moradoras.

*Que é ali, foi quando eu vim, disse, ah, uma linha do trem. Não tinha nada, não passava trem, era um escuro, um absurdo, como eu já falei pra vocês em outro momento. **Aqui não tinha energia, aqui não tinha água, não tinha nada.** (Moradora, entrevista 6)*

*Hoje está se sequinha, mas aqui em comunidade é muito difícil porque **quando não é a lama, esgoto a céu aberto, é baratas, são escorpiões** bastante que aparecem nas casas das pessoas e saneamento aqui zero que nunca teve nem até agora eu acho que não sei. Mas é muito difícil a pessoa viver em comunidade. (Moradora, entrevista 5)*

Realidade essa que perdura até os dias de hoje, em visitas *in loco* que realizei na comunidade pude observar a concentração de lixo, canaletas a céu aberto, e em alguns períodos a comunidade chegou a ficar quase duas semanas sem abastecimento de água. Esse cenário é um reflexo da ausência de planejamento urbano, evidenciando uma problemática estrutural no modelo de organização das cidades. Como destaca Alexandrina Moura (1990, p. 65): “Nas grandes cidades, o crescimento urbano tem se dado quase sem nenhum planejamento, tendo em vista principalmente a dificuldade de se estabelecer uma política de acesso ao uso do solo pelas camadas de baixa renda”.

Morar dignamente é uma condição dada a uma parcela reduzida da sociedade, a experiência social brasileira latente é a vivência na periferia que por seu caráter histórico corresponde uma construção social marginalizadas, que foi popularmente caracterizada em 1960 referindo a um conceito político único de periferia como regiões habitadas predominantemente por moradores pobres (Valladares, Figueiredo, 1981). Ou seja, o respectivo morar é tido como uma situação de vida, que se caracteriza centralmente por pobreza e ilegalidade, que na lógica segregacionista de valorização ou expropriação do espaço resulta em expulsão que tem como resultado a marginalização. Diante disso, podemos afirmar que a ilegalidade é fruto de uma organização social cujo pilar é o sistema de produção capitalista que tornou a moradia uma mercadoria, o que torna ela um bem restrito.

A barreira do acesso à terra é um elemento essencial na dinâmica do capitalismo, como afirma Harvey (2013), “O monopólio da propriedade da terra, além de ser uma premissa

histórica”, é também uma “base contínua” para o modo de produção capitalista. O significado disso é que a apropriação da renda e a existência de propriedade privada na terra são condições socialmente necessárias para a perpetuação do capitalismo” (p. 461). Isso se dá pela necessidade de se ter uma força de trabalho sem terra, a fim de se ter uma total dominação do capital sobre o trabalhador. A terra neste caso não deve ser propriedade comum ela deve confrontar-se com a classe trabalhadora como uma condição de produção não pertencente a ela.

Maricato (1982) e Francisco de Oliveira (2006), ao analisarem o processo de urbanização no Brasil, destacam que a autoconstrução de moradias representa uma forma de superexploração da força de trabalho, resultado direto da exclusão dos trabalhadores do mercado formal de habitação. Essa exclusão é agravada pela lógica do capital, que monopoliza a terra sem oferecer as condições necessárias para que uma grande parcela da população possa acessar o mercado formal de moradia, devido à falta de recursos socioeconômicos. Diante dessas condições, as camadas mais pobres buscaram alternativas para garantir acesso à terra e à moradia, ocupando ou adquirindo terrenos em locais compatíveis com a realidade à qual foram condicionadas. Nesse contexto, muitos moradores da Comunidade da Linha foram levados a estabelecer suas residências próximas aos trilhos ferroviários. Ao longo dos anos, a região foi loteada em terrenos adquiridos sem proteção jurídica, frequentemente associados a processos de grilagem.

*Igual a essas comunidades que tem próximo a linha do trem, **não se mora porque se quer, realmente se mora porque se precisa, se tem necessidade desse local.** (Moradora, entrevista 5)*

*A gente tem o comprovante de compra e venda, porque **aqui ninguém tem a escritura, a gente tem o papel de compra e venda, e venda, né.** Comprei esse terreno aqui, não. Eu comprei a estrutura né, a casa, já prontinho já pronta, para terminar a reformar então eu comprei ela aí reformei e aqui eu vivi até a data de hoje. (Moradora, entrevista 4)*

***Todas as casas aqui, até hoje, nunca tivemos documento. É sempre o documento era compra e venda. Reconhecido em cartório. Com assinatura de proprietário. De comprador, até essas coisas todas. Escritura, realmente, de posse de terra. Se alguém tem, eu desconheço** (Moradora, entrevista 6).*

Durante as conversas realizadas nas atividades de cartografia, muitas moradoras que vivem há mais de trinta anos na comunidade relataram situações envolvendo a ausência de escrituras dos terrenos. Segundo elas, era comum os "donos" revenderem um mesmo lote mais de uma vez, gerando conflitos e insegurança. Em outros casos, os moradores que

adquiriram os lotes precisavam fazer vigilância durante a madrugada para impedir que outras pessoas ocupassem o espaço. Já em relação às casas alugadas, várias moradoras mencionaram que escolheram a região devido ao baixo custo do aluguel, considerando a falta de recurso para adquirir moradia em outro lugar. Nesse contexto é que podemos entender a fala de uma das moradoras “*Em consequência, a comunidade foi crescendo. Por necessidade*” (Moradora, entrevista 5). Hoje ao caminhar pela Comunidade da Linha observa-se um território densamente ocupado (**Figura 19**) e que se encontra sob ameaça de remoção forçada.

Figura 19 - Registro de trecho da Comunidade da Linha em 2024



Ao olhar para a Comunidade da Linha observa-se a construção de caminhos paralelos pelos mais pobres para o acesso à moradia, cria-se um mercado de terras adjacentes ao mercado “formal” que em certa medida é aceito pelo Estado. Acrescentando ao termo usado por Maricato (1976) não foi só a arquitetura possível, foi a terra possível. Diante da realidade, o que se coloca como latente é a concessão do direito à terra para aqueles que promoveram a urbanização do seu bairro de forma autônoma. Tendo em vista que embora a Constituição assegure o direito universal à posse de terras, quando esse direito é restrito apenas àqueles que possuem capital, sem a efetivação de políticas de inclusão social, ele se torna um privilégio (Nóbrega, 2022).

Nesse sentido, é que o “desvio” se torna a regra tendo em vista que a moradia em favelas foi a única possível para essas pessoas e é uma realidade que ainda se mantém à medida que o modelo irregular de ocupação que se desenvolveram são produto das dinâmicas sociais desiguais. Como resultado temos uma constância na forma de moradias das populações de baixa renda observa-se que muitas das entrevistadas destacaram que já vinham de outras “invasões” ou de favelas consolidadas.

E eis que surge a favela Roda de Fogo. Com muitos trancos e barrancos, fomos morar lá. E aí, só era minha mãe, eu e meu irmão mais novo, o Paulinho. Nesse mesmo período da década de 90. (Moradora, entrevista 6)

Eu digo por que assim, porque minha tia morou ali, ela comprou dali também de uma invasão ali na Tancredo Neves, na Coronel Fabriciano. E foi lá que eu comprei essa casa também, a outra casa que eu vendi. (Moradora, entrevista 5)

Passei um tempo no Ipsep, perto de um colégio antigo que tinha ali que foi invadido, mas acabou não dando certo, meu sogro e minha sogra me convidaram para morar junto com eles, aí construímos nossa história aqui. (Moradora 2)

Só que antes de morar aqui eu morei em Camaragibe, aí depois vim pra cá, tem quase trinta anos que eu moro aqui. (Moradora, 6)

Nós vamos chegar em outra favela, invadir de novo e passar por essa mesma situação, né? E isso vai se complicando ao longo do tempo e vai assim, derrubando uma favela vai nascendo outra, vai derrubando uma favela, vai nascendo outra. (Moradora, entrevista 5)

Entre os bairros onde muitas dessas pessoas residiam destacam-se o Pina, Torrões, Camaragibe, Imbiribeira e IPSEP. Suas vivências em diversas favelas, aliadas à atual condição de moradia em uma área ameaçada de remoção, evidenciam a perpetuação de um ciclo

marcado pela relação histórica e estrutural entre a propriedade privada e a pobreza. A privatização das terras, foi um catalisador de profundas assimetrias sociais, reconhecendo os direitos de poucos enquanto marginaliza, de forma insensível, uma parcela significativa da população. Tendo em vista que, no modelo de sociedade vigente a mobilidade social é quase um parâmetro inalcançável.

4.2 O direito sobre os trilhos: a ocupação da terra

A luta pela habitação está intrinsecamente ligada às discussões sobre o acesso à terra e, conseqüentemente, à propriedade. Esse debate envolve questões legais relacionadas à posse, que, por sua vez, estão associadas à concepção de direito. O direito positivo moderno se apresenta como uma ordem reguladora, válida para todos, caracterizando-se como uma instância superior que fundamenta argumentações e debates. Enquanto elemento normativo, o direito se impõe como uma instância soberana, operacionalizada por meio de procedimentos jurídicos decisórios dotados de autoridade, que se materializam nas leis (FERRAZ, 2008).

As leis na perspectiva liberal são entendidas como um instrumento de caráter genérico e formal que garante a liberdade dos agentes sociais no sentido de disponibilidade. É a liberdade burguesa, típica dos ordenamentos jurídicos contemporâneos.

Nestes termos, reconhece-se uma posição entre os sistemas formais do direito e a própria ordem vital, possibilitando um espaço juridicamente neutro para a perseguição legítima da utilidade privada. Acima deste espaço, o pacto e a soberania, como categorias máximas, unem-se para fundamentar a obrigatoriedade da obediência. O domínio legitimado organiza a ameaça da violência e o uso do poder dentro da sociedade política.” (idem, p. 266).

Em sua obra, *Economia e Sociedade*, Weber (2004, p. 14-15) destaca que o direito moderno é composto por disposições jurídicas que incluem normas imperativas, proibitivas e permissivas. Esses elementos dão origem ao direito subjetivo, que exerce limitações sobre as ações de terceiros, estabelecendo expectativas como: 1) a obrigação de que outros realizem determinada ação; 2) a proibição de que outros pratiquem determinada ação; ou 3) a autorização para que uma pessoa realize ou se abstenha de realizar determinada ação sem interferência de terceiros.

A ordem jurídica, dotada de poder, atua como uma estrutura reguladora no contexto da ação social. Isso ocorre por meio de acordos jurídicos orientados pelos interesses de mercado e fundamentados no princípio da liberdade. Nesse sentido, o contrato se configura como a principal fonte de pretensões garantidas pela coação jurídica. Weber (idem) aponta que a

sociedade de mercado exerce influência significativa na criação de contratos de direito privado, também chamados de contratos específicos de troca de bens ou contratos funcionais.

Todavia, um ponto central sobre o Direito e as leis que o constituem para além do seu carácter normativo, é que apesar de se pôr como neutra, ela se encontra planificada na realidade, ou seja, mesmo colocando-se como neutra ela se desenvolve sobre a influência dos atores sociais que fomentam a realidade, como os agentes privados, públicos, moradores de favelas, entre outros. Sendo assim, ao influenciar a organização social a lei atua como um instrumento de controle por meio da norma que permite a imposição de significações como legítimas, mascarando as razões que fundamentam a sua própria força (Ferraz, 2008).

Como um carácter normativo, o oficial/legal se manifesta como a expressão da norma que define a forma e o significado da organização do espaço. Assim, o direito de propriedade, considerado um direito absoluto, se traduz socialmente como a norma legítima de acesso à terra, sendo reconhecido e almejado por aqueles que estão à margem do sistema legal. É nesse contexto que podemos compreender a busca dos moradores da Comunidade da Linha pelo reconhecimento no território.

A percepção dos moradores sobre o direito de propriedade de um modo geral coincide com o conceito oficial. Relativizam a sua posição de infratores do direito ao serem vistas como invasoras, justificando que defendem o seu o direito de propriedade, ocupando um espaço vazio para atender a essa necessidade. Nesse sentido as moradoras entrevistadas reafirmam a importância da propriedade e a legitimidade da sua ocupação na comunidade, mas também enxergam o lugar que são postas dentro do direito formal/legal, a medida que também questionam a forma que o direito é validado:

*Enfim, no final da história, não me sinto invasora disso aqui. Mesmo que eu não tivesse comprado de ninguém, tivesse a história real de muitos aqui, tivesse vindo aqui, tivesse feito uma palafita, lá em 1994. E essa palafita, com muito esforço, com muito trabalho, não sei o que, se tornou essa casa hoje, mesmo assim eu não me sentiria invasora. É. Então, esse é o primeiro ponto. Segundo ponto, esse terreno estava aqui, improdutivo, como a gente diz, sabe? **Eu não me sinto invasora, eu me sinto dona, assim como a maioria aqui** (Moradora, entrevista 6)*

*Então, enquanto a gente não tiver isso aí nas mãos, nós não temos direito à moradia. Nós somos sempre invasores. Vamos ser sempre invasores, vamos ser sempre invasores. **Eu acho que o que está precisando é isso aí, é legalização.** Nós que somos invasores, que nem eles acham que nós somos, que nós invadimos, que nós não podemos ficar, que nós temos direito a sair. Então, assim, do mesmo jeito que eles acham isso, eles têm o direito também de pensar no nosso lado, de ver o nosso lado, de ver as nossas condições. Porque é muito fácil eu chegar aqui, pegar minhas coisas daqui, tá, vai*

demolir; tá certo, eu vou pra onde? Eu vou fazer o quê? Vou pegar minhas coisas, vou invadir em outro terreno, vou ficar em outro terreno. (Moradora, entrevista 5)

As moradoras destacam a sua necessidade pela busca da terra para construir suas casas. Nesse sentido, antes do direito formal que as define como invasoras, existe a necessidade pela moradia sanada por essas moradias por meio da ocupação dos beirais da linha férrea. Assim sendo, podemos entender que antes do legal, existe a necessidade de questionar e expandir a definição desse direito. Nesse sentido, a percepção de propriedade para as moradoras parte da necessidade de ter onde morar.

Essa luta pelo reconhecimento da forma de acesso à propriedade e o questionamento em como a norma se impõe, é produto de uma contradição intrínseca ao capitalismo. Sendo a terra um bem adquirido por meio da compra, exclui até os dias de hoje uma grande parcela da sociedade. O que como já discutido neste trabalho levou a formas singulares de acesso à terra, que hoje os seus moradores lutam para serem reconhecidos pelo direito formal. Esse movimento resultou em diversas lutas políticas na busca por influenciar na forma de organização da estrutura urbana (Moura, 1990), questionando a norma, lutando para que o ilegal seja incorporado pelo direito formal para usufruir da segurança oferecida pela propriedade legalmente reconhecida.

Eu acho que para eu morar no que é meu tem que ter legalização, tem que ser as coisas tudo certinho. Não, isso aqui é seu, essa casinha é sua. É um vão, é um quarto, é um banheiro, é uma sala, mas é seu. Não importa o tamanho, não importa terreno, não. É um quarto, é um banheiro, é uma sala, mas é seu. Aqui está no seu nome, é seu. A senhora não vai sair daqui. Aqui ninguém vai ter condições de derrubar; ninguém vai poder derrubar; ninguém vai chegar à guarda de despejo sem antes responder a quem me deu aquele direito ali. (Moradora, entrevista 5)

Os moradores desafiam a coerência das decisões judiciais e administrativas, usando as ferramentas do próprio direito positivo para se tornarem legalizados. Assim como questionam o argumento usado pela FTL que vê a ação de reintegração de posse como um direito garantido pelo contrato, justificando a remoção para evitar sanções por meio de multas contratuais. Essa perspectiva pode ser vista nas falas dos agentes da lei ao apresentar o argumento da empresa.

Ela tem um dever contratual, ela tem um contrato, ela possui uma concessão com a União, ela possui um contrato de concessão, enfim, de cuidar e zelar por esse patrimônio que está sob responsabilidade dela, e ela

é uma empresa com sua, enfim, com seus deveres que não pode, e aí os funcionários, que os advogados que devem, que são contratados e que precisam prestar esse serviço, eles têm que prestar um serviço no sentido de impedir que a empresa seja multada e pague multas e tenha prejuízo. Então, acho que ela, enfim, em alguma medida, ela atua na perspectiva de garantir que a empresa não tenha, não seja multada por conta das regras contratuais que existem neste contrato de concessão contratuais que existe nesse contrato de concessão. E é isso, normalmente o que já foi mostrado também é que tende a ser, nesses casos, até multas altas, multas de 80 mil, 100 mil reais por uma situação de não cumprir com o dever contratual. (Advogada, entrevista 2)

*A malha pertence ao DNIT, conseqüentemente à União, e a Ferrovia Transnordestina é uma administradora, vamos dizer. E aí eu acho que é **ela tem uma obrigação, ela alega, né, que tem uma obrigação contratual de zelar por essa malha ferroviária.** Então, assim, ela devia, em tese, ter impedido que pessoas construíssem as casas lá. (Advogada, entrevista 3)*

Com uso do argumento legal a FTL aponta que os moradores e moradores estariam impedindo o direito da empresa ao “invadir” o terreno. Desse modo a empresa estaria fazendo valer do seu direito para evitar sanções, o que legitimaria o processo de remoção forçada. Por meio desse direito a empresa faz uso de táticas para efetivar a remoção forçada das moradoras e moradores como destacam os operadores da lei que atuam no processo.

*Uma estratégia judicial da ferrovia naquele momento, foi ajuizar ações atomizadas, ao invés de você ajuizar uma ação toda para toda a comunidade, **eles ajuizaram ações atomizadas**, então, ações contra individualizadas, contra um morador, contra outro morador, dificultados, inclusive, o direito de defesa da comunidade, cada um que, enfim, são pessoas muito simples, algumas delas com pouca discussão e que tinham dificuldade, evidentemente, de acesso à justiça. (Advogado, entrevista 1)*

*Os processos eram **extremamente insensíveis à situação da família**, ao ponto de requerer não apenas a reintegração, mas requerer também que a família fosse condenada a ela própria por ter a demolição do postado. (Advogada, entrevista 3)*

Eles também destacam o descumprimento das obrigações da FTL obrigações no terreno. Isso se reflete no fato de que a empresa negligenciou a conservação do patrimônio ferroviário, deixando o terreno desocupado e, conseqüentemente, passível à ocupação.

*Então, assim, ela devia, em tese, ter impedido que pessoas construíssem as casas lá. Só que ela foi negligente esse tempo todo, porque, assim, passou 30 anos, não é possível que não houve uma fiscalização, a Transnordestina não viu que estava se erguendo cidades em Palmares mesmo. A linha nem existe, arrancaram os trilhos. E as casas já não tem mais cidade no meio. **Então, assim, acho que ela falhou no papel dela de concessionária, que era fazer o que ela chama de administração da malha ferroviária, deixou a área sem uso, sem função social.** (Advogada, entrevista 2)*

*Então, o grande argumento que ela tem uma obrigação contratual de zelar por essa malha e que ela não poderia deixar ter acontecido nenhuma ocupação, mas agora, 30 anos depois, você vê que o primeiro processo que a gente consegue datar da transnordestina é 2008 **ela tem essa concessão desde 1997 então assim, foi muito tempo de negligência.** E aí agora, de repente, do nada, ela resolve que precisa zelar por essa malha ferroviária. Então, acho que teve negligência da ferrovia. (Advogada, entrevista 3)*

Em sua defesa, as moradoras e moradores alegam estarem cumprindo a função social nos espaços ociosos das linhas férreas outrora pertencentes a administração da FTL. Nesse sentido, fazendo cumprir o elemento social da legislação que versa sobre as condições de acesso à propriedade. Confiantes na forma em que tiveram acesso ao terreno não se veem como transgressores do direito de propriedade. O fato de não uso dos trilhos e da área cedida em concessão para FTL reafirma as motivações que justificam a ocupação e desenvolvimento do território.

*Eu me sinto nesse lugar de vulnerabilidade ao mesmo tempo que eu entendo que essa perspectiva da Transnordestina é uma perspectiva colonial, né? E é uma estrutura em que há uma hierarquia de poder e as pessoas que estão na base dessa pirâmide ocupam o espaço, dão **uma função social à terra, de alguma forma.** Dão porque aqui há uma circulação de uma economia, por vezes até uma economia solidária, etc. Há uma função de pertencimento ao território. **E a Transnordestina nos olha como invasores, sendo que a terra está vazia há muito tempo.** (Moradora, entrevista 7)*

Quanto à visão dos agentes da lei sobre o processo de "invasão", destaca-se que este é produto de uma organização histórica que, atualmente, funciona como um instrumento de acesso à propriedade. As ocupações, quando marginalizadas, refletem a interpretação rígida do direito positivista, que trata a propriedade individual como um direito inalienável, desconsiderando os elementos sociais que também fazem parte do Código Civil.

*E até acho que a gente tem uma legislação que permitiria o estatuto da terra, o estatuto da cidade, a medida provisória de 2000, 222 e 2001. popular, mas infelizmente tanto do ponto de vista do executivo ou seja, da estrutura do executivo da administração pública e implementação das políticas públicas existe um déficit muito grande na implementação dessas políticas como também no âmbito do judiciário. **A impressão que eu tenho é que existe uma aplicação ainda conservadora desses dispositivos legais que permitiriam uma reforma urbana mais justa.** (Advogada, entrevista 1)*

*Num arcabouço jurídico elitista, num país conservador, num país onde não houve reforma agrária, não houve acesso à terra, tiveram leis lá atrás que não conseguiram democratizar o acesso à terra mesmo. **Acho que a ocupação é um método inteligente, inventivo e que as pessoas precisam. A ocupação é necessária, tem muita terra ociosa e tem que ocupar mesmo. É assim, é a forma de sobrevivência.** Então a ocupação foi o meio necessário.*

A inventividade da América Latina, o jeito do povo de sobreviver numa cidade cruel, assim. A ocupação é necessária. Pensa uma dona Terezinha da Vida, se ela tivesse que pagar mil reais de aluguel, como é que ela ia conseguir? Então, eu acho que as ocupações foram, são e vão continuar sendo necessárias e urgentes. (Advogada, entrevista 3)

*Então, acho que não existe, **não pode existir essa prevalência do direito de propriedade sobre o direito de moradia e a gente vai ter também sempre essa questão que se debate a partir da questão da função social, seja da propriedade, quando a gente está falando de terras particulares, improdutivas ou não utilizadas ou abandonadas, e essas terras precisam, enfim, o ideal e o necessário dentro do cenário também que a gente tem, que essas terras precisam ter uma função social e a função social também da cidade, nesse sentido de que é isso, precisa conseguir adequar e receber todas as pessoas que estão dentro desse território. (Advogada, entrevista 2)***

*A gente está submetido a um regime jurídico elitista, que o **direito à propriedade é algo importante, é algo valorizado, é algo reconhecido pelos tribunais. Os movimentos populares travam uma luta muito grande para que outras formas de propriedade sejam reconhecidas, outras formas de ocupação da terra sejam legitimadas. E eu acho que essa luta é a que devia preponderar e crescer. (Advogada, entrevista 2)***

*Existe também uma outra disputa no campo do direito, que é a disputa entre os direitos individuais e os direitos sociais. **Falando de ocupação mesmo. Pra mim, acho que é basicamente a propriedade define o que é formal e o que é informal. (Advogada, entrevista 3)***

*Tem uma coisa que chama muito a minha atenção, a frieza da juíza. Você vê que é muito importante um trabalho como o seu ir na pós-pandemia, porque às vezes os juizes não têm noção da realidade, do que é uma ocupação, do que é uma comunidade, crescem e ficam em famílias de classe média e não entendem tudo isso que a gente está conversando aqui. **Eles acham que é invasor, que invadiu a terra alheia e, assim, o que chama mais a minha atenção é a marcação da propriedade como algo muito absoluto, como algo intocável, o que foge o contexto completamente da realidade da linha, porque você vê aquela linha ali, ociosa. (Advogada, entrevista 3)***

Nas falas é possível observar um elemento central que é o papel das instituições, sendo elas na visão deles são orientadas por princípios liberais e conservadores, que se encontram descolados da realidade. A partir disso, podemos compreender que a alegada neutralidade do direito e de suas instituições está disfarçada pela legitimidade atribuída ao direito como norma, que oculta a influência das classes dominantes no uso das leis para alcançar seus próprios objetivos. Todavia, como podemos notar ao longo dos argumentos o direito conservador é questionado pelos moradores que lutam pelo o território.

Nesse contexto, podemos afirmar que os conflitos sociais também se condensam nas relações jurídicas, como evidenciado nos conflitos fundiários, que simbolizam a permanente luta pela ocupação da terra no Brasil. Assim, reafirma-se o argumento central: o direito como

uma arena de disputa, onde as classes sociais se afirmam como sujeitos políticos (Moura, 1990; 1985). Na prática, isso significa dizer que as classes populares desempenham um papel crucial na definição das leis que estruturam o sistema legal capitalista, ao interferir na norma ao lutar pelo fazer valer das suas necessidades. As mudanças legais no decorrer da luta pela permanência no território influenciam nas relações de poder, e são, portanto, um meio de transformação da estrutura urbana.

4.3 O direito à moradia

A luta pelo direito está diretamente ligada à moradia, sendo um dos argumentos centrais no que concerne à luta pelo acesso à terra. Sem terra, sem casa, tendo em vista, que o mercado formal de moradia que corresponde a casas com infraestrutura, segurança e conforto, não é de fácil acesso para as classes mais baixas. Nesse contexto é que podemos entender que o acesso à moradia também está intimamente ligado aos processos de correlação de forças sociais que produzem e reproduzem a cidade. A luta então é permeada pela busca de legalização e a garantia do direito ao acesso à moradia. À medida que “Os processos de ocupação informal do solo para moradia se desencadeiam em razão da retenção monopolista do espaço mediada pela propriedade que as camadas de baixa renda não conseguem acessar.” (Neves, 2020, p. 5). A partir disso, entende-se que as remoções forçadas também ocorrem por intermédio da propriedade que se efetiva com a exclusão e dos interesses públicos ou privados que se sobrepõem à moradia. Nesse sentido a moradia pode até ser vista como um bem e necessidade individual, mas está sob dimensões coletivas da organização e estrutura urbana. E ambos se transformam em um problema social (Souza, 2008).

Então, para eles, a propriedade vai ponderar. Por mais que, quando a gente parte dos direitos, mas vai sobrepor o outro, porque ele vai colocar como direito individual, que é o direito geral para a propriedade. É, no caso, ele considera, que são invasores não sujeitos de direitos o processo tem um nome que é esbulho, é como se as pessoas tivessem invadido a propriedade, então assim o direito à moradia não é a falta central ele considera que as pessoas invadiram a propriedade privada já constituída e que o proprietário está querendo rever essa propriedade então por isso que ele não leva em consideração o direito de amarelo, porque como assim, Ingrid você invadiu minha casa, ele não vai considerar; Ingrid era uma pessoa que não tinha casa, que vinha de uma situação e invadiu a terra de Natália que estava ociosa, ele vai levar assim, Ingrid é invasora, Natália é proprietária, tem o direito. E mesmo levando em consideração que, vamos dizer que a concessionária, que ela também infringiu um direito, que era de concessão, ele não cumpriu com o papel dele de concessionária, mesmo se você está

argumentando que ele também infringiu a lei, eles ainda levam porque se sobrepõe o direito de propriedade. (Advogada, entrevista 3)

Em contraponto essa sobreposição para os moradores o que orienta a percepção sobre as invasões é o direito à moradia. Estão na Comunidade porque não podem estar em outro lugar, por não ter condições de pagar um aluguel ou comprar um terreno ou casa.

*Porque ninguém ocupa uma faixa que não confere segurança por uma escolha de livre e espontânea vontade. **Ocupa porque não há uma opção digna de moradia.** (Moradora, entrevista 7)*

*Oxi, dói muito, né? Dói muito, porque acredito. Você tem um sonho aqui. Né? É um sonho que você tem, é um sonho que você trabalhou. É um sonho que você lutou pra ter alguma coisa e **de repente você vê ir-se embora da casa.** No começo eu fiquei bem mal. Fiquei porque como é que dei a minha vida aqui, né? Trabalhei pra lutar pra ter um cantinho e a gente vê de repente saber que vai tudo se acabar. (Moradora, entrevista 4)*

Como condição latente para sua sobrevivência, os moradores enxergam o direito à moradia como uma necessidade fundamental, questionando a hierarquia da cidade. O que deveria vir primeiro não seria a defesa do direito absoluto de propriedade, mas o direito à moradia. Lutam contra a insegurança constante por não saber se terão um teto sobre suas cabeças. Ou seja, as moradoras entrevistadas partem das suas necessidades latentes por um tento, e contra a insegurança de não ter um lugar para morar.

***É uma insegurança horrível. É contraditório o tempo todo.** Eu acho que é essas palavras. Porque ao mesmo tempo em que eu amo a minha casa, em que eu amo o meu bairro, eu amo isso aqui, Ingrid. E hoje, de alguma forma, vê que pode chegar aqui, qualquer máquina, a qualquer momento, destruir. E essa minha segurança, esse meu conforto, essa minha história, esse meu pé de acerola que eu plantei, sabe. E aí essa contradição o tempo todo. Que ao mesmo tempo que a gente corre atrás de urbanizar isso aqui, Quero ver meus netos correndo aqui, quero abrir o portão e dar uma calçada ali. Não tem esgoto na rua. De repente você faz isso, né? Isso é infra-aéreo decidir que isso aqui é dele. Se juntar com a transnordestina, que é o que tá acontecendo agora na Cacique Chicão. Que tá a prefeitura com a infra-aérea botando valendo, querendo botar valendo nos moradores. (Moradora, entrevista 6)*

***A pessoa tem que sair sem direito a nada, todo mundo tem direito à moradia, né?** E infelizmente no país que nós estamos é isso. A pessoa tentar tirar a pessoa do seu lugar, do seu território, sem dar uma explicação, nenhuma especificação de onde a pessoa vai ficar. Eu acho que o que está mais me marcando é isso, né? Tirar as pessoas praticamente sem direito a nada. (Moradora, entrevista 5)*

Quanto aos operadores do direito que atuam na linha de popular também entende a hierarquia do direito de propriedade sobre a moradia como um problema a ser questionado tendo em vista as vias reduzidas de acesso à habitação para os mais pobres. Assim como remete essa vulnerabilidade do direito à moradia às instituições que não prestam a devida atenção para a efetivação do direito social, assim como entende que a negação do direito à moradia em sua dimensão mais ampla.

*Então, todos os direitos acabam sendo, de alguma forma, impactados. o direito à alimentação adequada, o direito à moradia, o direito à saúde. A não regularização das comunidades acaba dificultando, por exemplo, o acesso a outras políticas públicas. **Então, você tem dificuldade de acessar a saúde porque aquela sua casa não está regulamentada ou você não consegue eventualmente um comprovante de residência, ou seja, é de fato todo um conjunto de direitos que acabam sendo violados por essa situação.** (Advogado, entrevista 1)*

*Se a gente vai dizer que o direito, né, enfim, existe esse direito absoluto de propriedade, mas ao mesmo tempo deveria existir e existe na minha **concepção o direito absoluto de moradia a pessoa tem direito de morar**, e ainda mais porque a moradia vem atrelada a tantos outros direitos, como é que você sem moradia tem saúde também, como é que você sem moradia enfim, vai ter tantas outras coisas e até mesmo o direito de propriedade de bens mais simples, vamos dizer assim, do que uma casa. (Advogado, entrevista 2)*

*Na verdade, a impressão que eu tenho, a política aqui em Pernambuco em particular, é de que a habitação nunca foi efetivamente, a população popular sobretudo, uma prioridade, pelo menos, dessas últimas gestões, tanto no âmbito do governo do Estado quanto no âmbito da Prefeitura. Nós tivemos diversas demandas, acredito que conflitos fundiários em sentido amplo, envolvendo comunidades tradicionais, comunidades de agricultores, no âmbito rural, e conflitos urbanos também pela posse da terra, pela posse de ocupação de espaços públicos ou privados, também foram, acho, as maiores demandas nesse período que eu passei no âmbito da Defensoria Pública da União, especificamente tratando de direitos humanos. **Então, posso dizer com tranquilidade que era o direito humano mais frequentemente violado aqui na atuação.** (Advogado, entrevista 1)*

*O que é pesado na hora do juiz botar essa balança é o direito à propriedade. Então você tem de um lado o direito à propriedade e o direito à moradia, que juridicamente eles têm o mesmo peso, eles são direitos fundamentais. Então quando acontece isso, quando você tem direitos fundamentais da mesma ordem, o juiz faz o que ele chama de o princípio da proporcionalidade, que é a ponderação. O direito à propriedade e o direito à moradia estão no mesmo patamar. Então, na minha opinião, óbvio, assim, que tem um olhar mais social, levando em consideração o problema do Brasil como um todo, deve ser habitacional, **o direito à moradia devia estar acima do direito à propriedade.** (Advogado, entrevista 3)*

*A gente tem um déficit habitacional gritante em Recife, a política fundiária do Recife foi uma cidade que, enfim, como toda cidade da América Latina, teve um processo de transformação do campo para a cidade muito rápido, um crescimento desordenado, as próprias pessoas aterravam muitos espaços que eram mangues e alagados para morar perto dos seus trabalhos por falta de acesso à moradia. **E acho que o governo sempre negligenciou essa agenda. Se a gente for ver o investimento em habitacional ou em políticas públicas de reassentamento é muito menor. muito menor e, enfim, acho que as políticas de habitação do Recife sempre foram, de certa forma, até higienistas, assim, de desapropriar porque era sujo, porque era infecto. Eu lembro da Liga Social dos Mocambos, que foi em 1930, mas que era sempre assim, desapropriar as pessoas, não, você vai para um lugar melhor, porque sua casa é suja, sua casa é infectada, sua casa não presta, e não levava em consideração o direito à cidade da pessoa, tudo, o entorno, de que morar perto era o essencial.**(Advogado, entrevista 2)*

Podemos observar que as raízes do problema do acesso à propriedade estão ancoradas na negligência por parte do Estado em priorizar o direito à moradia. Nesse sentido, o Estado coloca como centro o direito de propriedade, preservando seu caráter absoluto, assim como por meio do direito urbano restringem e expulsam os moradores de baixa renda de áreas de interesse do mercado ou por outras demandas privadas (Moura, 1990; 1983). O direito urbano aqui mencionado é compreendido como as leis que dizem respeito a organização administrativa do espaço urbano como o uso do solo, nesse quesito o que se observa é um direito urbano que promoveu higienização e remoções forçadas por todo espaço urbano. Nesse contexto, entende-se que o direito à habitação tem sido uma arena de luta sem trégua (Rodrigues, 2022; Barros, 2014). A busca pela regularização fundiárias implica no reconhecimento da moradia como um direito fundamental, e que ao longo da formação urbana do país tem promovido entre os atores públicos, privados e das organizações sociais compostos majoritariamente pela camada popular, tendo nesses casos o Estado como agente mediador.

4.4 O Estado e a gestão do conflito

Nesse cenário, o Estado não atua só como mediador, mas representa o encontro das relações políticas e econômicas por meio do direito. Sendo assim, ele é atravessado por conflitos como uma arena jurídico-política pelas diversas frações de classes. As contradições e instabilidades atravessam o Estado em suas múltiplas ações e omissões constituem o seu duplo caráter, à medida que o Estado corresponde a relação social que condensa as contradições do modo de reprodução capitalista e as lutas sociais que elas suscitam (Souza, 2008).

Observa-se a omissão do Estado na mediação do conflito fundiário entre a Comunidade da Linha e a FTL. Representada pelas instituições responsáveis pela gestão das linhas férreas, além do fato que o território em disputa é propriedade da União que se encontra em concessão a uma empresa privada. Essa realidade fica evidente na fala dos operadores do direito que atuam no processo.

O caso do DENIT é o oposto. A Procuradoria Federal, que faz a defesa nos processos do DENIT, é extremamente aberta ao diálogo, à conciliação, a medidas nessa linha. E a equipe, o corpo técnico, técnico político do DENIT é o oposto. Nas audiências públicas, assumem a postura de nós não temos nada a ver com isso, isso é um problema da transnordestina. O DNIT não pode abrir mão dos bens públicos. O DNIT quer manter a posteridade algum dia, quando for o caso, de se utilizar, e não estamos preocupados ou não nos compete a preocupação com a política de moradia e de urbano. (Advogado, entrevista 1)

E o DNIT tem, de fato, adotado uma postura de lavar as mãos e, inclusive, de retirada. Em alguns processos, acho que não sei se é o caso da Comunidade da Linha, mas em alguns processos ele pede a saída do processo. Os técnicos, os políticos do DNIT orientaram a sua equipe de procuradores, procuradoras a simplesmente pedir a saída do processo. Olha, a gente não tem nada a ver com isso, isso é problema da TransNordestinas, a política pública tem que ser ética, tem que garantir os bens públicos, e não é problema nosso que pedem para sair. Alguns juízes deferiram, outros mantêm ainda o denófrío nesse processo. A mesma coisa para ANTT. ((Advogado, entrevista 2)

Atuando nesse processo que eu sinto o Estado fica se eximindo demais, porque assim, é um dever do Estado garantir moradia. Ai o Estado é o próprio violador do direito à moradia. Só que aí eu acho que o DNIT ficava botando a responsabilidade para o outro, sabe. (Advogado, entrevista 2)

Não só o DNIT, mas as demais instituições como a secretaria de habitação do Estado ao ser procurada, afirmava não ter nenhuma obrigação com a Comunidade. Em conversa com os moradores e moradoras, eles destacaram que ao tentar o diálogo com o governo do estado e com a prefeitura ambos afirmavam não ter obrigação com fornecimento de moradia caso houvesse remoções. Como uma dança da cadeira, o Estado representado por suas diversas instituições, se exime da responsabilidade e deixa a vida de diversas pessoas em uma latência de perder o teto sobre suas cabeças.

No cenário de instabilidade, cabe também ao Estado a função política, ficando sob a sua responsabilidade a dispersão das contradições mantendo em um nível de tensão aceitável. Ou seja, em alguns casos, a concessão é feita para evitar uma ruptura. Sendo assim a concessão ao não legal é feita para evitar uma crise de legitimidade legal e do regime que o

sustenta (Falcão, 2008). Como no caso das suspensões do despejo mediante a pressão política feita pelos moradores e moradoras da Comunidade da Linha, os protestos e mobilizações contra as remoções forçadas durante a pandemia. Assim como a própria efetivação da mesa de Conflito Fundiário que foi instituída para discutir os processos de reintegração de posse direcionadas às linhas férreas por todo o país. Diante disso, podemos entender que o Estado não é estático nem monolítico, mas sofre influência das lutas fomentadas pelas alianças e frações de classes. O que o leva em alguns momentos instituir as demandas sociais nas suas instituições e decisões.

O Estado também atua como uma instância privilegiada de mediação do direito, e o surgimento do legal/formal corresponde a um elemento básico da grande conquista histórica que é o Estado liberal. Sendo assim, o Estado Moderno está intimamente ligado a três princípios fundamentais: o liberalismo como ideologia social, o capitalismo como teoria econômica e o positivismo dogmático da doutrina jurídica (Falcão, 2008). Ou seja, as lutas que suscitam as transformações sociais, advêm das condições latentes das tensões promovidas pela socialização contraditória do capitalismo (Souza, 2008). Diante disso, a realidade do conflito fundiário seria produto dessas condições.

*Eu acho que o vilão, enfim, eu acho que tem **todo um vilão estrutural de uma perspectiva de que o vilão, ele tá muito dentro, por exemplo, de um poder judiciário que não reconhece o direito de propriedade como um direito absoluto, que tem dificuldade em possibilitar esse debate sobre o que é moradia, sobre justiça social, é tipo um vilão que é o Estado neoliberal e tudo mais, que a gente cumpra regras e olhe a formação e as leis de uma maneira muito fechada acho que tem um vilão que é a burocracia também que está dentro dessa perspectiva é de dominação a burocracia mais um instrumento também de dominação enfim que dificulta que esse caso por exemplo a gente consiga debater com quem tem interesse na etapa e às vezes consiga debater com quem tem interesse.**(Advogado, entrevista 2)*

*Porque, por exemplo, se você for pensar ali o Coque, aquilo ali era um mangue, um alagado, ali não era terra de ninguém. As pessoas aterraram aquela coisa, enfim, eu tenho histórias de velhinhas na comunidade da linha também, aterrei, juntei areia, juntei. Então, assim, é uma terra que foi criada e aí só porque o Estado não participou da regularização, ou só porque não tinha um registro cartorial, significa que ela não vai ter a propriedade? **Enfim, o Estado não deu conta de regularizar, de acompanhar o crescimento da cidade.** (Advogado, entrevista 3)*

Embora o Estado busque mediar e atenuar as contradições geradas pelo capitalismo, não alcança êxito pleno devido aos limites estruturais impostos pelo próprio processo de acumulação. Esses limites restringem a atuação do Estado capitalista, especialmente no

âmbito da política habitacional e fundiária urbana, privilegiando a defesa da propriedade privada e do mercado imobiliário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do conflito fundiário na Comunidade da Linha revela as relações desiguais e segregadas que estruturam a realidade urbana. Essas desigualdades decorrem da consolidação do direito de propriedade como um direito fundamental e absoluto, cujas origens remontam ao surgimento do capitalismo. No Brasil, um marco desse processo foi a primeira Constituição Federal, elaborada em 1824, que estabeleceu formalmente o direito de propriedade como um direito fundamental. Esse direito foi posteriormente reforçado pela Lei de Terras de 1850, que determinou o mercado como única via de acesso à terra, consolidando o caráter excludente e concentracionista da propriedade. (Gaio, 2019).

Como produto da retenção monopolista do espaço mediada pela propriedade privada, observa-se a inacessibilidade do direito à terra e à moradia para as camadas de baixa renda. A moradia, no capitalismo, é tratada como mercadoria, o que exclui os mais pobres do acesso a uma habitação digna. Essa dinâmica impulsionou a ocupação informal do solo e a produção de moradias precárias (Moura, 1985, 1990). Nesse contexto, a cidade passou a ser fragmentada em nichos de propriedade institucionalizada pelo direito positivo, que, em sua aplicação, favorece os interesses de agentes privados. Entre as consequências dessa lógica, destaca-se a prática de remoções forçadas, que muitas vezes resultam na perda da moradia para os mais pobres.

As remoções forçadas são frequentemente desencadeadas por conflitos fundiários, nos quais a terra torna-se um fator central de disputa. Nesse cenário, a dicotomia entre o legal e o ilegal emerge como um campo de confronto entre moradores que reivindicam necessidades básicas e, de certa forma, buscam uma reparação histórica pela negação do acesso à terra. Eles se opõem a agentes públicos e privados, tornando o direito uma arena de luta e os instrumentos jurídicos, ferramentas de defesa ou contestação.

O Estado como agente privilegiado de mediação do direito, condensa em sua atuação uma série de articulações conflituosas. De um lado, ele busca assegurar as condições para a acumulação de capital, atendendo a demandas econômicas e projetos desenvolvimentistas. Por outro lado, deve garantir igualdade e liberdade aos cidadãos, mediando o acesso a direitos. Na prática, essa mediação é desigual, dada a carência de recursos e a dificuldade em efetivar direitos para grande parte da população. Assim, o Estado se configura como uma

instituição fragmentada por frações e alianças de classe que disputam o acesso aos direitos (Santos, 2008).

Ao mediar as relações de propriedade, o Estado faz do direito um elemento fundamental na organização urbana, o que torna a cidade um local de encontro das relações de forças entre as classes. Nesse contexto, o espaço urbano se torna uma arena onde o direito está em disputa, com a propriedade e a habitação no centro dessa luta. No cenário de remoção, essa disputa se torna evidente entre os que desejam ter onde morar e os agentes que buscam expulsar em nome dos seus interesses econômicos (Scott, 1996). Cria-se um campo de conflito por meio de relações desiguais, onde forças sociais atuam de forma distintas, com objetivos e práticas divergentes.

Dessa forma, o conflito pela cidade é sustentado pela lógica do direito positivo, que cria a dualidade entre o legal e o ilegal (Moura, 1983; Rolnik, 2000, 2015). Essa dualidade tem sido utilizada tanto como ferramenta de apropriação de territórios e despossessão quanto como instrumento de mobilização social. Movimentos sociais utilizam mecanismos institucionais, como o princípio da função social da propriedade, para mitigar as desigualdades urbanas. Contudo, a concepção de legalidade marginaliza uma vasta parcela da população, evidenciando uma contradição intrínseca do capitalismo, no qual a ilegalidade é uma regra implícita, visível no elevado número de favelas.

Diante disso, questionar essa relação é questionar o modelo territorial hegemônico da propriedade privada que através da marginalização legal retira de uma grande parcela da sociedade o direito de permanência. Também implica problematizar um sistema jurídico e seus operadores, muitas vezes desconectados da realidade, por estarem vinculados a uma abordagem positivista. Tensionar essa realidade é fundamental para alterar padrões de expulsão territorial, combater a segregação e garantir a efetivação do direito à habitação, à propriedade social, à infraestrutura urbana, à mobilidade e, em última instância, ao pleno direito à cidade.

Em face do exposto, convém reiterar as constatações destacadas neste trabalho, quais sejam, a luta das moradoras pelo reconhecimento da propriedade emerge como resposta à necessidade latente de moradia, revelando a contradição estrutural entre a formalidade jurídica da propriedade privada e as dinâmicas sociais de ocupação do espaço. Como demonstraram Harvey (2013) e Moura (1990), a monopolização capitalista do solo urbano cria barreiras intransponíveis para as camadas populares, convertendo a ocupação informal em estratégia de sobrevivência. Nesse contexto, a resistência da Comunidade da Linha não se limita à defesa de territórios específicos, mas explicita a urgência de ressignificar os limites

do acesso à propriedade. Nesse sentido, a ocupação das Linhas Férreas não é um "desvio", mas a expressão concreta de um modelo excludente que demanda transformações no plano jurídico e urbanístico.

Para além do reconhecimento, a pesquisa demonstra claramente que as moradoras não rejeitam a ordem jurídica, pelo contrário, buscam sua inclusão no sistema legal, convertendo sua posse histórica em direito formal para obter a segurança jurídica que lhes permita viver sem o fantasma constante das remoções arbitrárias. Contudo, como revela a atuação do Estado neste conflito, as tentativas de mediação esbarram nos limites estruturais impostos pela própria lógica capitalista de acumulação.

O poder público, embora assuma formalmente o papel de mediador, vê-se aprisionado em um sistema que privilegia sistematicamente o valor de troca sobre o uso social da propriedade, mantendo intactos os mecanismos especulativos que alimentam a segregação urbana. A experiência da Comunidade da Linha, portanto, transcende em muito um caso localizado de conflito fundiário. Ela explicita as contradições de um modelo urbano oriundo do modelo do acesso privado à terra, onde à propriedade formal e à moradia digna continua sendo privilégio de alguns, não direito de todos.

5. REFERÊNCIAS

AMORE, Caio. Assessoria em situação de conflito, ou: estamos em guerra!. In: UEMURA, Margareth; NISIDA, Vitor; CAVALCANTE, Lara. **ATHIS para o direito à moradia**. São Paulo: Instituto Pólis, 2021.

Aprovada a Lei Federal que suspende despejos. **CAMPANHA DESPEJO ZERO**, 2021. Disponível em: < [Aprovada a Lei Federal - Campanha Despejo Zero](#)>. Acesso em: 30 de junho de 2022.

ANDRADE, Luís e AZEVEDO, Sérgio. **Habitação e Poder: da Habitação Popular ao Banco Nacional de Habitação**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

AMORES, C; SHIMBO, Lúcia; RUFINO, Maria. **Minha Casa... E a Cidade? Avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em seis estados Brasileiros**. Rio de Janeiro : Letra Capital, 2015.

BARROS, Felipe. **Direito fundamental social à moradia: instrumentos jurídicos de regularização fundiária e o papel dos municípios**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

BONDUKI, Nabil. Origens da habitação social no Brasil. **Análise social**, vol. xxix, 711-732, 1994.

BARBOSA, Ingrid e SANTOS, Otávio. **A produção de políticas habitacionais no Brasil: precarização e contornos históricos**. Geopolítica e Desenvolvimento Desigual na América Latina. I Colóquio Internacional Sociedade, Espaço e Política, 2021

CARDOSO, André. O Recife vai de trem: a consolidação do sistema de trens urbanos recifense no início do século XX. In: Albuquerque, Mariana; Gomes, Edvânia (Org.). **Fragmentos do Recife no Século XX: Os paradoxos de uma cidade que queria ser moderna**. Recife: Editora UFRPE, 2024.

Centro Popular de Direitos Humanos. **Despejos de ocupações em faixa de domínio da extinta RFFSA em Pernambuco: dados e evidências para mediação de conflitos**. 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fpjPQPmxuO1R08hYnqHDY7zDyEB4m-p/view>. Acesso em: 13 de novembro de 2024.

Censo 2022: Na Maré (RJ), IBGE divulga dados das Favelas e Comunidades Urbanas. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41806-censo-2022-na-mare-rj-ibge-divulga-dados-das-favelas-e-comunidades-urbanas#:~:text=Ao%20todo%2C%20o%20Censo%202022,isso%20distribu%C3%ADdo%20em%20656%20munic%C3%ADpios>. Acesso em: 13 de novembro de 2024.

Chalhub, Melhim. **Função Social da Propriedade**. Revista da EMERJ, v. 6, n. 24, 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_305.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. Fique em casa! Mas que casa? O desmonte das políticas habitacionais, os despejos na pandemia, e a unificação da luta pela vida no campo e na cidade da Campanha Despejo Zero. **Campanha Despejo Zero**, 2021a. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1rCP8j2Z8i6WvSewdgtIgeUsNn3TptakU/view>. Acesso em: 01 fev. 2024.

_____. Aprovada a Lei Federal que suspende despejos. **Campanha Despejo Zero**, 2021b. Disponível em: [Aprovada a Lei Federal - Campanha Despejo Zero](#). Acesso em: 30 jun. de 2022.

DURÃES, Giovanna. **Tragédia do RS entra para as maiores do Brasil: relembre os principais desastres causados pelas chuvas**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/09/tragedia-do-rs-entra-para-as-maiores-do-brasil-relembre-principais-desastres-causados-pelas-chuvas.ghtml>.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIROS. **Déficit Habitacional no Brasil - 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021.

LIMA, Francisco; MELO, Adalgisa. Marco legal do direito à moradia no Brasil. **Rev. Dir. Cid.**, Rio de Janeiro, Vol. 14, N.04., 2021.

FERRAZ, Tércio. O oficial e o inoficial: ensaio sobre a diversidade de universos jurídicos temporal espacialmente concomitantes. In: FALCÃO, Joaquim (Org.). **Invasões Urbanas: Conflito do Direito de Propriedade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FALCÃO, Joaquim. Justiça social e justiça legal: conflitos de propriedade no Recife. In: FALCÃO, Joaquim (Org.). **Invasões Urbanas: Conflito do Direito de Propriedade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

GALERA, Isabela; BARBOSA, Ingrid; SALES, Raissa. **Relatório Sobre as Casas Sentenciadas no Processo Nº 0011311-55.2011.4.05.8300**. Universidade Federal de Pernambuco, 2023.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GAIO, Daniel. **A história da propriedade privada no Brasil e os conflitos entre posse e propriedade**. In: Ganz, Louise; Baltazar, Ana Paula. (Org.). Uma Composição do Comum. 1ªed. Belo Horizonte: JA.CA, 2019.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. **Os limites do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

IACOVINI, Victor. **Economia política das remoções forçadas urbanas: expropriação, espoliação, e exploração na produção do espaço urbano**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo)- Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022: Na Maré (RJ), IBGE divulga dados das Favelas e Comunidades Urbanas**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41806-censo-2022-na-mare-rj-ibge-divulga-dados-das-favelas-e-comunidades-urbanas#:~:text=Ao%20todo%2C%20o%20Censo%202022,isso%20distribu%C3%ADdo%20em%20656%20munic%C3%ADpios>. Acesso em: 18 de março 2025.

JACCOUD, M.; MAYER, R. A observação direta e a pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3ª ed. Petrópolis, Vozes, 2012, p. 254-294.

JATOBÁ, Sérgio. O plano diretor e a função social da propriedade urbana. **Regional e urbano**, n. 01, 2008.

KOWARICK, Lucio. **Espoliação urbana**. São Paulo, Paz e Terra, 1979.

MOURA, Alice. **Remoções forçadas, moradas desmanteladas: uma intervenção estatal no loteamento São Francisco**. Dissertação (Mestrado em Antropologia)- Universidade de Pernambuco, Recife, 2017.

MOURA, Alexandrina. **Terra do Mangue: invasões urbanas no Recife**. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990.

_____. Direito de Habitação às classes de baixa renda. **Ci e TRóp**, Recife, 11 (1): 71-78, Jan / jun, 1983.

_____. Política e direito: a emergência de contradições urbanas e legais. **Cad. Est. Soc.** Recife, v.1, n.1, p. 69-84, jan. jun, 1985.

MARTINS, Jorge; SCHAUSBERG, Benny. **Conflitos fundiários urbanos**. Anais XVIII ENANPUR 2019. ISSN: 1984-8781.

MARICATO, Ermínia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo. **Urbanização brasileira: redescobertas**. Belo Horizonte: C/Arte, 2003.

_____. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. 7, ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. **Habitação e desenvolvimento urbano: o desafio da próxima década**. LabHab, 1999. Disponível em: <https://www.labhab.fau.usp.br/publicacoes/habitacao-e-desenvolvimento-urbano-o-desafio-da-proxima-decada/>

_____. O Ministério das Cidades e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. **Políticas sociais** – acompanhamento e análise, 12, fev. 2006.

_____. Urbanismo na periferia do mundo globalizado metrópoles brasileiras. **São Paulo em perspectiva**, 14(4) 2000.

_____. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. 2º ed. São Paulo: editora alfa-omega, 1982.

MOURA, Renata; COURA, Alexandre. Invasão ou ocupação? A estratégia argumentativa do Poder Judiciário nas decisões envolvendo o ingresso em imóveis abandonados. **Revista de Direito à Cidade**, 13 (4), P. 2098-2123, 2021.

MILANO, Giovanna. **Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial**. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MINAYO, M. (Org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

MORAES, Ricardo. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de Informação Legislativa**, Ano 51 Número 204 out./dez. 2014.

Ministro Barroso prorroga até 31 de outubro decisão que suspende despejos e desocupações. **Câmara dos Deputados**, 2022. Disponível em: <[Ministro Barroso prorroga até 31 de outubro decisão que suspende despejos e desocupações — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/pt-br/legislacao/2022/10/27/ministro-barroso-prorroga-ate-31-de-outubro-decisao-que-suspende-despejos-e-desocupacoes)>. Acesso em: 5 de agosto de 2022.

MONTE, Roberta. Fragilização das ZEIS localizadas em áreas nobres no contexto da legislação urbanística do Recife: Uma aproximação ao caso da ZEIS Tamarineira. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Arquitetura), Universidade Federal de Pernambuco. Recife, P. 1-106, 2024.

NÓBREGA, Juliana. **Linhas do (RE)Existir: Uma Arquitetura de Resistência Urbano-Habitacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Arquitetura), Universidade Federal de Pernambuco. Recife, P. 1-207, 2022.

NEVES, Thayan. Dinâmicas da moradia na cidade capitalista: das ocupações às remoções. In: DANIEL, Gaio (Org.). **Remoções Forçadas: E a administração pública**. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020.

NETO, Antonio; MORAES, Ariana; JÚNIOR, Gilson; COSTA, Lara; OLIVEIRA, Pedro. Zonas especiais de conflitos urbanos: a disputa e a descaracterização das Zonas Especiais de Interesse Social em Salvador, Fortaleza, Recife e Natal. **R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 9, n. 16, p. 143-168, 2023.

Organização das Nações Unidas (ONU). Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções? **Relatoria Especial da ONU**, Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Housing/Guide_forced_eviction_portuguese.pdf. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

Oliveira, Juliana; Benedito, Luiza. **A Função Social da Propriedade Urbana**. National Council for Research and Postgraduate Studies in Law, Volume 1, Número 1, 2015.

OTTAVIANO, Maria. SILVA, Sérgio. Regularização fundiária no Brasil: velhas e novas questões. **Planejamento e políticas públicas**, 32, 2009.

OTAVIANO, Maria; SILVA, Sérgio. Regularização fundiária no Brasil: velhas e novas questões. **Planejamento e políticas públicas**, n. 32, 2009.

OLIVEIRA, Francisco. **Vício e Virtude: Autoconstrução e acumulação capitalista no Brasil**. Novos Estudos, n. 74, p. 67-85, mar. 2006. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100005>

PEREIRA, Gislene. Das ordenações ao ordenamento: a trajetória do direito de propriedade no Brasil. **Revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, V. 23, 2021.

Plano Emergencial de Incidência: contextualização e Cenários Alternativos para o conflito fundiário na Comunidade da Linha. 2021. Disponível em: https://issuu.com/ivanmoraespsol/docs/plano_emergencial_incidencia_comunidade_linha. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

PONTES, Daniele; FARIA, José; SCHMITZ, Anelise. Ferrovias e remoções: uma análise do tratamento da moradia urbana em faixas de domínio. In: DANIEL, Gaio (Org.). **Remoções Forçadas: E a administração pública**. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020.

PEGHINI, Aline; MEYER-PFLUG, Samantha. A função social da propriedade: uma análise do relatório nosso futuro comum e a influência na constituição federal de 1988. **RJLB**, Ano 4, nº 5, 2018.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PAULA, Dilma. Nos trilhos do passado, questionando o presente: a extinção de ramais ferroviários. **Revista HISTEDBR**, Campinas, nº 56, p. 186-201, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/312657838_Passado-presente_a_extincao_de_ramais_ferrovianos_durante_a_ditadura_civil-militar. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

POLANYI, Karly. **A Grande Transformação**. 2ª Ed. São Paulo: Editora campus, 1944.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. ROLNIK, R.; SILVA NETO, M. L. **O direito à moradia no Brasil e no mundo**. Campinas: Pontificia Universidade Católica de Campinas, 2008.

RODRIGUES, Arlete. O direito à cidade e à moradia nas cidades brasileiras. **Espaço e Economia**, 24, 2022.

SCOTT, R. P. ; QUADROS, M. T. . A diversidade do bairro do Ibura: contextualizando diferenças demográficas, econômicas e sócio-culturais.. In: Parry Scott; Marion Teodósio de Quadros. (Org.). **A diversidade no Ibura: Saúde, Gênero e Geração num bairro popular do Recife**. 1 Ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2008, v. , p. 11-47.

SCOTT, R. **Negociações e resistências persistentes: agricultores e a barragem de itaparica num contexto de descaso planejado**. Recife: Editora Universitária, UFPE, 2009.

_____. **Remoção populacional e projetos de desenvolvimento urbano**. Adeep: Associação Brasileira de Estudos Populares. Anais do x Encontro Nacional de Estudos Populacionais, volume 2, 1996.

SCOTT, R.; QUADROS, M. .A diversidade do bairro do Ibura: contextualizando diferenças demográficas, econômicas e sócio-culturais.. In: Parry Scott; Marion Teodósio de Quadros. (Org.). **A diversidade no Ibura: Saúde, Gênero e Geração num bairro popular do Recife**. 1ed. Recife: Editora Universitaria da UFPE, 2008, v. , p. 11-47.

SOUZA, Maria Angela. Pensando a política nacional de habitação para adversidade das famílias e dos municípios brasileiros. In: Jan Bitoun; Livia Miranda (org.). **Desenvolvimento e Cidades no 54 Brasil: Contribuições para o Debate sobre as Políticas Territoriais**. Recife: FASE/ Observatório das Metrôpoles, 2009.

_____. Políticas públicas de habitação popular no Recife: uma trajetória de oito décadas. In: Rocha, Danielle; Lima, Rosa; Souza, Maria. **Moradia Popular no Recife: políticas públicas**. Recife: Cepe.

SÁ, Werther. **Autoconstrução na cidade informal: relações com a Política Habitacional e formas de Financiamento**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano)- Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

SANTOS, Boaventura. O Estado, o direito e a questão urbana. In: FALCÃO, Joaquim (Org.). **Invasões Urbanas: Conflito do Direito de Propriedade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

SANTOS, Maria Carolina. Grande Recife: um em cada quatro moradores vive em favelas, revela Censo 2022. **Marco Zero**, 2024. Disponível em: <https://marcozero.org/grande-recife-um-em-cada-quatro-moradores-vive-em-favelas-revela-ce>

[nso-2022/#:~:text=Com%20728%20favelas%2C%20o%20Grande,28%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20Recife](#). Acesso em 13 de novembro de 2024.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Agência Estadual de Meio Ambiente. **Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Mata do Engenho Uchôa**. Recife, 2013. Disponível em:

https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/plano_de_manejo_uchoa.pdf

TONELLA, Celene. Políticas Urbanas no Brasil:marcos legais, sujeitos e instituições. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 28 Número 1, 2013.

VASCONCELLOS, Múcio. **Aeroporto do Guararapes: Um Estudo Configuracional**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano)- Universidade Federal de Pernambuco. Recife, P. 1-132, 2002.

VALLADARES, Licia; FIGUEIREDO, Ademir. Habitação no Brasil: uma introdução à literatura recente. BIB - **Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, (11), 25–49, 1981.

ANEXOS

ANEXO 1- Registro da Comunidade da Linha

Figura 20- Registros da Requalificação da área do Lixão na Comunidade da Linha realizados pelos moradores e moradoras

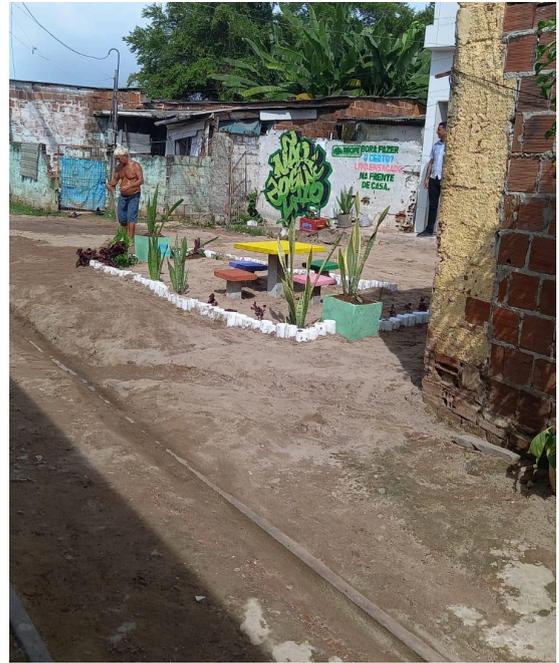


Figura 21-Cine Debate na Comunidade da Linha



Figura 22 -Dia das crianças



Figura 23- Reunião de planejamento com moradoras e moradores

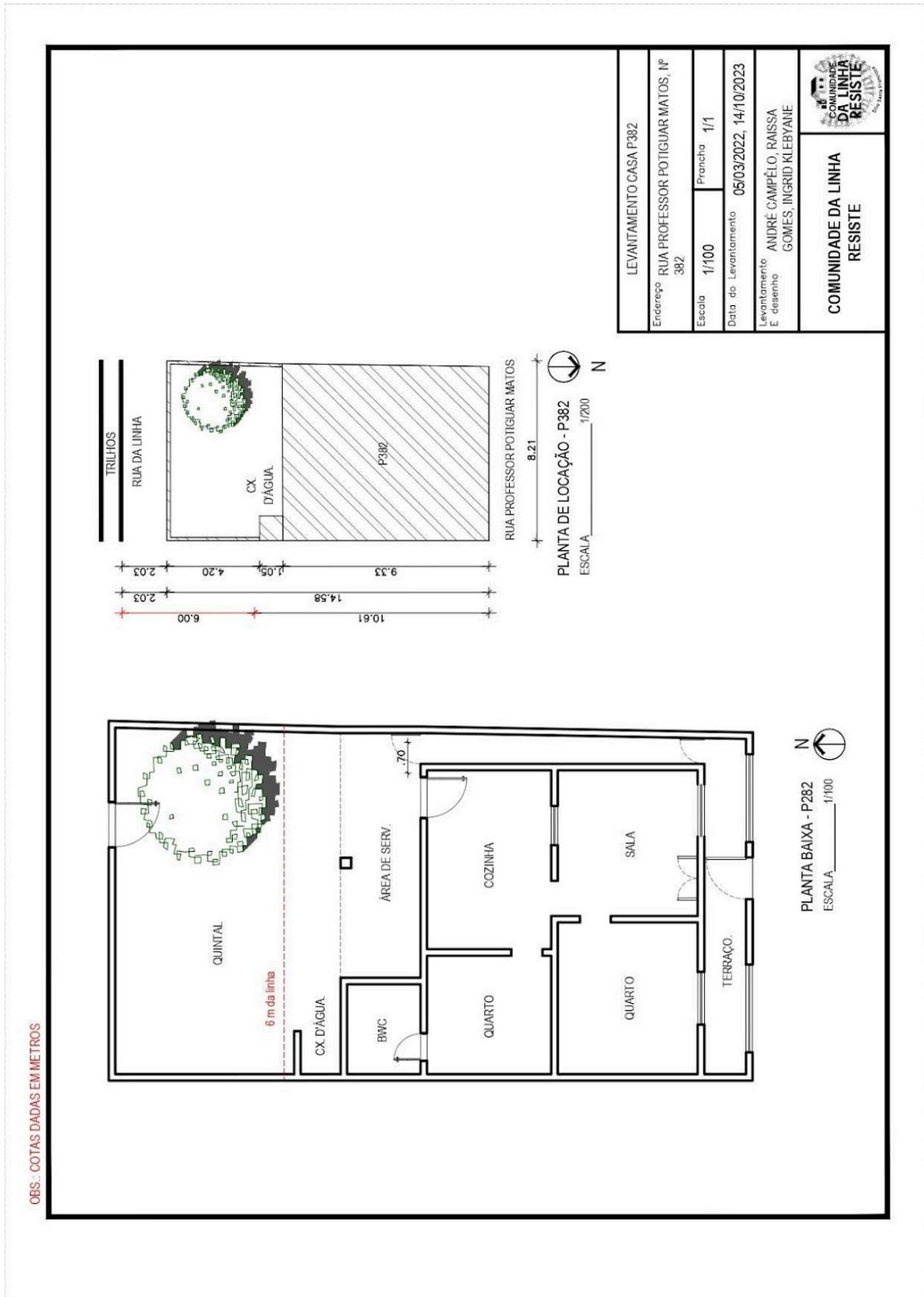


Figura 24- Lançamento do Relatório Sobre as Casas Sentenciadas no Processo N° 0011311-55.2011.4.05.8300.



ANEXO 2 - Dados do levantamento das casas impactadas

LOTE - P382



ANEXO 3- Roteiros de entrevistas

Roteiro de entrevistas Moradore/as

Número da entrevista:

Data:

Horário:

Local:

Bloco 2 - Formação e ocupação do território

1. Há quanto tempo você mora na Comunidade da Linha e como chegou na comunidade?
2. Como você chegou na Comunidade (motivos)?
3. Como era a Comunidade quando você veio morar nela?
4. O que mudou, desde que você veio morar aqui?

Bloco 3- Remoção e atuação

1. Quais os momentos que mais marcaram você desde o início do pedido de reintegração de posse por parte da FTL (construir uma história do processo)?
2. Há quanto tempo você atua em defesa da Comunidade frente a ameaça de remoção e como se dá essa atuação?
3. Você se percebe como uma liderança na comunidade? Quanto tempo você desenvolve esse trabalho?
4. Como você se sente ao saber que está em um lugar ameaçado ?
5. Considerando os argumentos da FTL você se considera uma invasora ?

Bloco 4 - Ações na Comunidade

1. Em sua avaliação quais são os impactos causados na Comunidade pela constante ameaça de remoção?
2. Quais as ações de enfrentamento ao processo você observa que a comunidade tem desenvolvido ? Qual delas tem sido mais efetiva e produziu resultados mais evidentes?
3. Com a ameaça latente de remoção você sente que a Comunidade está mais unida?

4. Quais os conflitos desencadeados dentro da comunidade ocasionado pela ameaça de remoção?
5. Considera que a solidariedade e o senso de comunidade foram fortalecidos depois da ameaça de despejo?

Roteiro de entrevistas Advogado/as

Número da entrevista:

Data:

Horário:

Local:

Bloco 2 - Avaliação do conflito

1. Fale um pouco sobre sua experiência em causas sobre conflito fundiário? (porque ele está atuando nesse campo)
2. Como você avalia a política fundiária no Recife no que diz respeito ao direito de propriedade ?
3. Quais os impactos que ela tem no acesso à habitação?
4. O que você acha dos processos de ocupação para habitação?
5. Quando você começou a atuar no processo da Comunidade da Linha?
6. Tem alguma especificidade que chama sua atenção nesse processo?
7. Como você avalia a reivindicação da FTL no processo?
8. Como você avalia a posição das demais instituições envolvidas como o DNIT?
9. Qual a sua visão sobre a legislação atual que versam sobre as linhas férreas?
10. Você considera os moradores invasores?
11. De que maneira o conflito impacta a vida das pessoas?
12. Qual desfecho você acha que o processo vai ter?
13. Qual seria o melhor caminho para a resolução do processo?
14. Na sua visão qual direito deve prevalecer o direito à propriedade ou o direito à habitação?